

1746

Processo : 2014151904-0 / nº deção: 24/11/2011
Responsável: MARIA RIBEIRO DA SILVA
Interessado :
Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 08

Referência : CONVENIO
Remetente : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E T.ADITIVO SEDUC No. 118/2012. R\$ 175.175.00.
Volume : 1/1
Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

5ª Procuradoria.

Expediente 2017108010-4 (fol. 28 e 31)
C. Citacao n° 598/17-fb.
C. Audiência n° 493/17-fb.

Exp. 2018103789-0 - fol. 81 à 171

RK

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº 57.279 de 20.02.2018
Ofício Nº 0535/0536/0537/0538 de 0535/18 - 12-3-18
D. Ofício Nº 33.583 de 22.03.2018
Processos Anexados _____

~~Ilustre Senhor~~
~~Auditor~~

Daniel J...
Conselheiro Substituto

FOLHA
SEDUC

TCE
2014/11523-3

1747



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO

Handwritten signature



Ofício n.º 853/2014 – SAGE/SEDUC

Belém, 18 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585 - Reduto
NESTA

E. PROTOCOLO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
Secretaria Executiva de Educação	
2014, 532765	
19/11/14	<i>Handwritten signature</i>
	Protocolista

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, e em atendimento aos termos da Resolução nº 18.589 e do Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013, encaminhamos a essa Corte de Contas, após adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, as cópias dos documentos abaixo relacionados da Prefeitura de Palestina do Pará, que encontra-se inadimplente quanto ao envio da prestação de contas a esta SEDUC, relativo ao Convênio nº 118/2012 - Transporte Escolar, com término da vigência em 31/01/2013.

- Cópia do Convênio, termo aditivo e Publicação.
- Cópia da Ordem Bancária e das Notas de Empenho
- Cópia do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução de objeto conveniado.
- Original do Relatório do Tomador de Contas Especial e Portaria.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão

Convênio nº 118/2012-SEDUC
Processo nº 552741/2012.

FOLHA 1
Hº
SEDUC
1748



FOLHA Nº 1748
SEDUC / 08

CONVÊNIO Nº 118/2012 – SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro km 10, distrito de Icoaraci, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, técnico em gestão pública, portador da Carteira de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF/MF nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oasis, Alameda Curió, nº 30, Bairro: Guanabara, Município de Ananindeua/Pará, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831/2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, nº. 788 Bairro – Centro CEP: 68.535-000, Município de **PALESTINA DO PARÁ**, neste ato representado por sua Prefeita Sr.ª **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1944997 – SSP-GO e CPF/MF. 336.592.301-20, residente e domiciliada no Município de **PALESTINA DO PARÁ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental /EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, no município de **PALESTINA DO PARÁ**, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor *Global* do presente Convênio importa em **R\$- 175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- **OE/2012 (0102)**. Produto: 2.227. Ação: 185855 Códigos: 16.101 - Secretaria Executiva de Educação. 12 - Educação. 785 - Ensino Fundamental. 1349- Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 6413- Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3340.41

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1.A SEDUC compromete-se a:

5.1.1. Repassar os recursos ao município de **PALESTINA DO PARÁ**, conforme especificado na Cláusula Segunda combinada com a Cláusula Quarta deste instrumento;

5.1.2. Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. O presente convênio será acompanhado e fiscalizada por **AUDILEIA DA SILVA TEIXEIRA** Matrícula nº 54187777-2, especialmente designado pelo Sr.º Secretário de Educação que é parte integrante deste instrumento, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre o objeto deste Convênio.

Handwritten signature and number 5



5.1.3.1. Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a SALE/GTE.

5.2. O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, compromete-se a :

5.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução em conformidade com o CTB (código de Trânsito Brasileiro) nos artigos 136 a 139;

5.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

5.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

5.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação à SEDUC, junto a CRF (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos será constituída de:

a) Cópia do ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado à SEDUC/CRF;

b) Termo de Convênio;

c) Plano de Trabalho;

d) Balancete financeiro;

e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação deverá ser devidamente totalizada;

f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para SEDUC;

g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja o responsável baseado para dispensá-la;

h) Conciliação bancária;

i) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;

j) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeados pelo Convênio;

5.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);

5.2.6. Todos os veículos ou embarcações utilizados pela Conveniente no transporte escolar deverão, obrigatoriamente:

a) Ter autorização emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no caso de veículo terrestre; e, no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos com autorização para trafegar;

b) Estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações;

c) Ser submetidos a inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

d) Possuir em igual número ao da lotação, de cinto de segurança, no transporte terrestre; e bóia salva-vidas, no transporte fluvial.

e) Ser utilizados com finalidade exclusiva de transporte de alunos

5.2.7. Todos os condutores responsáveis pelo transporte dos alunos deverão, obrigatoriamente:

a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) Ser devidamente habilitados com CNH categoria "D", para o caso de condução de veículo terrestre; ou, no caso de embarcações, possuir habilitação para tal na Capitania dos Portos;

c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

d) Possuir curso de formação de Conductor de Transporte Escolar;

e) Não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

f) Usar uniforme condizente com a função.

CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

Alcides



1750

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA: DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportado, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

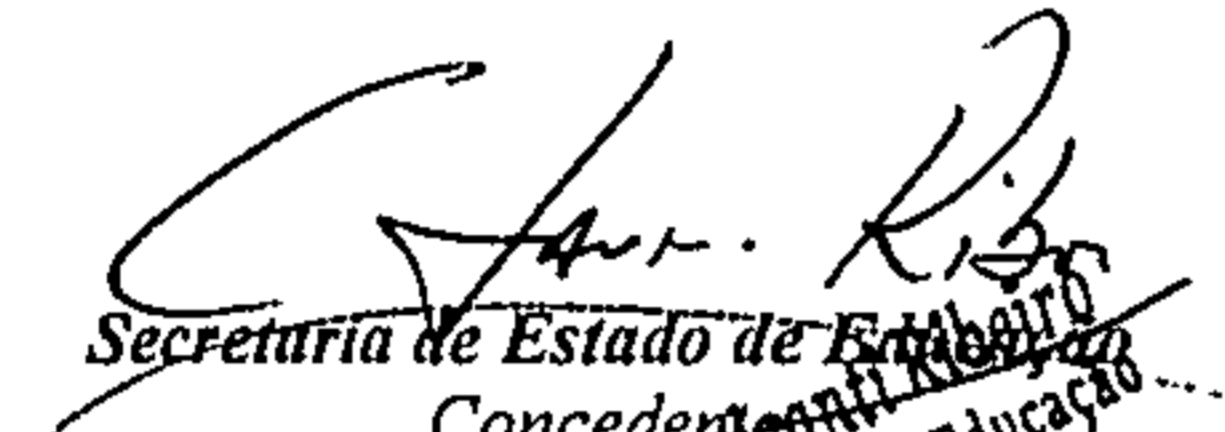
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 22 JUN. 2012


Secretaria de Estado de Educação
Concedente
Claudio Cavalcanti
Secretário de Estado de Educação


Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Ripula Souza

CPF nº 24783920244

Nome Edivaldo de Souza

CPF nº 490 139 042 20

FOLHA 06
 SEDUC
 FOLHA Nº 128
 SEDUC/GA
 1752

Plano de Trabalho 2/3

ICE-PA
 6
 SPED

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração
01	Repasse do recurso em até 03 (Três) parcelas	-Atender com o Transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, da zona Rural para zona Urbana	210 dias

5 - Plano de Aplicação (R\$1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos.

Natureza da Despesa:				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
3340.41	Aquisição de tickets de passagens, combustíveis, frete, manutenção, locação de veículos terrestres e fluvial, compra de peças e pneus.	R\$ 175.175,00	R\$ 175.175,00	-
TOTAL		R\$ 175.175,00	R\$ 175.175,00	-

Handwritten signature
 5

FOLHA Nº 758
 SEDUC/PA
 FOLHA 07
 SEDUC

Plano de Trabalho 3/3

1753



6 - Cronograma de Desembolso (R\$1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos. Informar o valor das parcelas a ser transferido pelo órgão.

Concedente

Meta	1ª Parcela R\$ 58.391,67	2ª Parcela R\$ 58.391,67	3ª Parcela R\$ 58.391,66	4ª Parcela -	5ª Parcela -	6ª Parcela -
------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Meta	7ª Parcela -	8ª Parcela -	9ª Parcela -	10ª Parcela -	11ª Parcela -	12ª Parcela -
------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	------------------	------------------

Proponente (Contrapartida) - Informar o valor mensal a ser desembolsado

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------

7 - Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

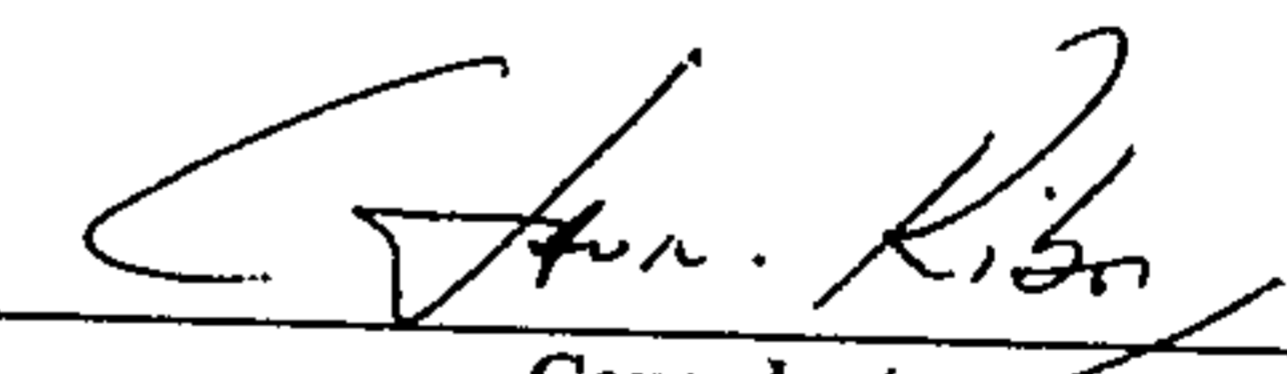
Pede Deferimento:


 Maria Ribeiro da Silva
 Prefeita Municipal de Palestina do Pará

8 - Aprovação do Concedente:

Aprovado:

Local e data: _____


 Concedente
 Claudino Cavalcanti Ribeiro
 Secretário de Estado de Educação

Secretaria Especial de Estado de Gestão **GOVERNO DO PARÁ** **DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

DIARIO OFICIAL Nº 32185 EM 26/06/2012

FOLHA Nº 242
SEDUC

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398495

Convênio: 118

Exercício: 2012

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEDUC

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na

zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA,

Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, referente ao

ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 175.175,00

Assinatura: 22/06/2012

Vigência: 22/06/2012 a 31/01/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

12785134964130000 334041 0102000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO



Convênio nº 118/2012-SEDUC-1º T.A.
Processo nº 552741/2012

FOLHA 09
SEDUC
1755

Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 118/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. nº. 05.054.937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, distrito de Icoaraci nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou Sr. **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, união estável, técnico em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF. Nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oásis, Alameda Curió, nº 30, bairro Guanabara, município de Ananindeua/PA, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, nº. 788 Bairro - Centro CEP: 68.535-000, Município de **PALESTINA DO PARÁ**, neste ato representado por sua Prefeita Sr.ª **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1944997 - SSP-GO e CPF/MF. 336.592.301-20, residente e domiciliada no Município de **PALESTINA DO PARÁ**, doravante denominada **CONVENENTE**, Resolvem em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo com base na Lei 8.666/93 e nas disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.: DO OBJETO

Considerando o conteúdo do Memorando nº. 049/2013-NCC/SEDUC, e na melhor forma de direito, resolve celebrar o presente instrumento ao convênio original, que tem como objeto o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos, visando *prorrogar* sua vigência, passando a vigorar com a redação abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo será a contar de **01.02.** até **31/03/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.: DA PUBLICAÇÃO

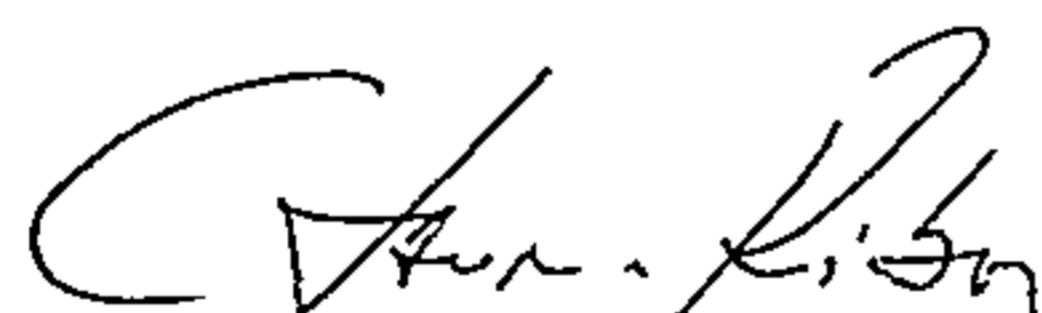
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO T.A.: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 2013.


Secretaria de Estado de Educação
Concedente


Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Convenente

TESTEMUNHAS

Nome Andréa Cristina Alves
CPF: nº SPF: 638.205.872-68
NCC / SEDUC

Nome 11 -
CPF: nº 117729 20181

DIARIO OFICIAL Nº 32331 EM 01/02/2013

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483691

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 31/01/2013

Valor: 0.00

Vigência: 01/02/2013 a 31/03/2013

Justificativa: Prorrogação de vigência

Objeto: Transporte Escolar de 2012.

Convenio: 118

Exercício: 2012

Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nome do Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

DIARIO OFICIAL Nº 32331 EM 01/02/2013

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483691

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 31/01/2013

Valor: 0.00

Vigência: 01/02/2013 a 31/03/2013

Justificativa: Prorrogação de vigência

Objeto: Transporte Escolar de 2012.

Convenio: 118

Exercício: 2012

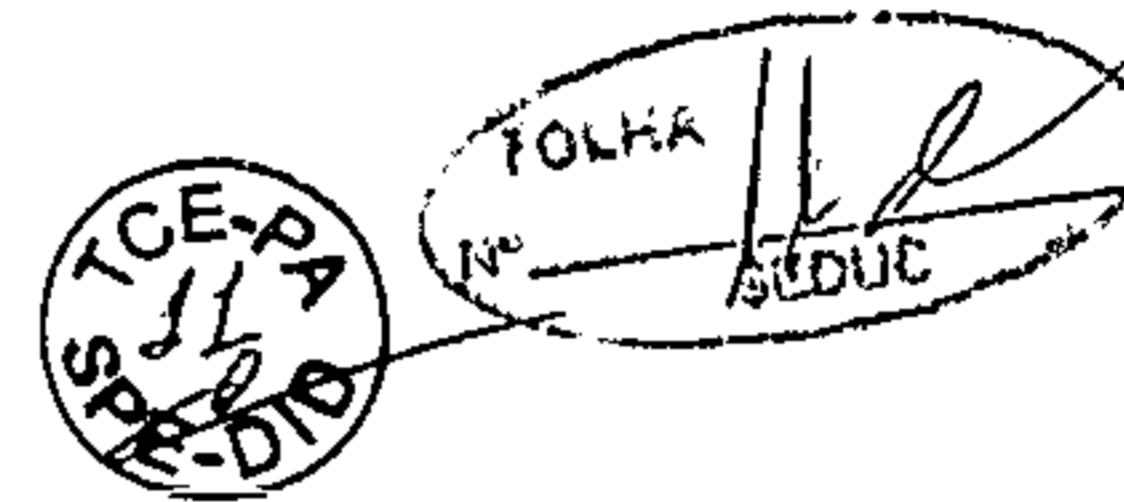
Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nome do Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO



SIAFEM2012-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 06/07/2012 AS 11:42 USUARIO : DARIO
DATA EMISSAO : 06JUL2012 DATA LANÇAMENTO : 06JUL2012 NUMERO : 2012ORB07001
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 1758
GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2012PD05295 2012NL06265
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CHPJ/CPF/UG: 83211417000120 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA.

GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 860360
MARABA

PROCESSO : 552741/12 CV 118/12 VALOR : 58.391,66
FINALIDADE: PAGTO LA PARC. TESP/12 PALESTINA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2012NE02879	333404199	0102000000	58.391,66
701577				58.391,66

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2012RE01638

LANÇADO POR : DARIO FERREIRA PAES FILHO

EM: 06JUL2012 AS: 11:41

Nota de Controle Interno
Sandra Olívia T. de A. Carvalho
Ag. Pública de Controle APC
Em: 06/07/2012

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2012

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2012NE02870 Data de emissao: 22/06/2012 Gestao: 00001
Numero Prd: Cod.Acao: 185355

UG Descricao No.Processo
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/552741
CGC/NF 83211417-0001/20
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA.

Endereco: RUA PRINCIPAL S/N, 0000
Cidade: PALESTINA DO PARA UF: PA CEP: 68912000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 16101 12785134964130000 0102000000 33404100 160101 0001016413C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 - NR. Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****58.391,66

CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS**

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			58.391,66			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP.REF.CONV.COOP.TEC. E FIN.118/12-SEDOC.TEM COMO OBJ.VIAB.O TRANSP.ESC.DOS ALUNOS RES.NA Z.RURAL E RIB. MAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.REG.EJA,DA REDE PUB. EST.MUN.DE P.DO PARA, REF,ANO LET.2012, INC.O PER.DE RECUPERACAO PRD.110056/12-MCC 2227 DE/12 REFERENTE A 1.PARCELA	1	58.391,66	58.391,66

TOTAL OU A TRANSPORTAR ===== R\$ *****58.391,66

Local e Data da Entrega
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 22/06/2012
Responsavel Pela Emissao
22761721268
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestao SAGE/SEDOC

Pag. 1

Núcleo de Controle Interno
Sandra Oliveira T. de A. Carvalho
Ag. Público de Controle/APC
Em, 06/07/2012

Everaldo Lino Alves
Coordenador de Recursos Financeiros / SEDUC

13
1759
SICE-PA
137
SEDOC

FOLHA 11
SEDUC

1760

No. do Documento: 2012NE09625 Data de emissão: 14/12/2012 Gestão: 0001
 Número Prd: Lod.Acao: 1185835
 UO Descrição No.Processo
 150101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/532741/
 C6C/MF
 Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA 83211417-0001/20

STCE-PA
11
SEDUC

Endereço: RUA PRINCIPAL S/N , 0000
 Cidade: PALESTINA DO PARA UF: PA CEP: 68912000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 400091 16101 12785134964130000 0104000000 33404100 160101 00010164130

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ 116.783,34

CENTO E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO AVOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Seguinte
												116.783,34

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP.REF.CONV.COOP.TEC. E FIN.118/12-SEDUC.TEM COMO OBJ.VIAB.O TRANSP.ESC.DOS ALUNDS RES.NA Z.RURAL E RIB. MAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.EJA,DA REDE PUB. EST.MUN.DE PALESTINA DO PARA,REF.AO ANO LETIVO DE 2012,INC.O PER.DE RECUPERACAO. PRD.110355/12-NCC 2227 / SE.DE.2012 REFERENTE 2 E 3 PARCELAS /	1	116.783,34	116.783,34

Núcleo de Controle Interno
 Sandra Olívia T. de A. Carvalho
 Ag. Pública de Controle APC
 Em. 19/12/2012

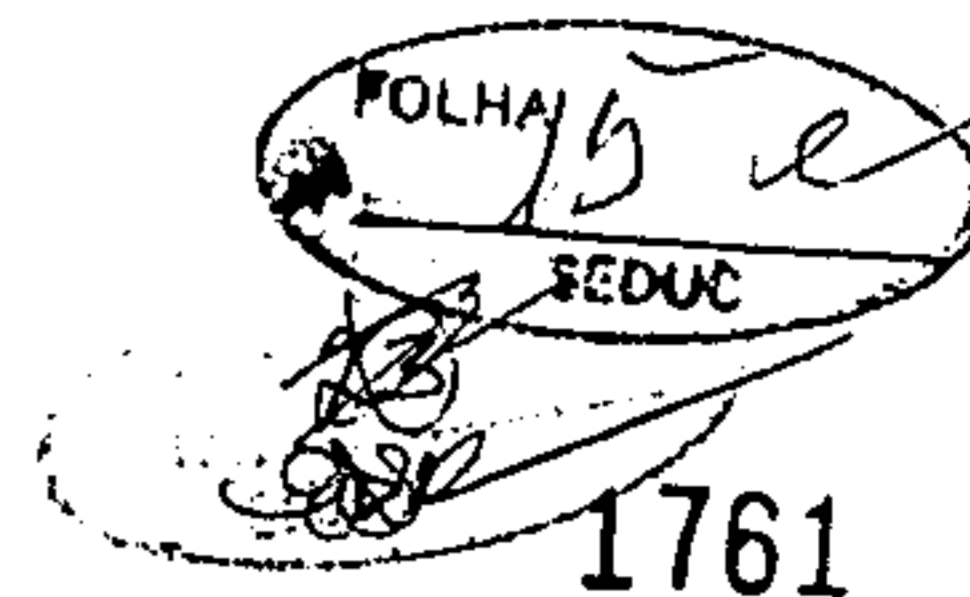
TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 116.783,34 /
 Local e Data da Entrega
 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 14/12/2012 pag.
 227617212/68 IMPRESSO PELO SIAFEN 1
 JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLI
 Responsavel pela Emissão

Waldecir Oliveira da Costa
 Ordenador da Despesa
 Secretário Adjunto de Gestão
 SAGE/SEDUC

Everaldo Lino Alves
 Coordenador de Recursos
 Financeiros / SEDUC



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR



I – IDENTIFICAÇÃO

Município: PALESTINA DO PARÁ

Convênio nº 118/2012
1º T.A.

Assinatura: 22/06/2012
Assinatura: / /

Vigência: 31/01/2013
Vigência: / /

II – Objeto: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC, à Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, visando viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana da Rede Estadual de Ensino no Município.

Valor do Convênio: R\$ 175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

Valor Repassado: R\$ 58.391,66 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais, Sessenta e Seis Centavos).

III – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

IV – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

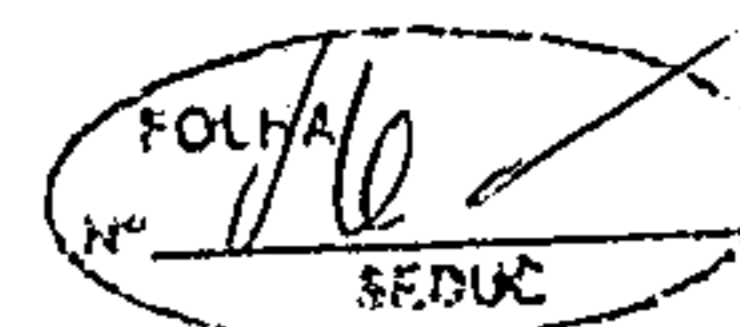
Nome: Audileia da Silva Teixeira
CPF: 234.212.662-04
4ª URE Marabá

Palestina do Pará, de de 2013

Audileia da Silva Teixeira
Mat. 5418777-2 Assinatura do Técnico



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



1762



FOLHA Nº: 125

PROCESSO Nº : 552741/2012

Belém, 02 de julho de 2014.

Ao Gabinete do Secretário

O presente processo com pendência de prestação de contas que foi encaminhado pela Gerência de Prestação de Contas (GPPEC), referente ao **CONVÊNIO Nº 118/2012 concernente a TRANSPORTE ESCOLAR**, que foi recebido pela **PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ, CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20**, representado pelo **Prefeito Srª MARIA RIBEIRO DA SILVA** em **22/06/2012**, no valor de **R\$ 175.175,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, CÉNTO E SETENTA E CINCO REAIS)**. Todavia até o presente momento não efetuou a respectiva prestação de contas. Apesar de todos esforços terem sido efetuados, o que pode ser devidamente comprovado nos autos do processo.

Considerando o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado sobre o ato nº 63/2012 e a resolução nº 18589/2014 onde determina que os convênios cujas vigências expiram a partir de 2013 são de responsabilidade do concedente a prestação de contas.

Diante do exposto, com base na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 17235/2006, faz-se necessário a realização de Tomada de Contas Especial, para qual solicitamos autorização de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Raimundo Lira dos Santos
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

AUTORIZO:



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA 17
Nº SEDUC

TCE-PA
17
SP/DID

1763

**RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL
(CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊNERES)**

RELATÓRIO DE TCE

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL	552741/2012
INSTUMENTO ORIGINAL	Convênio nº 118/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	Transporte Escolar
PROGRAMA DE TRABALHO	12785134964130000
DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO/AÇÃO	Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	22/06/2012 a 31/01/2013
UG CONCEDENTE	Secretaria de Estado de Educação
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	160101
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal Palestina do Pará
CNPJ CONVENENTE	83.211.417/0001-20
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE	R\$ 175.175,00
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE	R\$ 0,00
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	2012OB13799 / R\$ 116.783,34/ 28/12/2012 2012OB07001 / R\$ 58.391,66/ 28/12/2012
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
UG RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado de Educação
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	160101
RESPONSÁVEL	Maria Ribeiro da Silva
CPF DO RESPONSÁVEL	336.592.301-20
CARGO	Prefeita
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Não Prestação de Conta do Convênio nº118/212 - Transporte Escolar.
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 148.500,00
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 195.674,59

ASM

J

Autuamos, em 28/10/2014 (fl.148), o presente processo de Tomada de Contas Especial relativo ao instrumento convênio de nº 118/2012, Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, referente ao **Termo de Cooperação Técnica e Financeira do Transporte Escolar**, junto a esta Secretaria do Estado de Educação, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443 de 16/7/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 56, de 5/12/2007, do Tribunal de Contas da União, ato Regimental nº 66, de 08/04/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

I – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS.

1. Não consta cópia do parecer emitido pela área técnica deste órgão concedente, com manifestação sobre a avaliação e aprovação do Plano de Trabalho, no entanto, existe a solicitação de adesão, neste caso, considerado como a **Motivação**, apresentado no ofício 48/2012 (fl.01) pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará; o Termo de Adesão, devidamente assinado (fl. 02), onde o prefeito se compromete em atender os alunos da rede estadual; a aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário de Educação fls. 71-73; a análise de Minuta com aprovação pelo Núcleo Jurídico fls. 50-53, e consta, ainda, às fls. 68-70, o Termo de Convênio devidamente assinado.

II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



2. Com base no Relatório de Fiscalização, sem data (fl. 124), relativo à vistoria “in loco” realizada no objeto do convênio, a área técnica deste Órgão expediu o parecer dizendo que o valor repassado para viabilizar o transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

III – DA IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de prestação de conta do convênio nº 118/2012 – Transporte Escolar com a vigência em 22/06/2012 a 31/01/2013.

REN

8

IV – DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA RESPONSABILIDADE

4. Segundo consta no item 3 a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de prestação de conta do convênio nº 118/2012 – Transporte Escolar, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

ORIGEM DÉBITO	VALOR DA PARCELA	VALOR ATUALIZADO	PERÍODO ATUALIZADO	
			Data Inicial	Data Final
Não prestação de contas do convênio nº 118/2012. referente a Transporte Escolar.	1ª R\$ 116.783,34	R\$ 130.449,73	28/12/12	28/10/14
	2ª R\$ 58.391,66	R\$ 65.224,86	28/12/12	28/10/14
	TOTAL ATUALIZADO		R\$ 195.674,59	

V – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO.

5. Foi expedida a seguinte notificação para conhecimento da instauração do processo; apresentação de informação; justificava ou defesa; e para a cobrança do débito:

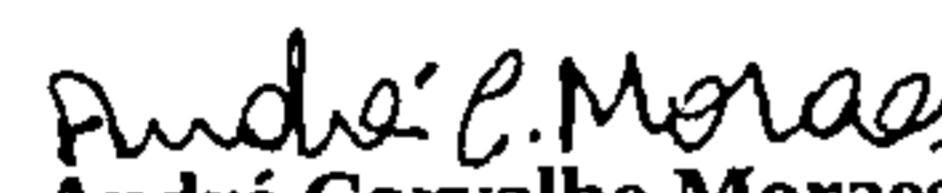
Documento	Data	Fl.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 655/2013	30/12/2013	120	Maria Ribeiro da Silva	Prefeita	Comunicação da pendência de Prestação de Contas dessa Prefeitura Municipal junto a SEDUC.

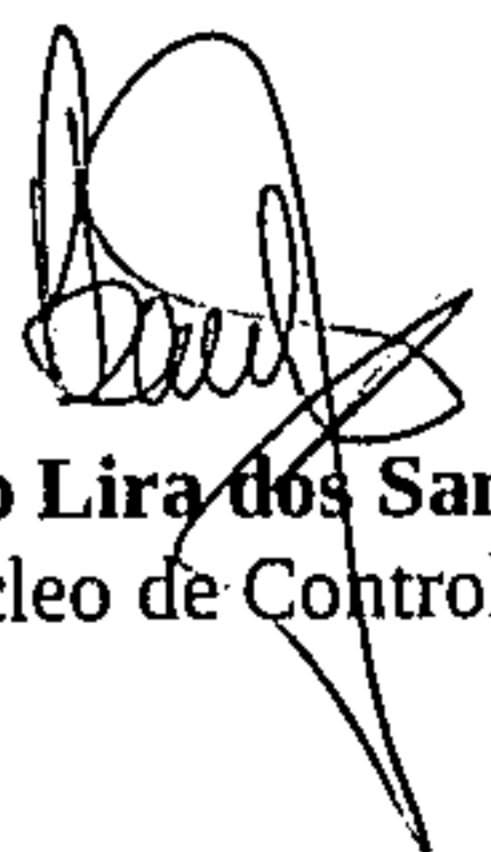
VI – DO RESUMO DAS ANÁLISE SOBRE AS JUSTIFICAVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

6. Após a devida notificação por meio da qual foi dada ao responsável a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- A senhora Maria Ribeiro da Silva recebeu o Ofício nº655/2013, conforme aviso de recebimento à fl. 121. No entanto, não manifestou nenhum interesse em regularizar a pendência.

Atenciosamente,


André Carvalho Moraes
 Tomador de Contas Especial
 Portaria: 002136/14, de 09/04/2014


Raimundo Lira dos Santos
 Coordenador Núcleo de Controle Interno



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

10
SE-EDUC

1766

STCEw
20
S-EDUC

FOLHA Nº: 125

PROCESSO Nº : 552741/2012

Belém, 02 de julho de 2014.

Ao Gabinete do Secretário

O presente processo com pendência de prestação de contas que foi encaminhado pela Gerência de Prestação de Contas (GPREC), referente ao **CONVÊNIO Nº 118/2012** concernente a **TRANSPORTE ESCOLAR**, que foi recebido pela **PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ, CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20**, representado pelo **Prefeito Srª MARIA RIBEIRO DA SILVA** em **22/06/2012**, no valor de **R\$ 175.175,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**. Todavia até o presente momento não efetuou a respectiva prestação de contas. Apesar de todos esforços terem sido efetuados, o que pode ser devidamente comprovado nos autos do processo.

Considerando o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado sobre o ato nº 63/2012 e a resolução nº 18589/2014 onde determina que os convênios cujas vigências expiram a partir de 2013 são de responsabilidade do concedente a prestação de contas.

Diante do exposto, com base na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 17235/2006, faz-se necessário a realização de Tomada de Contas Especial, para qual solicitamos autorização de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Raimundo Lira dos Santos
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

AUTORIZO:

Lucirene Farias Tavares
Secretária Adjunta de
Gestão/SAGE, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 002136/2014 – CRH

FOLHA 01
SEDUC

1767
TCE
21
30

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 763090/2014, e;

- Considerando a necessidade desta Secretaria em regularizar os procedimentos de Prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos de Servidores.

RESOLVE:

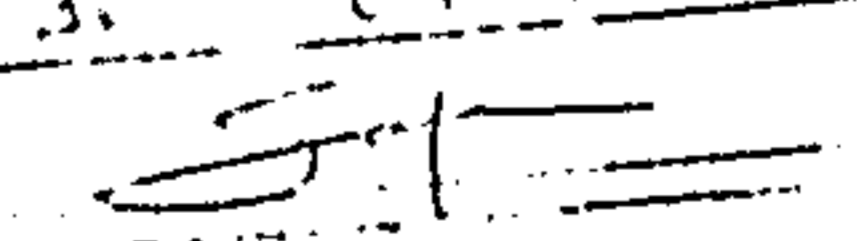
DESIGNAR o servidor André Carvalho Moraes, matrícula nº 5902373/1, para efetuar Tomada de Conta Especial – TCE, referente as pendências de Prestação de Contas dos recursos relativos a Diárias, Suprimento de Fundos e Fundos Rotativo dos servidores desta Secretaria, bem como pendências de prestação de contas dos recursos relativos aos Convênios celebrados com esta Secretaria, a partir de 21/03/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 21 de março de 2014


JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Secretário de Estado de Educação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 32678 DE
09 ABR 2014
Secretaria de Estado
de Educação - SEDUC

REGISTRADO NO SIGIRH
30/04/14


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1768



2ª CCG

Em 26 de Novembro de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



1769

REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição do Proc. n.º 204/51904-0 a Exm.ª Sr.ª Auditora Milene Dias da Cunha.

Em 04/08/2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto os presentes autos à 5ª CCG e, para constar, lavro o presente termo.

Em 04/08/2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1770

Processo nº : 2014/51904-0
Procedência : Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Assunto : Instrução Processual - Convênio SEDUC nº 118/2012.

INFORMAÇÃO

Considerando a Redistribuição, nos termos do art. 56 do Ato nº 63/2012 c/c parágrafo único no art. 5º da Resolução nº 18.906/2017, alterado pela Resolução nº 18.913, de 04/05/2017, ao excelentíssimo senhor conselheiro substituto Daniel Mello, faz-se necessária a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com a solicitação dos documentos abaixo relacionados, a fim de instruir o processo que tramita nesta Corte de Contas sob o nº **2014/51904-0**, que trata da tomada de contas especial do convênio nº 118/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará:

- a) Notificação expedido ao gestor do convênio e AR;
- b) Original do relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, contendo data, assinatura e registro profissional do técnico responsável.

É a informação.


Belém, 28 de junho de 2017.

Cláudia Adriana Mendes Santos
Cláudia Adriana Mendes Santos

Controladora – 5ª CCG

1771

A SEGER
Com informação da S-CCG
Em, 29-06-2017


Secretaria de Controle Externo,
em exercício

25-



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



1772

REDISTRIBUIÇÃO E REMESSA
(Resolução n.º 18.906/2017)

Consoante o disposto no *caput* do art. 5º da Resolução n.º 18.906, de 11 de abril de 2017, que convalidou a delegação, via redistribuição, da relatoria dos processos mencionados na Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, e nos termos de seu parágrafo único, faço a redistribuição e remessa destes autos ao(à) Conselheiro(a) Substituto(a)

Daniel Mello

Em 29/06/17.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

113



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

1773

26
8

Processo n. 2014/51904-0

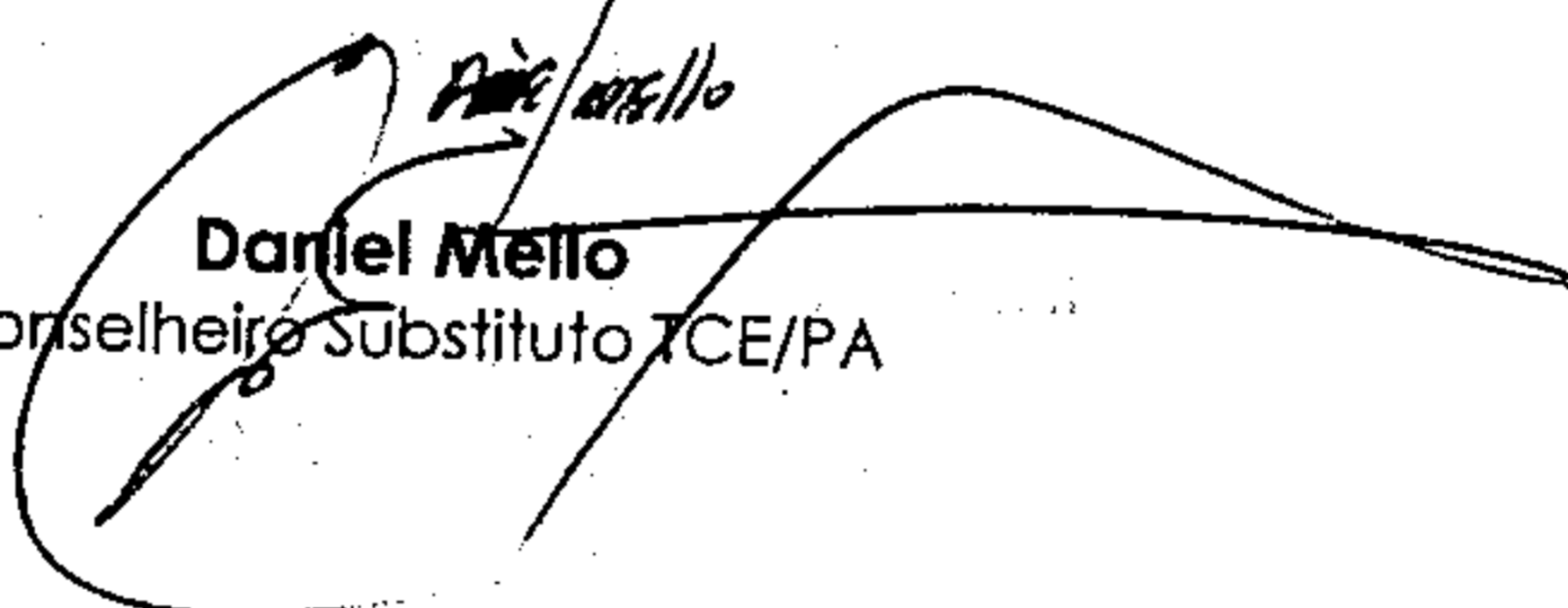
Vistos.

Autorizo a diligência solicitada às fls. 24, com fundamento no art. 35, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

À Secretaria de Controle Externo, para providências.

Cumpra-se.

Belém, 10 de julho de 2017.



Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
REMESSA

A SECEX

Belém, 11 de 07 de 17


Secretaria Geral

REMESSA
A 5ª CCG
CONFORME O DESP. FLS. 26
Em, <u>11</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>

Matrícula nº. <u>0100952</u> .
Secex-TCE/PA

Aládia Rita C. Pinheiro Sobrinho
0100952

0111



1775



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG- PROMOÇÃO SOCIAL

Ofício nº 02264/2017 - 5ª CCG/Secex ✓

Belém, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
Secretária de Estado de Educação - Pa

Recebido no Gabinete/SEDUC
Data: 31/07/17
Hora: 11h20
[Handwritten Signature]

Assunto: **Diligência**

Senhora Secretária,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello, com o objetivo de instruir o processo nº 2014/51904-0, que trata da prestação de contas do convênio nº 118/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, solicita-se o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento deste Ofício.

- a) Notificação expedida ao gestor do convênio e AR, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução nº 18.784 de 28/01/2016;
- b) Original do relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, contendo data, assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

Travessa Quintino Bocalúva, 1585 Nazaré Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0730
www.tce.pa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

João Suplicante N° 2014 08012-4 de

fls. 28 a 31

Belém, 17 / 08 / 2014.

" Arlei

Matrícula n° 0101189



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA
Av. Augusto Montenegro, KM 10, Icoaraci, Belém/PA
CEP: 66820-000
Assessoria Jurídica - ASJUR/SEDUC
Fone: 3201 - 5116

1777
TCE-PA
28
5ª CCG
2017/08012-4
Chui

OF. Nº 640/2017-ASJUR/SEDUC

Belém, 16 de agosto de 2017.

À Senhora
Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, Nazaré, CEP: 66035-190, Belém/PA

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 02264/2017-5ª CCG/Secex, referente ao processo nº 2014/51904-0 que trata da prestação de contas do convênio nº 118/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Palestina do Pará, encaminhamos:

- Cópia da Notificação expedida ao gestor do convênio;
- Relatório Original de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do objeto

conveniado.

Atenciosamente,

Ana Claudia Serruya Hage
Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação

A 5ª CCG
Em 17-08-2017

Cristina Mª Frazão Souza
Cristina Mª Frazão Souza
0100348

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2014/51904-0
Localizada	5ª CCG
Em,	17/08/2017
	<i>Maisa Souza</i>
	810



52
05
18

1778

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 655/2013-GS/SEDUC

Belém, 30 de dezembro de 2013

A Sua Excelência a Senhora
MARIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Palestina do Pará
Rua Magalhães Barata s/n
CEP: 68.535-000 Palestina do Pará – Pará

Assunto: Pendência de Prestação de Contas do Convênio nº 118/2012 .

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência e, em referência aos recursos disponibilizados via Convênio nº 118/2012 – Transporte Escolar, cuja vigência expirou em 31.03.2013, vimos solicitar a prestação de contas oriunda desse Convênio, cientificando-lhe de que o não atendimento ao presente tratado culminará em apuração de responsabilidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Ressaltamos, por oportuno, que Vossa Excelência, tem prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para proceder ao atendimento do ora requerido, solicitando-lhe que desconsidere a presente cobrança, caso a Prestação em tela já tenha sido entregue na Gerência de Prestação de Contas desta SEDUC e, ao mesmo tempo, solicitando a apresentação do comprovante de entrega da mesma.

Atenciosamente,


LICURGO PEIXOTO DE BRITO
Secretário de Estado de Educação, em Exercício

Rodovia Augusto Montenegro, s/nº Km 10 Icoaraci – Belém/Pará – CEP: 66.820-000
Fone: (91)3201-5026/5205/5107 E-mail: gabinete@seduc.pa.gov.br

CORREIOS	
RECEBIDO	
Em, 28/01/14	
Às 10:00 Horas	
11677138333B	



06

1779

CORREIOS		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912255327	323
DESTINATÁRIO: PREF. MUN. DE PALESTINA DO PARÁ RUA MAGALHÃES BARATA, 788 68535000 Palestina do Pará-PA		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
JL677138333BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Jairon Barbosa Matr.: 84566447 Carteiro	
REMETENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GAM ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, SN Tenoné 66820000 Belém-PA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF. 655/2014 - GPREC (MARIA RIBEIRO)			
ASSINATURA DO RECEBEDOR S.º <i>Jose Fontes Benício</i> NOM. DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 04/02/14		Nº DOC. DE IDENTIDADE 2881037	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

1780



I - IDENTIFICAÇÃO

Município: PALESTINA DO PARÁ

Convênio nº 118/2012
1º T.A.

Assinatura: 22/06/2012
Assinatura: / /

Vigência: 31/01/2013
Vigência: / /

II - Objeto: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC, à Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, visando viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana da Rede Estadual de Ensino no Município.

Valor do Convênio: R\$ 175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

Valor Repassado: R\$ 58.391,66 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais, Sessenta e Seis Centavos).

III - EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

IV - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome: Audileia da Silva Teixeira
CPF: 234.212.662-04
4ª URE Marabá

Palestina do Pará, de de 2013

Audileia da Silva Teixeira
Mat. 5418777-2 Assinatura do Técnico

1781

___ SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 29/09/2017 AS 07:21 USUARIO : WALDECI
DATA EMISSAO : 17JAN2013 DATA LANÇAMENTO : 17JAN2013 NUMERO : 2013OB00019
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2013PD00008 RAP
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1807218
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 83211417000120 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA.
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 860360
MARABA
PROCESSO : 552741/12 NL14025/12 VALOR : 116.783,34
FINALIDADE: PGTO REF 2 E 3 PARCS TRANSP ESCOLAR.

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
530001 2012NE06625 333404199 0104000000 116.783,34
701984 116.783,34

SOLICITACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2013RE50001
LANCADO POR : FABIANO MOURA DE VASCONCELOS EM: 17JAN2013 AS: 09:18



LISTA PESSOA



CPF/CNPJ: (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 23421266204 Situação Cadastral: Regular Data Atualização: 03/05/2017
Nome: AUDILEIA ARAUJO DA SILVA LISBOA
Nome Mãe: MARIA NATIVIDADE ARAUJO DA SILVA
Data Nascimento: 28/02/1972
Sexo: FEMININO
Logradouro: AVENIDA 15 511
Complemento:
CEP: 68.535-000
Bairro: CIDADE NOVA
Município: PALESTINA DO PARA
UF: PA
Telefone: 0094 - 91775385
Título Eleitor: 0028272351384



LISTA PESSOA



CPF/CNPJ: (Consulta CPF Recelta) Nome/Razão Social:

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 33659230120 Situação Cadastral: Regular Data Atualização: 23/11/2005
Nome: MARIA RIBEIRO DA SILVA
Nome Mãe: MARIA CAVALCANTE DA SILVA
Data Nascimento: 01/05/1964
Sexo: FEMININO
Logradouro: AVENIDA 14 729
Complemento: CASA
CEP: 68.535-000
Bairro: CENTRO
Município: PALESTINA DO PARA
UF: PA
Telefone: 0094 - 91358589
Título Eleitor: 0028252751368



[Assinatura]
TCE-PA

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO 2014/51904-0
NATUREZA Tomada de Contas Especial
OBJETO Convênio nº 118/2012
CONCEDENTE Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
RESPONSÁVEL Cláudio Cavalcanti Ribeiro, ex-secretário
CONVENENTE Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
RESPONSÁVEL Maria Ribeiro da Silva, ex-Prefeita

Tratam os autos do processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDUC, devidamente formalizada, com rito próprio, que visou a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário (art. 149 do RITCEPA, Ato 63 de 17 de dezembro de 2012), decorrente do Convênio nº 118/2012, firmado com Prefeitura Municipal de Marapanim.

A presente Tomada de Contas Especial foi enviada a esta Corte de Contas, pelo então Secretário Adjunto de Gestão/Seduc, o Sr. Waldecir Oliveira da Costa, em 20/11/2014 (fls. 01), a qual passa-se a analisar.

1 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1 O convênio teve por objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual de Palestina do Pará, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

1.2 O prazo de vigência do convênio se estendeu inicialmente de 22/06/2012 a 31/01/2013, tendo sido prorrogado até 31/03/2013, por meio do 1º Termo Aditivo (fls. 09).

1.3 Constam do Ajuste as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão

[Assinatura]
TCE/PA

Concedente, conforme determina a Resolução nº. 13.989/95, deste TCE, designando a Sra. **Audiléia da Silva Teixeira** como servidora responsável pela fiscalização do objeto do convênio.

1.4 O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, ou seja, do Plano de Trabalho, às fls. 05 a 07, conforme determina o art. 116, § 1º, da Lei 8.666/93.

2 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 O Convênio foi celebrado no valor de R\$175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), oriundos do Orçamento Estadual, exercício de 2012, à conta da dotação orçamentária 16101-1278513496413, Natureza da Despesa 334041, fonte 0101 - Recursos Ordinários.

3 – REMESSA DAS CONTAS

3.1 Por determinação do Decreto Estadual nº 733/2013 e art. 141, caput, do Ato Regimental 63/2012, deste Tribunal, bem como a Resolução nº 18.589, de 27/05/2014, o gestor municipal deveria encaminhar as contas diretamente à SEDUC no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, para a devida análise e aprovação.

3.2 A responsabilidade por tal obrigação estava afeta a Sra. Maria Ribeiro da Silva, Prefeita à época do Município de Palestina do Pará uma vez que foi a subscritora do convênio, bem como o fato do prazo de vigência ter iniciado e encerrado em sua gestão, porém a remessa da prestação de contas não ocorreu dentro prazo.

3.3 A SEDUC encaminhou ofício a responsável, Sra. Maria Ribeiro da Silva, ex-prefeita, solicitando a prestação de contas do convênio (fls. 29), o qual foi recebido, porém não houve resposta, forçando a SEDUC a instaurar o procedimento de tomada de contas especial.

[Assinatura]
TCE-PA

4 – RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

4.1 Após a instauração da tomada de contas especial foi emitido o Relatório do Tomador de Contas Especial (fls. 17 a 19), o qual aponta, dentre outros pontos que:

II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. Com base no Relatório de Fiscalização, sem data (fl. 124), relativo à vistoria “in loco” realizada no objeto do convênio, a área técnica desse Órgão expediu o parecer dizendo que o valor repassado para viabilizar o transporte escolar dos alunos da zona rural para a zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Muaná, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convenio

III – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de Prestação de Conta do Convênio nº 118/2012– Transporte Escolar com a vigência em 22/06/2012a 31/01/2013.

[...]

VI – DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

6. Após a devida notificação por meio da qual foi dada ao responsável a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- A senhora Maria Ribeiro da Silva recebeu o Ofício nº 655/2013, conforme aviso de recebimento à fl. 121. No entanto, não manifestou nenhum interesse em regularizar a pendência.”

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

5.1 Os recursos foram repassados na totalidade de R\$175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), conforme especificado a seguir:

O.B.	FLS.	DATA	VALOR R\$
2012OB07001	12	06/07/2012	58.391,66
2013OB00019	32	17/01/2013	116.783,34
		TOTAL	175.175,00

5.2 Por meio do Ofício nº 655/2013-GS/SEDUC (fls. 29), a Sra. Maria Ribeiro da Silva, Prefeita à época, foi instada pela SEDUC a encaminhar a prestação de contas, porém não houve resposta.

5.3 Assim, o processo se encontra sem a prestação de contas para análise, impossibilitando a aferição quanto a boa e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

5.4 Após a análise dos autos, assim se apresenta o Balancete Financeiro:

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Transferência do Estado	175.175,00	A Devolver: Despesas não comprovadas	175.175,00
TOTAL	175.175,00	TOTAL	175.175,00

6 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A SEDUC – Secretaria de Estado de Educação encaminhou o Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Objeto Conveniado (fls. 31), onde conclui que:

[Assinatura]
TCE-PA

O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

- 6.2 No que consiste ao Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Objeto Conveniado (fls. 31), o mesmo não está datado.
- 6.3 Como todo ato administrativo produz efeitos, a data do relatório é importante tanto para delimitar o período em que a respectiva informação foi coletada, quanto para definir a partir de quando este ato produzirá seus efeitos.
- 6.4 A forma é um elemento vinculado ou requisito de existência do ato, constituindo garantia jurídica para o administrador, uma vez que possibilita o controle dos atos administrativos.
- 6.5 A Lei nº 9.784/1999, no art. 22, § 1º, que trata do processo administrativo, dispõe que a forma dos atos deve ser escrita em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
- 6.6 Assim, o citado documento não se apresenta em condições de ser aceito de forma a suprir a exigência da Resolução nº 13.989/95, deste TCE/PA.
- 6.7 Faz-se necessário aferir o prazo de vigência do convênio, para então, identificar o titular incumbido desta obrigação, pois segundo a **Resolução n.º 18.459**, de 23/04/2013, deste TCE/PA "a responsabilidade pela elaboração do Laudo de Fiscalização compete ao Secretário, cuja gestão coincida com o término do Convênio a ser fiscalizado, pois somente se elabora o Laudo Conclusivo ao final do Convênio".
- 6.8 Destarte, o prazo de vigência do convênio, de 22/06/2012 até 31/03/2013. Nesse período ocupava o cargo de Secretária da SEDUC o Sr. Cláudio Cavalcanti Ribeiro:

Ex-Secretário	Nomeação	Exoneração
Claudio Cavalcanti Ribeiro	01/08/2011 31.969 de 02/08/2011	27/01/2014 32.571 de 28/01/2014

[Assinatura]
TCE-PA

6.9 Por outro lado, em cumprimento ao que dispõe a **Resolução 13.989/95**, deste TCE/PA, houve a indicação da servidora **Audiléia da Silva Teixeira** para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados.

6.10 Ao assinar o relatório de acompanhamento, às fls. 31, a Servidora **Audiléia da Silva Teixeira** assumiu que teve ciência da sua atribuição de fiscalizar o convênio, atraindo para si a responsabilidade pela emissão do laudo conclusivo, o que de fato foi elaborado, porém o mesmo não dispõe dos elementos suficientemente completos a comprovar que houve o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado.

7 – CONCLUSÃO

7.1 Considerando a ausência da prestação de contas do convênio nº 118/2012 no valor de R\$175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), de responsabilidade da Sra. **Maria Ribeiro da Silva**, Prefeita à época, CPF nº 336.592.301-20, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea **a** e **d** do RITCE/PA, tendo a mesma que devolver a Fazenda Pública Estadual, a importância de **R\$175.175,00** (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), devidamente atualizada monetariamente a contar da data em que os recursos foram repassadas, conforme consta na tabela do item **5.1**, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação da multa disposta no artigo. 82 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 081/2012) c/c o artigo 242 do RITCE/PA – Ato 63/2012, salvo norma recente mais benéfica como preceitua o art. 283 do regimento– Ato 63/2012.

7.2 À Sra. **Audiléia da Silva Teixeira**, CPF 234.212.662-04, servidora fiscal do convênio, sugere-se a aplicação de multa prevista no art. 2º da Resolução nº 13.989/95, deste TCE, c/c o art. 243, Inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica conforme preceitua o artigo 283 do RITCE/PA - Ato 63/2012, em virtude do que fora apontado no item **6** deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG - PROMOÇÃO SOCIAL

5ª CCG
Fls. 41

1790

[Handwritten signature]
TCE-PA

7.3 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, sugere-se que a Sra. **Maria Ribeiro da Silva Carvalho e Audiléia da Silva Teixeira** sejam chamados ao processo, para que querendo apresentem defesa dentro do prazo regimental, conforme art. 210 do RITCE/PA.

É o Relatório.

Belém, 01/09/2017

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Matrícula 0100431

A Sra. Controladora,
Após revisado o relatório
Em, 29/09 /2017

De acordo.
A SECEX
Em, 29/09 /2017

Jessika Caroline Souza Costa
Jessika Caroline Souza Costa
Gerente Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101101

Cláudia Adriana Mendes Santos
Cláudia Adriana Mendes Santos
Controladora-5ª CCG

0911

1791

A Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 02, 10, 2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

43



1792

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Conselho Substituto
Unicef Mello

Belém, 2 / 10 / 2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1793

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

Processo n. 2014/51904-0

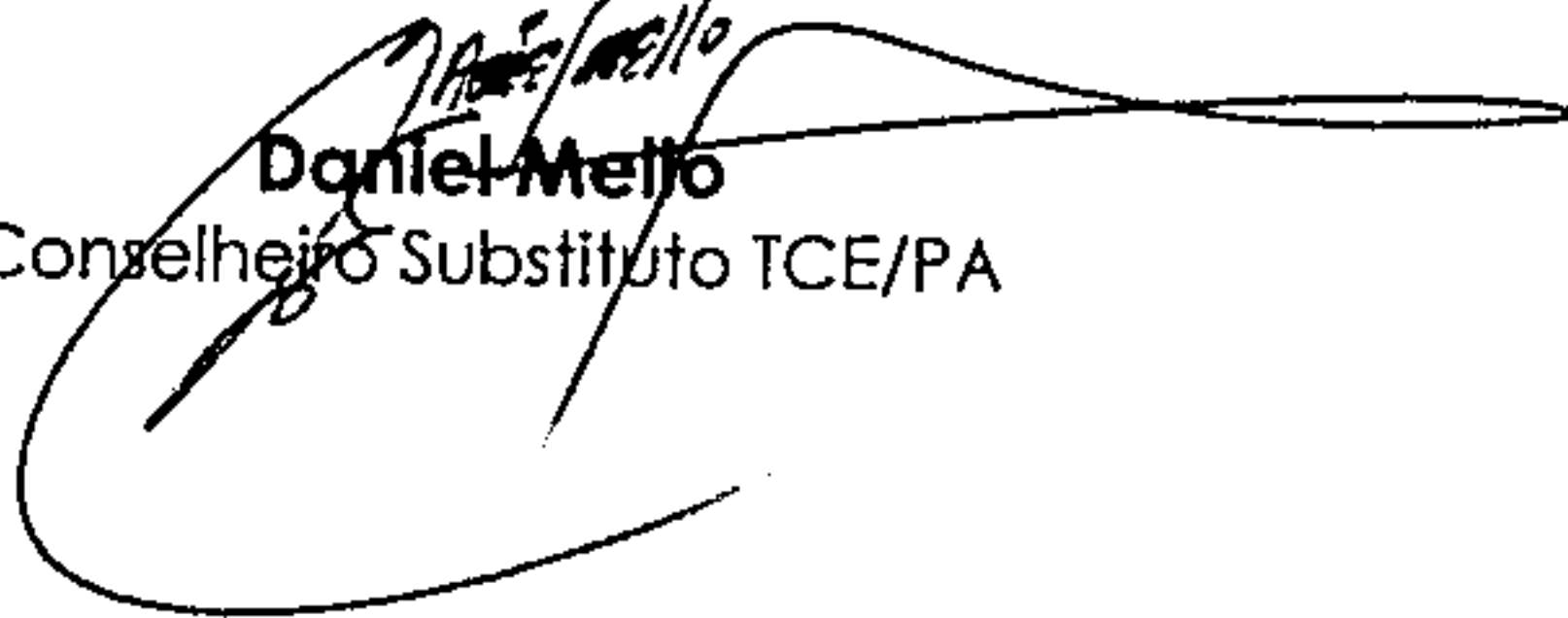


Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, preceituado na Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV, determino:

- Citação da Sra. Maria Ribeiro da Silva, CPF 336.592.301-20; e
- Audiência da Sra. Audiléia da Silva Teixeira, CPF 234.212.662-04;

Nos termos do RITCE (Ato nº 63/2012) art. 216 e 215, respectivamente, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação, em face do disposto no Relatório Técnico às fls. 35/41 dos autos.

Belém, 03 de outubro de 2017.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA



Identificador : ME613035588BR Protocolo: 11769997 Previsão de Entrega: 23/11/2017
Data : 22/11/2017 16:49
Assunto : CIT.598/17 Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 598/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Daniel Mello, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA Avenida 14 729 Cidade Nova 68535000 Palestina do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E3CE2705B0DFEB6C242C76F31DB96A832C72766940EB2C0FF5092EF05B05EAA154F2386CAFE8A562AF6573835B35ED452622E3864

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
elém. 23/12/2017
Matrícula nº: 000079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1795

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613035588, remetido dia 22 de novembro de 2017

destinado a:

A Sra.
MARIA RIBEIRO DA SILVA
Avenida 14, 729
Cidade Nova
Palestina do Pará/PA
68535-000



Foi entregue às 10:20 do dia 27 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: AUDILEIA ARAUJO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 23/11/2017 às 14:30 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 24/11/2017 às 14:50 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, AC PALESTINA DO PARA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

At 598

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número Indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NUMERO DO TELEGRAMA

MA872872106BR 2601



DHP 28/11/2017 07:10



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1796
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME613035591BR Protocolo: 11769997 Previsão de Entrega: 23/11/2017
 Data : 22/11/2017 16:49 Total: R\$ 18,12
 Assunto : C.A.493/17

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 493/2017
 De ordem do Exccelentíssimo Conselheiro Substituto, Daniel Mello, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora AUDILEIA DA SILVA TEIXEIRA, servidora da SEDUC e responsável pela fiscalização do Convênio, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
 O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora AUDILEIA ARAUJO DA SILVA LISBOA Avenida 15 511 Cidade Nova 68535000 Palestina do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AFF0E5A C4F929E8A 8954C59B75A 18B40B0D5CE090DC62D847D4046723FA 70F01FBA 0EC0B6675D27AFDADF902F6EC9265DC2DD56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA-GERAL
 CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
 em, 13/12/2017
 Matrícula nº: 0100079

1797

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613035591, remetido dia 22 de novembro de 2017

destinado a:

A Senhora
AUDILEIA ARAUJO DA SILVA LISBOA
Avenida 15, 511
Cidade Nova
Palestina do Pará/PA
68535-000



Foi entregue às 10:20 do dia 27 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: LUIZ DA SILVA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 23/11/2017 às 14:50 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Segunda tentativa em 24/11/2017 às 14:50 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, AC PALESTINA DO PARA>>

REMIETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	C.A. 493	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NUMERO DO TELEGRAMA MA872871967BR 2603 DHP 28/11/2017 07:10

1798

Pag. 1 de 1 1798
Emissão: 22/11/2017 15:01:28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 23421266204

Data Atualização: 03/05/2017

Situação Cadastral: Regular

Nome: AUDILEIA ARAUJO DA SILVA LISBOA

Nome Mãe: MARIA NATIVIDADE ARAUJO DA SILVA

Data Nascimento: 28/02/1972

Sexo: FEMININO

Endereço: AVENIDA 15, 511

Complemento:

CEP: 68.535-000

Bairro: CIDADE NOVA

Município: PALESTINA DO PARA

UF: PA

Telefone: (0094) 91775385

Título de Eleitor: 0000000000000

1799

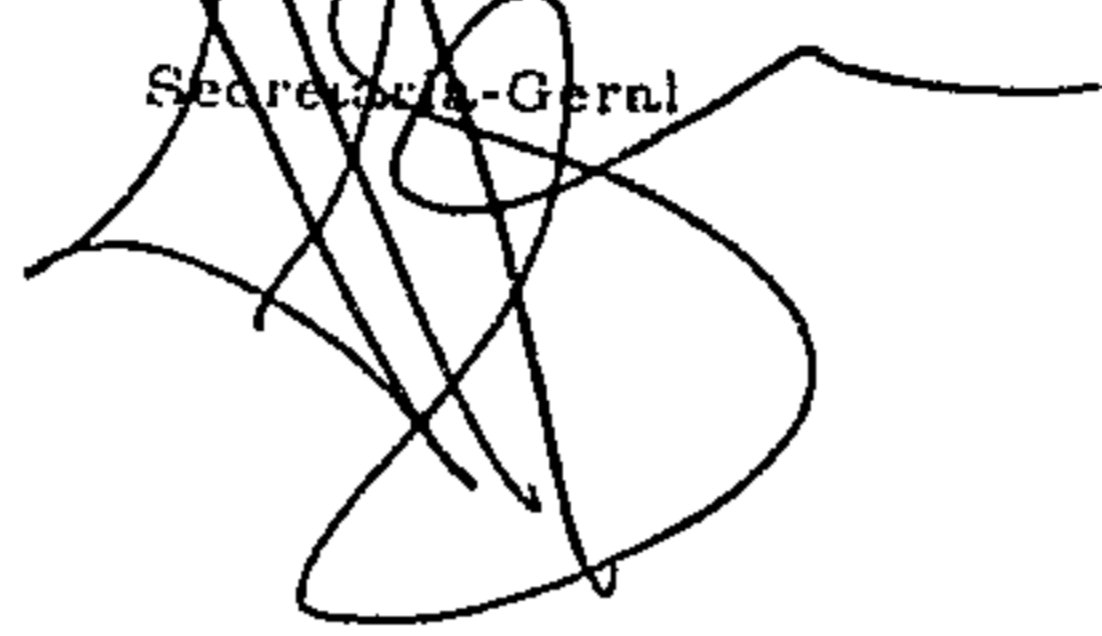
1799

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Pro. Gob. Comp. Substituto
Daniel Mello

Belém, 15 de 12 de 17

Secretaria-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

49
R

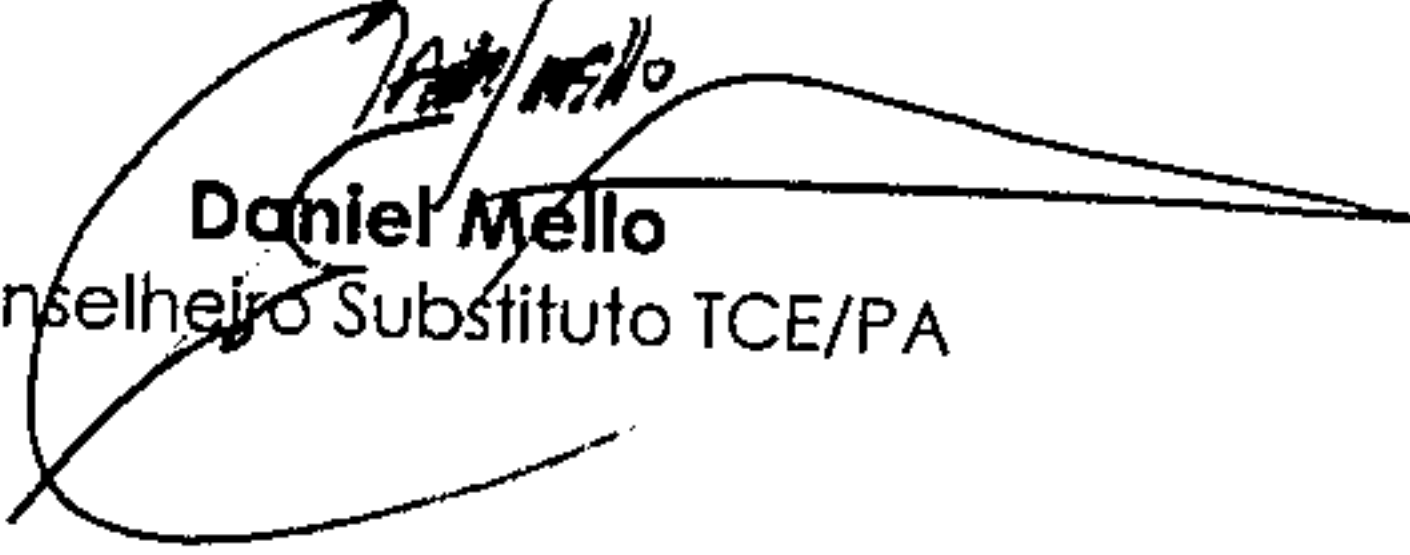
Processo n. 2014/51904-0

1800

Tendo transcorrido *in albis* o prazo para defesa dos interessados;
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para
manifestação, nos termos do art. 35, inciso VIII, e art. 92, ambos do Ato n. 63, de
17.12.2012.

Após, conclusos.

Belém, 08 de janeiro de 2018.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1801

REMESSA

Ao Ministério Público
de Contas.

Belém, 08/01/98


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/01/2018

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/01/2018

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2014/51904-0
Assunto: Tomada de Contas Especial
Referência: Convênio
Valor: R\$ 175.175,00
Conveniente: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Responsável(is): Maria Ribeiro da Silva
Concedente: SEDUC
Objeto: Celebração do convênio de cooperação técnica financeira para viabilizar o transporte escolar de alunos

EMENTA: Convênio. Tomada de Contas Especial. Laudo conclusivo: imprestável. Ausência de elementos que comprovem o exato dispêndio da verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 175.175,00.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial que diz respeito aos dados epigrafiados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, a entidade concedente, em atendimento às disposições da Resoluções 18589/2014 e com base no estabelecido pela Resolução 17235/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, instaurou Procedimento de Tomada de Contas Especial.



1804

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Às fls. 35/41, a Unidade Técnica opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$ 175.175,00, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais previstas.

Devidamente citada, a responsável deixou de apresentar defesa.

Em seguida, os autos vieram a este Órgão Ministerial para produção de opinativo.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



1805

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

1806

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*".

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, fato que deu ensejo à instauração de Tomada de Contas Especial. Desta feita, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos não há como ser traçado qualquer nexo de causalidade entre os valores convenientes e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

- Art. 56. As contas serão julgadas:*
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;*
 - b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
 - c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
 - d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
 - e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de Tomada de Contas Especial, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim,

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

² Processo TC 549.008/1991.

na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.³

*"Alerte-se: não se trata 'simplesmente', de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade"*⁴.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Noutro norte, o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução, acostado à fl. 31 não analisou, detalhadamente, a aplicação dos recursos às parcelas repassadas pela SEDUC, ou seja, o "laudo" não forneceu elementos suficientes para concluir se o convênio logrou êxito ou não. O laudo de fl. 31, portanto, cumpre apenas formalmente a obrigação ao atestar de que o objeto fora cumprido.

Na medida em que a lei nº 8.666 estabelece a necessidade de o plano de trabalho conter a descrição das metas a serem atingidas⁵, estas precisam ser analisadas pormenorizadamente no laudo conclusivo, uma vez que

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

⁴ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)

⁵ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

o objetivo deste é justamente comprovar a devida execução do projeto e/ou apontar suas irregularidades. Resolução nº. 13.989, art. 1º, §2º:

Parágrafo 2º. É também obrigatório constar do instrumento de repasse, cláusula dispondo a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 12/93.

In casu, o laudo é perfeitamente silente sobre as supracitadas metas. Não há uma linha acerca do atingimento da finalidade social da avença. Não consta qualquer dado concreto que possibilite inferir e mensurar o sucesso da empreitada.

O laudo ainda relata tão somente que "O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio" (fl. 31).

Tal afirmativa é como um fio de novelo, que conduz a uma série de indagações: afinal, o que se observou? Houve visita in loco? Nada disso consta nos autos! Não há fotografias nem outros documentos que permitam concluir que o objeto foi efetivamente executado e que a sua finalidade social foi alcançada. Sequer se pode atestar, por exemplo, o tipo e as condições dos veículos ou, ainda, a forma como os usuários (alunos da rede pública estadual) se acomodavam durante o itinerário.

Além disso, o referido relatório sequer está datado, de forma que é impraticável auferir o período em que as informações foram registradas e, portanto, como bem fundamentou o Relatório Técnico, impossível verificar a partir de quando o ato começou a produzir efeitos.

A despeito da importância da correta datação, a Lei nº 9.784/1999:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

A grande verdade é que o "laudo" supracitado é um não-laudo, na exata medida em que não conclui nada, absolutamente nada acerca do objeto convenial. Não há uma linha acerca do atingimento da finalidade social da avença. Como dito, não consta qualquer dado que permita inferir e medir o sucesso da empreitada, senão declarações genéricas.

A desídia no exercício do dever fiscalizatório é evidente e merece a reprimenda prevista no art. 2º, da Resolução 13.989/95, que **imputa à autoridade administrativa competente multa pela ausência do laudo, bem como responsabilidade solidária por eventuais danos decorrentes de sua desídia.**

É este, por sinal, o entendimento pacífico do TCU:

O gestor concedente é responsabilizado por falhas na fiscalização da execução de objeto conveniado e por omissão na instauração de TCE. Acórdão 463/2013 - Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

O órgão concedente não deve firmar convênios em número superior à sua capacidade operacional, sendo sua responsabilidade a análise da qualificação técnica e da capacidade operacional e estatutária de entidades convenientes e a fiscalização e acompanhamento sobre a execução dos ajustes. Acórdão 1224/2014 - Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O concedente deve implementar sistemática de fiscalização 'in loco' da execução dos convênios sob sua responsabilidade, bem como analisar as prestações de contas no prazo legal especificado. Acórdão 3227/2012 - Primeira Câmara | Relator: ANA ARRAES

Os órgãos só podem firmar convênios se tiverem condições técnicas, financeiras, operacionais não só de analisar a prestação de contas, como também de fiscalizar in loco a execução física da avença, sob pena de responsabilidade. Acórdão 3642/2012 - Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Por oportuno, é imperioso destacar que nos termos da cláusula quarta do termo convenial, que trata da liberação dos recursos (fl. 02), não há



1810

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

vinculação direta entre a liberação das parcelas convencionais com as medições realizadas através dos relatórios de acompanhamento.

Desta feita, a despeito da reprimenda que as falhas no relatório de acompanhamento e conclusão possam desafiar, não nos parece que tenham sido decisivas para a ocorrência do dano ao erário, pelo que é bastante a imposição de multa pela confecção de um não-laudo sem a inclusão da pecha de responsabilidade solidária pelo débito.

Em verdade, tenho para mim que em situações como esta seria desproporcional imputar solidariedade de débito ao servidor responsável pelos laudos de acompanhamento e conclusivo defeituosos, uma vez que sua desídia não se mostrou causa do dano ao erário.

Portanto, é mais que bastante para penalizar a má conduta administrativa a cominação de multa regimental à Sra. Audiléia da Silva Teixeira, tendo em vista a elaboração de laudo de fiscalização absolutamente inválido e vazio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva (LOTCE, art. 56, III, "a", e "e"), com devolução da importância de R\$ 175.175,00, bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação ao responsável da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.⁶

⁶ Inabilitação para o Exercício de Cargo

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

1811

Sugere-se, ainda, multa à servidora Audiléia da Silva Teixeira, responsável pela produção do Laudo Conclusivo inválido e nulo de fls. 31, nos termos do 2º, da Resolução 13.989/95.

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018.


PATRICK BEZERRA MESSQUITA
Procurador de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/01/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



1813

1813

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2014/51904-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18/01/2018.

Ademir Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

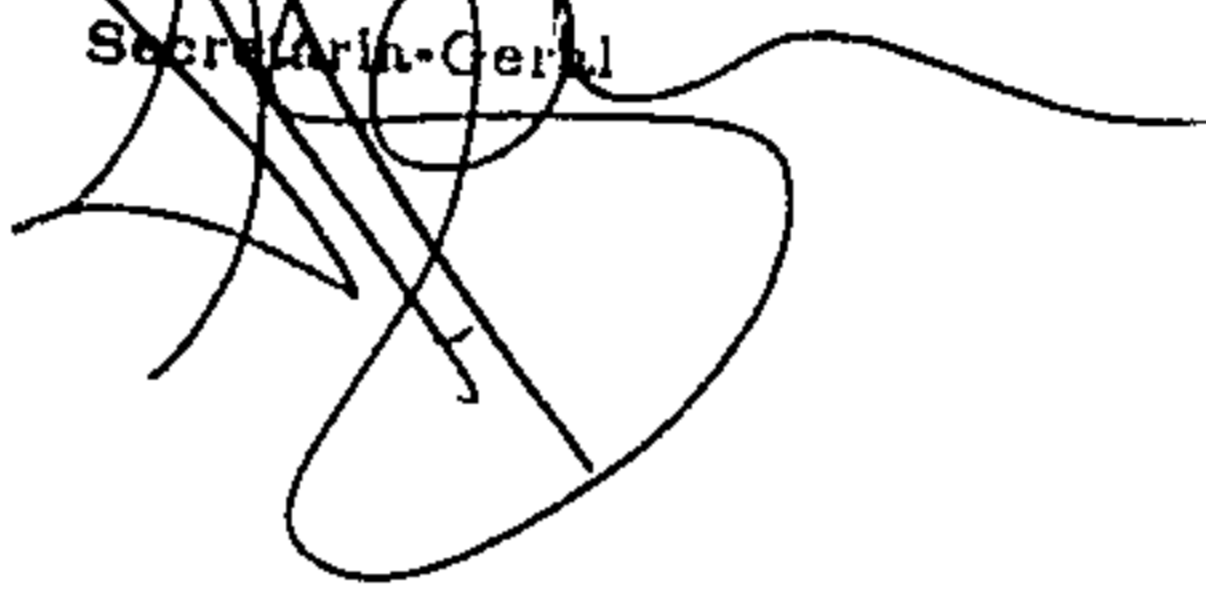
1814

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

AO gabinete Casselheiro
Substituto Daniel Mello.

Belém, PA, de 26 de 2018

Secretaria-Geral



66



Processo n. 2014/51904-0

Concedente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Conveniente: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Responsável: Maria Ribeiro da Silva

Versam os autos sobre **Tomada de Contas Especial** instaurada pela SEDUC, em desfavor de **Maria Ribeiro da Silva**, ex-prefeita do município de Palestina do Pará, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 118/2012.

O ajuste teve por objeto a viabilização do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados na rede pública estadual no município de Palestina do Pará, referente ao ano letivo de 2012, na forma do plano de trabalho aprovado. Foi firmado o valor global de R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), vigente entre 22/06/2012 a 31/03/2013, incluindo o período prorrogado por aditivo.

A 5ª Controladoria de Contas de Gestão, em análise aos autos (fls. 35-41), verificou que todas as providências necessárias foram tomadas pela SEDUC quanto à instauração da presente Tomada de Contas Especial, instando a Sra. **Maria Ribeiro da Silva** quanto ao encaminhamento da documentação comprobatória da aplicação dos recursos convencionais, no entanto, sem resposta.

Noutro giro, ao analisar o Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Objeto emitido pela SEDUC, a 5ª CCG verificou a ausência de data no mesmo, em descumprimento à Lei n. 9.784/1999, art. 22, §1º, que trata do processo administrativo, e dispõe que a forma dos atos deve ser escrita em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. Assim sendo, considerou que o citado documento não se apresenta em condições de aceitação para suprir a exigência da Resolução n. 13.989/1995 desta Corte. Em apuração de responsabilidade, verificou-se que competia à servidora **Audiléia da Silva Teixeira**, designada como fiscal do convênio.

Pelos motivos elencados, a 5ª CCG opinou pela Irregularidade das contas, de responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva, com devolução da importância de R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), acrescida de multa regimental pelo débito apurado. Adicionalmente, opinou pela aplicação de multa à Sra. Audiléia da Silva Teixeira, pelo não encaminhamento de relatório de fiscalização válido a este Tribunal de Contas.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório



e da ampla defesa, ambas as interessadas foram citadas na forma do Regimento Interno desta Corte para a apresentação de defesa, tendo permanecido silentes (fls. 43-48).

Foram então encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que em seu parecer (fls. 52-56) apontou no mesmo sentido da unidade técnica pela devolução dos recursos repassados, uma vez que é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública, e que nos autos não há nenhuma documentação apta para tanto.

Diante disto, opina pela Irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva, com devolução integral dos recursos conveniados, bem como a aplicação das multas decorrentes da existência de débito, do julgamento pela irregularidade, e pela instauração de tomada de contas. Considerando ainda a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Quanto ao Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Objeto, o MPC ratifica as considerações da unidade técnica quanto à necessidade legal de data aposta no documento, não sendo possível auferir a partir de quando o ato começou a produzir efeitos. Adicionalmente, aponta que o laudo é excessivamente genérico, sem relato do cumprimento do plano de trabalho, nem do atingimento da finalidade social da avença.

Sugere, portanto, a aplicação de multa à Sra. Audiléia da Silva Teixeira, responsável pela fiscalização do convênio, pela produção de Laudo Conclusivo inválido e nulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 13.989/1995.

É o relatório.

Belém, 30 de janeiro de 2018.


Daniel Mello

Conselheiro Substituto TCE/PA

Identificador : ME621269196BR
Data : 31/01/2018 16:42
Assunto : JULG.058-B/18

Protocolo: 11917488

Previsão de Entrega: 01/02/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 058-B/2018
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA, responsável pelo laudo de acompanhamento
e fiscalização, de que no dia 08.02.2018, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da
Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO
PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 31 de janeiro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

60
JOS

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora AUDILEIA ARAUJO DA SILVA LISBOA Avenida 15 511 Cidade Nova 68535000 Palestina do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0097C5AA885091894400580F3042579AAB46F348EBF3FF725D28F865B5654B4A66076D975AFE806E8ECE3500821B427F56EA0E1201

ME621269196BR

1818

61
guy

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto postado após o horário limite da unidade
31/01/2018 16:42 SAO PAULO / SP

31/01/2018
16:42
SAO PAULO / SP

Objeto postado após o horário limite da unidade
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



1819

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 058-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA**, responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, de que no dia 08.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ YUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.553	06/02/2018



1820



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2014/51904-0)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Relator Daniel Mello. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 08 de fevereiro de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

64
JG

Identificador : ME622366490BR
Data : 09/02/2018 14:50
Assunto : JULG.078-A/18

Protocolo: 11942626

Previsão de Entrega: 14/02/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 078-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora MARIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita à época, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 09 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Sra.
MARIA RIBEIRO DA SILVA
Avenida 14
729

Cidade Nova
68535000 Palestina do Pará
PA

Serviços _____

Pedido de confirmação

Assinatura Digital _____

56AA3363303336E1FB06B708B14F98010AB3E8EBE20D15FCC50284369D535F7BE05A551ECCF67BBB3133E98715ABF06A87B6225060

ME622366490BR

1822

65
909

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto postado após o horário limite da unidade
09/02/2018 14:50 SAO PAULO / SP

09/02/2018	Objeto postado após o horário limite da unidade
14:50	Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
SAO PAULO / SP	



1823

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 078-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita à época, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de fevereiro de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.559	16/02/2018

Identificador : ME622366509BR Protocolo: 11942626 Previsão de Entrega: 14/02/2018
Data : 09/02/2018 14:50 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.078-B/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 078-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA, responsável pelo laudo de acompanhamento
e fiscalização, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da
Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO
PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585	A Senhora AUDILEIA ARAUJO DA SILVA LISBOA Avenida 15 511
Nazaré 66035903 Belém PA	Cidade Nova 68535000 Palestina do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C562CCE8EF1F7D3B73670BED151FF297DB32A0531B0E7DAD6F8C5D04E6B760D22BD817DF569ADB2F86E325A7D45E33B94BEDA9D

68
Joy

1825

ME622366509BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto postado após o horário limite da unidade
09/02/2018 14:50 SAO PAULO / SP

09/02/2018 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
14:50 Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
SAO PAULO / SP



1826

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 078-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA**, responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de fevereiro de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.559	16/02/2018



Processo n. 2014/51904-0

Concedente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Conveniente: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Responsável: Maria Ribeiro da Silva

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTAS À RESPONSÁVEL. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LAUDO CONCLUSIVO SEM DATA, INVÁLIDO E NULO. MULTA À FISCAL DO CONVÊNIO.

1. A instauração da Tomada de Contas Especial enseja a aplicação de multa pelo não encaminhamento de documentos a que se está obrigado por força de lei ou ato normativo desta Corte;
2. A omissão no dever de prestar contas impede a comprovação do nexo causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio, impondo-se o julgamento das contas pela irregularidade, com devolução total dos recursos repassados e aplicação de multa regimental;
3. A sanção de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, consignada no art. 85 da LOTCE/PA, se dá em virtude de reiteradas falhas formais e materiais ao longo da vida pública do responsável, não se aplicando em caso isolado;
4. É requisito de validade aos documentos administrativos o cumprimento à Lei n. 9.784/1999, art. 22, §1º, que trata do processo administrativo, que dispõe que a forma dos atos deve ser escrita em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
5. Aplica-se multa à fiscal do convênio responsável pela emissão de laudo conclusivo inválido, por indícios de fabricação a posteriori, não contemplar o período total de vigência do convênio, não constar data de assinatura, e por ser excessivamente genérico, não sendo possível sua admissão para



suprir a obrigação da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995.

Proposta de Decisão:

A princípio, resta evidenciada a omissão no dever de prestar contas, o que motivou a instauração do presente processo de Tomada de Contas Especial. Por consequência, se faz necessária a aplicação de multa à Sra. Maria Ribeiro da Silva, prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo não encaminhamento de documentos a que estava obrigada por força de lei e ato normativo deste Tribunal.

Tendo a SEDUC tomado todas as providências cabíveis, como determinado pela Resolução TCE/PA n. 18.784/2016, e ainda assim não tendo a responsável apresentado qualquer documentação de despesa, não há elementos aptos a comprovar que os valores transferidos à conta do convênio foram realmente aplicados na finalidade pactuada.

Há de se ressaltar que o dever de prestar contas é determinado pelo art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, obrigando à todos que utilizem, guardem, arrecadem, administrem ou gerenciem dinheiros, bens e valores públicos. Não o fazendo, inviabiliza-se qualquer tentativa de comprovação do nexu causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio.

Desta feita, resta caracterizada a irregularidade das contas, bem como a necessidade de devolução integral dos recursos repassados, além de multa pelo dano causado ao erário estadual.

Quanto à sugestão do ilustre *Parquet* de Contas, acerca da aplicação de sanção de inabilitação para cargo em comissão e de função de confiança à responsável, prevista no art. 85 da LOTCE/PA, não se vislumbram circunstâncias favoráveis à sua realização.

Sobre este tema, importa ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem se pronunciado no sentido de aplicar tal sanção quando de conduta repetitiva, em virtude de reiteradas falhas formais e materiais ao longo da vida pública do responsável, como aduz o Acórdão n. 7.161/2014 – TCU – 1ª Câmara.

Esta relatoria, ao averiguar a conduta da Sra. Maria Ribeiro da Silva quanto aos demais processos de prestação de contas que tramitaram nesta Corte, observou que, dos processos transitados em julgado, 4 (quatro) foram ao arquivo após análise simplificada¹; 1 (um) foi julgado regular com ressalva²; 1 (um) foi julgado regular³, e 1(um) foi julgado

¹ Proc. n. 2012/52017-2; Proc. n. 2012/50136-0; Proc. n. 2011/51110-0; e Proc. n. 2013/51157-4.

² Proc. n. 2011/51120-1, Acórdão n. 54.977, publicado no DOE em 30/09/2015.

Processo n. 2014/51904-0 (RSE)



41
JG

irregular, sem devolução de recursos⁴, com aplicação de multa somente pela intempestividade da prestação de contas.

Não se julga razoável, portanto, a aplicação da sanção inabilitatória para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que a omissão na prestação de contas não se configura como conduta repetitiva na vida pública da responsável, não obstante a gravidade desta irregularidade.

Quanto ao Laudo Conclusivo emitido pela SEDUC, de responsabilidade da fiscal do convênio, Sra. Audiléia da Silva Teixeira, importa mencionar algumas falhas observadas.

Verificou-se que este documento veio aos autos, inicialmente, em cópia (fl. 15). A unidade técnica desta corte solicitou o documento original, encaminhado em seguida (fl. 31), mas com significativas diferenças de caligrafia quando comparado com a cópia encaminhada anteriormente, o que demonstra indício de fabricação *a posteriori*.

Ademais, nota-se que abrange apenas o período do ajuste original, ou seja, de 22/06/2012 a 31/01/2013, não contemplando o período pactuado pelo 1º Termo Aditivo.

Por fim, nem a cópia nem o original estão datados, em clara afronta à Lei n. 9.784/1999, art. 22, §1º, onde a data não se impõe como mera formalidade, mas como marco legal inicial da produção de efeitos jurídicos e administrativos.

O Laudo figura, ainda, como excessivamente genérico, com apenas uma linha de informação acerca da aplicação do referido convênio. Nesse sentido, importa mencionar o determinado pelo Decreto n. 870/2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos e convênios. Porém, ante a ausência de data aposta no Laudo apresentado, não é possível auferir se foi emitido antes ou após a data de publicação do referido diploma legal.

Desta feita, não é possível admitir a documentação como suficiente para comprovar a fiscalização do convênio, não se suprimindo a exigência do art. 2º da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995, sendo o laudo apresentado nulo de pleno direito, motivo pelo qual se propõe a aplicação de multa à responsável, Sra. Audiléia da Silva Teixeira, pelo não encaminhamento de documento válido a esta Corte.

Diante do exposto, proponho a este Egrégio Plenário que julgue **IRREGULARES** as contas referentes ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 118/2012, sob responsabilidade da Sra. **Maria Ribeiro da Silva**, com **devolução** integral do montante repassado, no valor de **R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais)**, acrescido dos consectários legais, atualizados a partir de 17/01/2013, com

³ Proc. n. 2011/52869-0, Acórdão n. 53.775, publicado no DOE em 17/09/2014.

⁴ Proc. n. 2013/50214-3, Acórdão n. 55.245, publicado no DOE em 28/01/2016.

fundamento no art. 56, III, alíneas "a", e "d", da Lei Complementar nº 81/2012.

Proponho, ainda, com fulcro nos arts. 82 e art. 83, inciso VII, da Lei Complementar 81/2012, pela **aplicação das multas** de: 15% sobre o valor do débito imputado atualizado; e de **R\$ 931,59** (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da presente tomada de contas especial; ambas à Sra. **Maria Ribeiro da Silva**.

Quanto ao laudo conclusivo da concedente, proponho a **aplicação da multa** prevista no art. 83, VII da LOTCE/PA, c/c art. 243, II, "a" do RITCE/PA, no valor de **R\$ 931,59** (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) à Sra. **Audiléia da Silva Teixeira**, pela produção de laudo inválido para os fins da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995.

Ademais, proponho que se determine que a Secretaria Geral encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, para adoção das medidas que julgar necessárias, e à SEDUC e à AGE, para ciência.

É como proponho.

Belém, 30 de janeiro de 2018.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.279

(Processo n.º 2014/51904-0)



Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC n.º 118/2012 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: MARIA RIBEIRO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTAS À RESPONSÁVEL. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LAUDO CONCLUSIVO SEM DATA, INVÁLIDO E NULO. MULTA À FISCAL DO CONVÊNIO.

1. A instauração da Tomada de Contas Especial enseja a aplicação de multa pelo não encaminhamento de documentos a que se está obrigado por força de lei ou ato normativo desta Corte;
2. A omissão no dever de prestar contas impede a comprovação do nexos causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio, impondo-se o julgamento das contas pela irregularidade, com devolução total dos recursos repassados e aplicação de multa regimental;
3. A sanção de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, consignada no art. 85 da LOTCE/PA, se dá em virtude de reiteradas falhas formais e materiais ao longo da vida pública do responsável, não se aplicando em caso isolado;
4. É requisito de validade aos documentos administrativos o cumprimento à Lei n. 9.784/1999, art. 22, §1º, que trata do processo administrativo, que dispõe que a forma dos atos deve ser escrita em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
5. Aplica-se multa à fiscal do convênio responsável

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

pela emissão de laudo conclusivo inválido, por indícios de fabricação a *posteriori*, não contemplar o período total de vigência do convênio, não constar data de assinatura, e por ser excessivamente genérico, não sendo possível sua admissão para suprir a obrigação da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto DANIEL MELLO:
Processo n.º 2014/51904-0.

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDUC, em desfavor de Maria Ribeiro da Silva, ex-prefeita do município de Palestina do Pará, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 118/2012.

O ajuste teve por objeto a viabilização do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados na rede pública estadual no município de Palestina do Pará, referente ao ano letivo de 2012, na forma do plano de trabalho aprovado. Foi firmado o valor global de R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), vigente entre 22/06/2012 a 31/03/2013, incluindo o período prorrogado por aditivo.

A 5ª Controladoria de Contas de Gestão, em análise aos autos (fls. 35-41), verificou que todas as providências necessárias foram tomadas pela SEDUC quanto à instauração da presente Tomada de Contas Especial, instando a Sra. Maria Ribeiro da Silva quanto ao encaminhamento da documentação comprobatória da aplicação dos recursos convenientes, no entanto, sem resposta.

Noutro giro, ao analisar o Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Objeto emitido pela SEDUC, a 5ª CCG verificou a ausência de data no mesmo, em descumprimento à Lei n. 9.784/1999, art. 22, §1º, que trata do processo administrativo, e dispõe que a forma dos atos deve ser escrita em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. Assim sendo, considerou que o citado documento não se apresenta em condições de aceitação para suprir a exigência da Resolução n. 13.989/1995 desta Corte. Em apuração de responsabilidade, verificou-se que competia à servidora Audiléia da Silva Teixeira, designada como fiscal do convênio.

Pelos motivos elencados, a 5ª CCG opinou pela Irregularidade das contas, de responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva, com devolução da importância de R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), acrescida de multa regimental pelo débito apurado. Adicionalmente, opinou pela aplicação de multa à Sra. Audiléia da Silva Teixeira, pelo não encaminhamento de relatório de fiscalização válido a este Tribunal de Contas.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ambas as interessadas foram citadas na forma do Regimento Interno desta Corte para a apresentação de defesa, tendo permanecido silentes (fls. 43-48).

Foram então encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que em



Tribunal de Contas do Estado do Pará



1833

seu parecer (fls. 52-56) apontou no mesmo sentido da unidade técnica pela devolução dos recursos repassados, uma vez que é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública, e que nos autos não há nenhuma documentação apta para tanto.

Diante disto, opina pela Irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva, com devolução integral dos recursos conveniados, bem como a aplicação das multas decorrentes da existência de débito, do julgamento pela irregularidade, e pela instauração de tomada de contas. Considerando ainda a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Quanto ao Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Objeto, o MPC ratifica as considerações da unidade técnica quanto à necessidade legal de data aposta no documento, não sendo possível auferir a partir de quando o ato começou a produzir efeitos. Adicionalmente, aponta que o laudo é excessivamente genérico, sem relato do cumprimento do plano de trabalho, nem do atingimento da finalidade social da avença.

Sugere, portanto, a aplicação de multa à Sra. Audiléia da Silva Teixeira, responsável pela fiscalização do convênio, pela produção de Laudo Conclusivo inválido e nulo, nos termos do art. 2ª da Resolução n. 13.989/1995.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

A princípio, resta evidenciada a omissão no dever de prestar contas, o que motivou a instauração do presente processo de Tomada de Contas Especial. Por consequência, se faz necessária a aplicação de multa à Sra. Maria Ribeiro da Silva, prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo não encaminhamento de documentos a que estava obrigada por força de lei e ato normativo deste Tribunal.

Tendo a SEDUC tomado todas as providências cabíveis, como determinado pela Resolução TCE/PA n. 18.784/2016, e ainda assim não tendo a responsável apresentado qualquer documentação de despesa, não há elementos aptos a comprovar que os valores transferidos à conta do convênio foram realmente aplicados na finalidade pactuada.

Há de se ressaltar que o dever de prestar contas é determinado pelo art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, obrigando a todos que utilizem, guardem, arrecadem, administrem ou gerenciem dinheiros, bens e valores públicos. Não o fazendo, inviabiliza-se qualquer tentativa de comprovação do nexos causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio.

Desta feita, resta caracterizada a irregularidade das contas, bem como a necessidade de devolução integral dos recursos repassados, além de multa pelo dano causado ao erário estadual.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Quanto à sugestão do ilustre *Parquet* de Contas, acerca da aplicação de sanção de inabilitação para cargo em comissão e de função de confiança à responsável, prevista no art. 85 da LOTCE/PA, não se vislumbram circunstâncias favoráveis à sua realização.

Sobre este tema, importa ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem se pronunciado no sentido de aplicar tal sanção quando de conduta repetitiva, em virtude de reiteradas falhas formais e materiais ao longo da vida pública do responsável, como aduz o Acórdão n. 7.161/2014 – TCU – 1ª Câmara.

Esta relatoria, ao averiguar a conduta da Sra. Maria Ribeiro da Silva quanto aos demais processos de prestação de contas que tramitaram nesta Corte, observou que, dos processos transitados em julgado, 4 (quatro) foram ao arquivo após análise simplificada¹; 1 (um) foi julgado regular com ressalva²; 1 (um) foi julgado regular³, e 1 (um) foi julgado irregular, sem devolução de recursos⁴, com aplicação de multa somente pela intempestividade da prestação de contas.

Não se julga razoável, portanto, a aplicação da sanção inabilitatória para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que a omissão na prestação de contas não se configura como conduta repetitiva na vida pública da responsável, não obstante a gravidade desta irregularidade.

Quanto ao Laudo Conclusivo emitido pela SEDUC, de responsabilidade da fiscal do convênio, Sra. Audiléia da Silva Teixeira, importa mencionar algumas falhas observadas.

Verificou-se que este documento veio aos autos, inicialmente, em cópia (fl. 15). A unidade técnica desta corte solicitou o documento original, encaminhado em seguida (fl. 31), mas com significativas diferenças de caligrafia quando comparado com a cópia encaminhada anteriormente, o que demonstra indício de fabricação *a posteriori*.

Ademais, nota-se que abrange apenas o período do ajuste original, ou seja, de 22/06/2012 a 31/01/2013, não contemplando o período pactuado pelo 1º Termo Aditivo.

Por fim, nem a cópia nem o original estão datados, em clara afronta à Lei n. 9.784/1999, art. 22, §1º, onde a data não se impõe como mera formalidade, mas como marco legal inicial da produção de efeitos jurídicos e administrativos.

O Laudo figura, ainda, como excessivamente genérico, com apenas uma linha de informação acerca da aplicação do referido convênio. Nesse sentido, importa mencionar o determinado pelo Decreto n. 870/2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos e convênios. Porém, ante a ausência de data aposta no Laudo apresentado, não é possível auferir se foi emitido antes ou após a data de publicação do referido diploma legal.

Desta feita, não é possível admitir a documentação como suficiente para comprovar a fiscalização do convênio, não se suprimindo a exigência do art. 2º da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995, sendo o laudo apresentado nulo de pleno direito,

¹ Proc. n. 2012/52017-2; Proc. n. 2012/50136-0; Proc. n. 2011/51110-0; e Proc. n. 2013/51157-4.

² Proc. n. 2011/51120-1, Acórdão n. 54.977, publicado no DOE em 30/09/2015.

³ Proc. n. 2011/52869-0, Acórdão n. 53.775, publicado no DOE em 17/09/2014.

⁴ Proc. n. 2013/50214-3, Acórdão n. 55.245, publicado no DOE em 28/01/2016.



motivo pelo qual se propõe a aplicação de multa à responsável, Sra. Audiléia da Silva Teixeira, pelo não encaminhamento de documento válido a esta Corte.

Diante do exposto, proponho a este Egrégio Plenário que julgue IRREGULARES as contas referentes ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 118/2012, sob responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva, com devolução integral do montante repassado, no valor de R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), acrescido dos consectários legais, atualizados a partir de 17/01/2013, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a", e "d", da Lei Complementar n.º 81/2012.

Proponho, ainda, com fulcro nos arts. 82 e art. 83, inciso VII, da Lei Complementar 81/2012, pela aplicação das multas de: 15% sobre o valor do débito imputado atualizado; e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da presente tomada de contas especial; ambas à Sra. Maria Ribeiro da Silva.

Quanto ao laudo conclusivo da concedente, proponho a aplicação da multa prevista no art. 83, VII da LOTCE/PA, c/c art. 243, II, "a" do RITCE/PA, no valor de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) à Sra. Audiléia da Silva Teixeira, pela produção de laudo inválido para os fins da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995.

Ademais, proponho que se determine que a Secretaria Geral encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, para adoção das medidas que julgar necessárias, e à SEDUC e à AGE, para ciência.

É como proponho.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA, CPF n.º 336.592.301-20, prefeita à época do município de Palestina do Pará, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 175.175,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais) devidamente atualizada a partir de 17/01/2013 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 42.698,90 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos), equivalente a 15% da quantia atualizada a ser devolvida⁵, pelo débito apontado, e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da presente tomada de contas especial;

3) Aplicar à Sra. AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA, CPF n.º 234.212.662-04, servidora da SEDUC designada como fiscal do convênio, a multa de R\$ 931,59

⁵ Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.



1836

Tribunal de Contas do Estado do Pará

(novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela produção de laudo inválido para os fins da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995;


4) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que julgar necessárias, e à Secretaria de Estado de Educação e à Auditoria Geral do Estado, para ciência.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Stanley Botti Fernandes
RK/0101437



1837

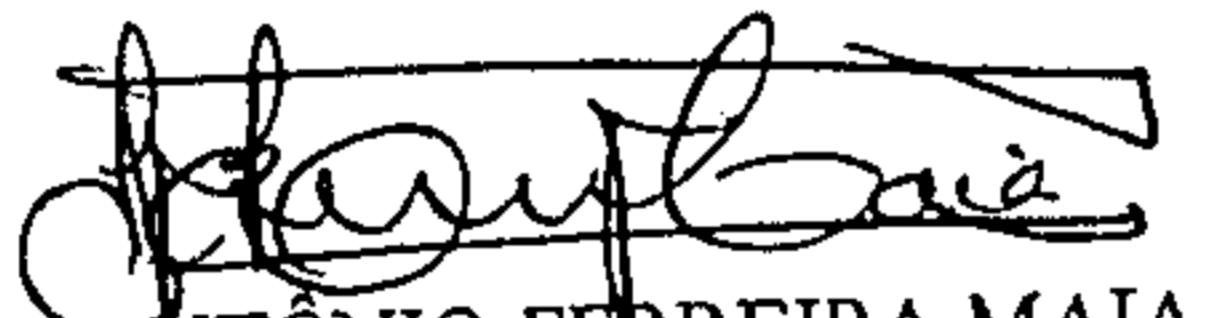


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57279, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/02/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22/03/2018

Belém, 22/03/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1838

Ofício n.º 00535/2018/SEGER-TCE

Belém, 12/03/2018.

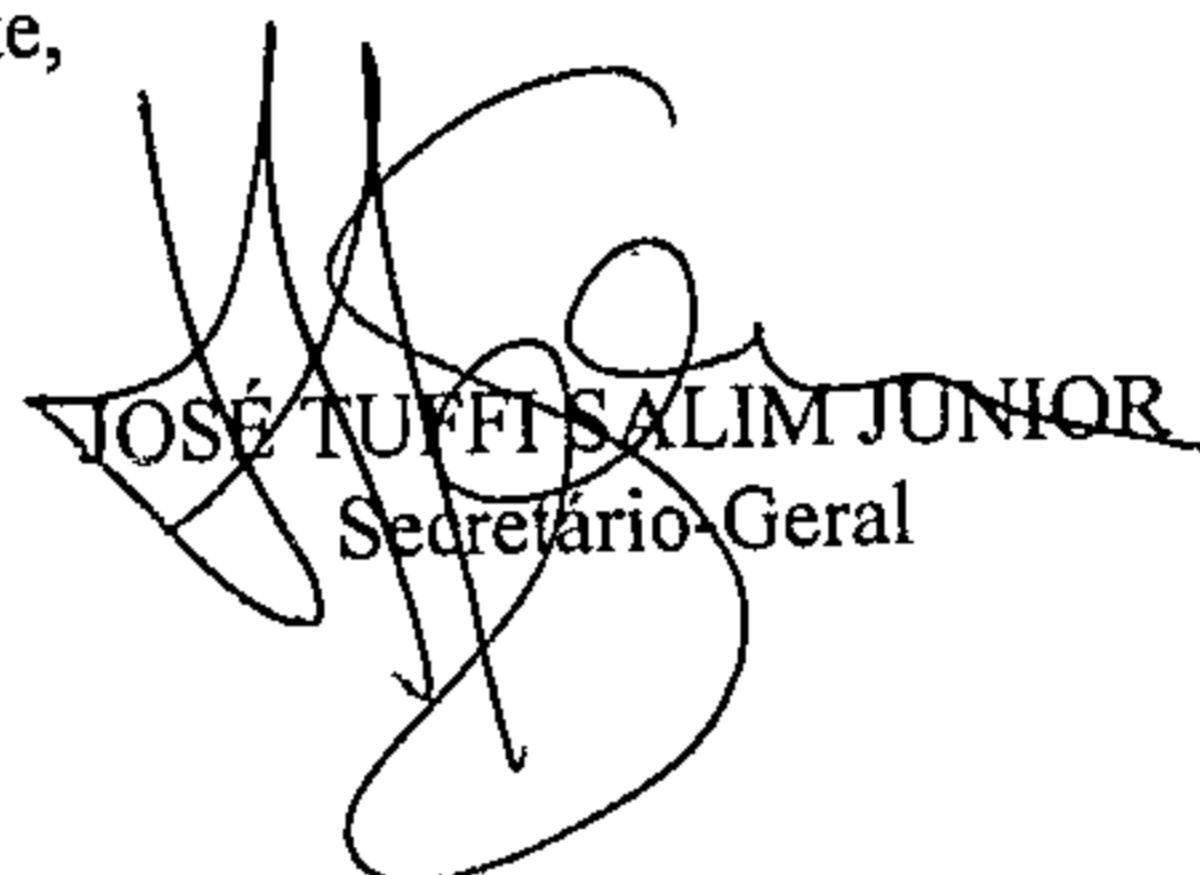
A Sua Senhoria a Senhora
MARIA RIBEIRO DA SILVA
Ex-Prefeita do Município de Palestina do Pará
Avenida 14, n.º 729
Bairro: Centro
CEP: 68.535-000 Palestina do Pará/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.279, sessão ordinária de 20/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/51904-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

RK

JT 293502941 B17
POSTAGEM: 14/03/18
Gestor Silva

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		1839
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
MARIA RIBEIRO DA SILVA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AVENIDA 14 N.º 729 - CENTRO		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
68.535-000	PALESTINA DO PARA	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
OF. N.º 00535/2018 - SEGE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGES		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	UNIDADE DE DESTINAÇÃO / BUREAU DE DESTINATION PALESTINA DO PARA 21 MAR 2018 DRIFA
<i>[Handwritten Signature]</i>	26/07/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Maria Ribeiro		
N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICATION DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
19669975360	Jailon Barbosa Mat. 784556447	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 29350294 9 BR

1840

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
14 MAR 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DRIPA

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF	BRASIL BRÉSIL
----	------------------

92



1841



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº. 00536/2018/SEGER-TCE

Belém, 12/03/2018.

A Sua Senhoria a Senhora
AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA
Servidora da Secretaria de Estado de Educação
Avenida 15, n.º 511
Bairro: Cidade Nova
CEP: 68.535-000 Palestina do Pará/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.279, sessão ordinária de 20/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/51904-0;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT293502952B7
Gusina Silva
RECEBEM: 14/03/18

RK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



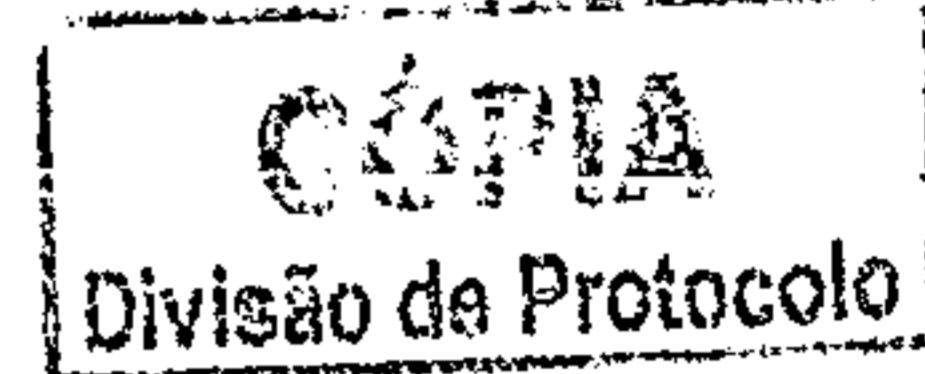
1842

Ofício nº. 00537/2018/SEGER-TCE

Belém, 12/03/2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.
R. João Diogo, n.º 100
Bairro: Campina
CEP: 66.015-165 Belém-PA

Ministério Público do Estado do Para
Protocolo Nº: 13068/2018
Recebido por slucia - Belém
Data 14/03/2018 - Hora 10:28:41



Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2014/51904-0, cujo julgamento gerou o Acórdão n.º 57.279, em Sessão Ordinária de 20/02/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado.

Cordialmente,

Consª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

RK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1843

Ofício nº. 00538/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 12/03/2018.

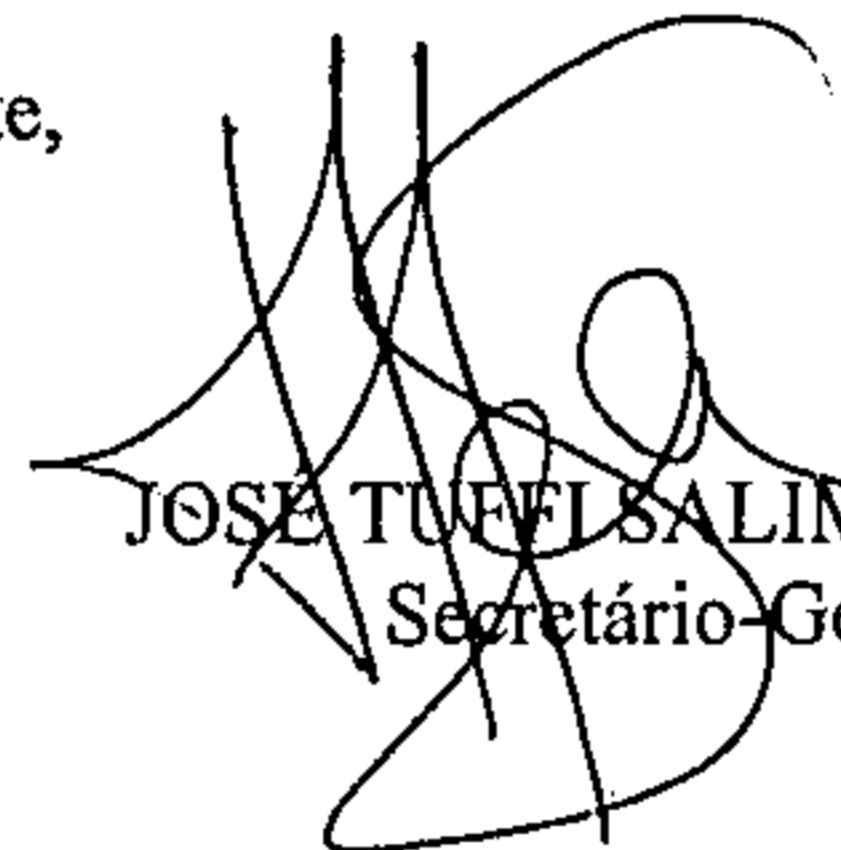
A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE
Secretária de Estado de Educação
Rodovia Augusto Montenegro, km 10
Bairro: Coqueiro
CEP: 66820-000 Belém-PA

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhora Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão n.º 57.279, sessão ordinária de 20/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/51904-0.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

RK

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Estadual de Educação
Gerência de Arquivo e Informação
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO
RECEBIM. 018
Em 15/03/18
Assinatura do Servidor

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1401



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1844

Ofício nº. 00539/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 12/03/2018.

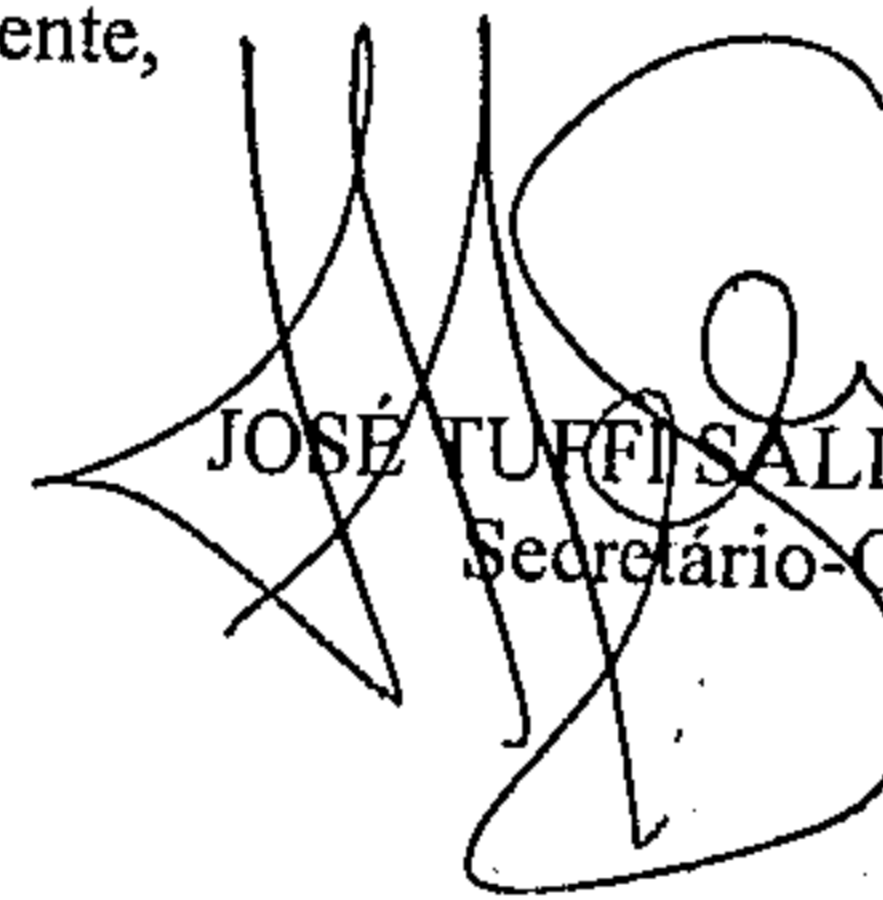
A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado
Rua Domingos Marreiros, n.º 2.001
Bairro: Fátima
CEP: 66.060-160 Belém-PA


Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Auditor Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão n.º 57.279, sessão ordinária de 20/02/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/51904-0.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

AGE
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Recebido em 14/03/2018
Por  11.07
José Augusto Nogueira da Silva
Gerente
AGE

RK

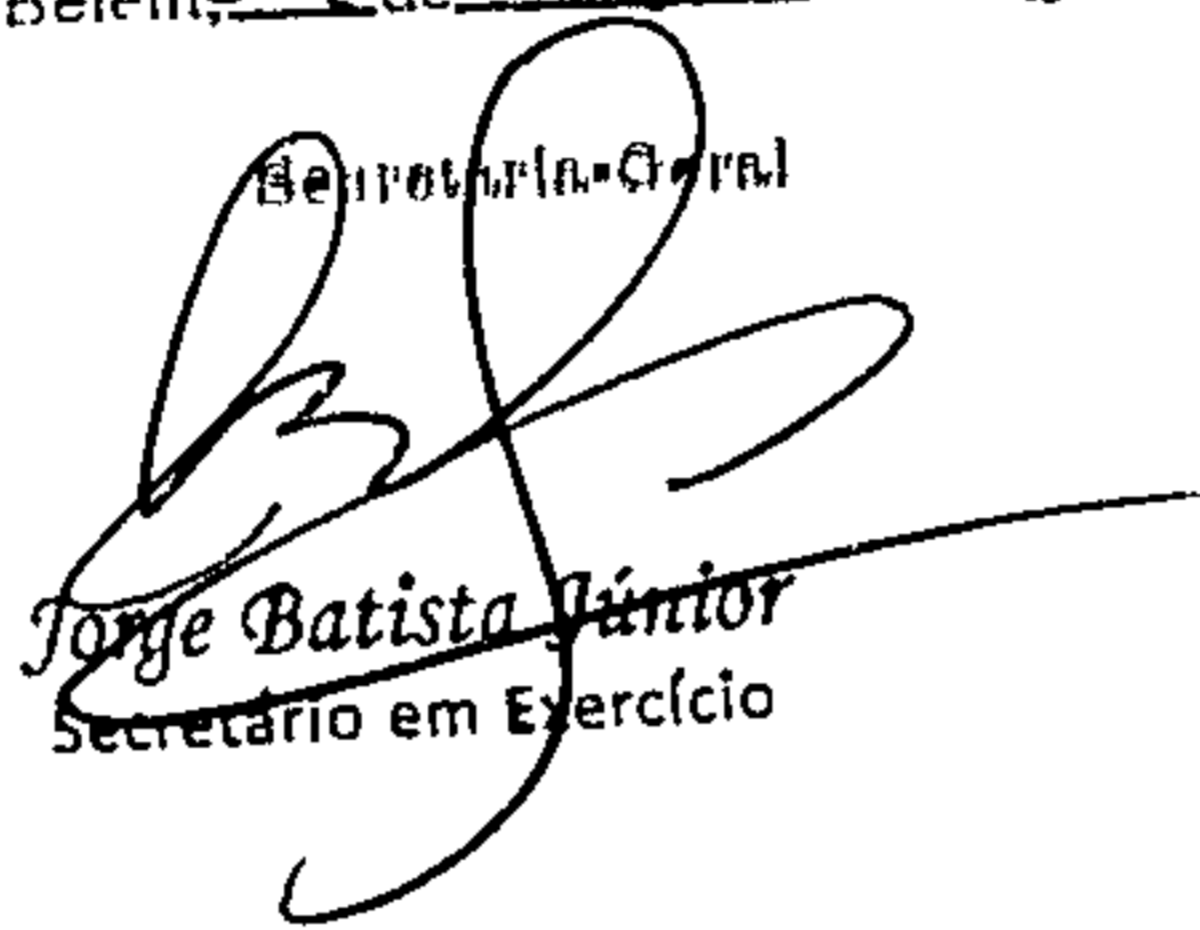
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

6481

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECR
REMESSA

Do gabinete Conselho
Substituto Daniel Mello
Belém, 24 de 04 de 2018

Secretaria-Chefe


Jorge Batista Júnior
Secretário em Exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 18103729-0, às fls. 81 a 171 -
de acordo com o despacho do
Relator

Belém, 07/05/18

Responsável

COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE CONTAS
12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE RECURSOS FINANCEIROS
GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TCE
2018/03789-0



1846

Ofício Nº 680/2018 – GAB/SEDUC.

Belém, 17 de Abril de 2018

À Sua Excelência Senhor.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585 – Reduto.
Cep: 66.035-903- Belém-Pa.

Assunto: Prestação de Contas do Convênio de Transporte Escolar nº 118/2012.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, e em atendimento aos termos da Resolução nº 18.589 e do Decreto nº 733 de 13 Maio de 2013, encaminhamos a essa Corte de Contas, após adotadas as providências necessárias, a prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA**, protocolada no dia 04/12/2017, junto a esta Secretaria de Estado de Educação, referente ao **Convênio nº 118/2012**, cujo objeto é Viabilizar o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino, a qual foi analisada pelos setores competentes e homologada pela ordenadora de despesa, conforme prevêm o Decreto nº 733 de 13/05/2013 e Resolução nº 18.589 de 29/05/2014 do TCE-PA.

Atenciosamente,

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>14/51904-0</u>
Localizada <u>C.I.D.</u>
Em <u>18/04/18</u>

Ana Cláudia Seruya Hage
Secretária de Educação.

Ap Conselho Substituto:

Daniy Mello

Em, 21.04.2018

Jorge Batista Júnior
Secretário em Exercício



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Educação
 Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
 Diretoria Administrativa e Financeira
 Coordenadoria de Recursos Financeiros
 Gerência de Execução Financeira

Convênio: 118 / 2012



Processo: 562741 / 2012
 Conveniente: Prefeitura Municipal
 Município: PALESTINA DO PARÁ
 Valor do Convênio: R\$ 175.175,00
 Concedente: R\$ 175.175,00
 Contrapartida: R\$ 0,00
 N° de Parcelas Previstas: 3

Programa: Transporte Escolar
 Objeto: Viabilizar transporte escolar para alunos residentes nas zonas rural e ribeirinhas que cursam o ensino médio na rede pública estadual -
 Vigência: de 01/07/2012 até 31/01/2013
 Fonte Det.: 0102000000

557A - 31/03/13

Demonstrativo de Repasses

Data	Valor (R\$)	N° Ordem Bancária (OB)	Referência
06/07/2012	58.391,66	7001/12	1ª parcela
17/01/2013	116.783,34	19/13	2ª e 3ª parcelas
TOTAL	R\$ 175.175,00		

Banco: 037 - Banpará

Agência: 00013

Conta Corrente: 860360

*A Senadora Socorro,
 Para análise.*

Ass.
 Elia Carmem P. Farias
 Jur. de Prestação de Contas
 GPREC/CRF/SEDUC
 0711247



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.211.417/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390

TCE-PA
84
SEGER



Ofício nº 245/2017 Palestina do Pará, 27 de novembro de 2017

A SEDUC-CRF/GPREC
Gerencia de Prestação de Contas
Assunto: Encaminhamento

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal senhor Claudio Robertino Alves dos Santos vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria encaminhar em anexo a prestação de contas dos recursos recebidos da SEDUC para o apoio ao Transporte Escolar em cumprimento ao convenio de cooperação técnica e financeira nº 118/2012 e seus aditivos celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

Os documentos que fazem parte da prestação de contas são: copia do termo de convenio, copia do plano de trabalho, demonstrativo da execução financeira, relação de pagamentos efetuados, extrato bancário, copia de comprovante de transferência nominal ao beneficiário e protocolo de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2017.05081269-45, juntamente com a copia integral da ação contra o ex-prefeito Valciney Ferreira Gomes referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Certo de contar com sua valiosa colaboração, estimo votos de consideração e apreço.


Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal

CONTA 99177 6212
(094)

Recb em 01/12/17

Cássia Carmem P. Farias
Ger. de Prestação de Contas
GPREC/CRF/SEDUC 11.2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS FINANCEIROS

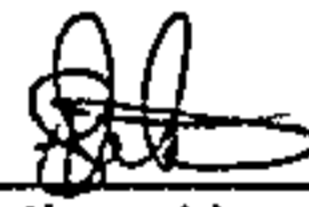


1850

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA

Título do convênio: APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

RECEITA	VALOR R\$	DESPESA	VALOR R\$
Valor recebido da Secretaria de Estado de Educação do Pará, referente ao repasse da Aplicação Financeira <i>Reudimato</i>	176.550,29 <i>175.175,00</i> <i>1.375,29</i>	Pago conforme documentação anexa.	176.550,29
TOTAL	176.550,29	Saldo	13.470,83
PALESTINA DO PARÁ, 24/11/2017			
 _____ Claudio Robertino Alves dos Santos Prefeita Municipal			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS FINANCEIROS



1851

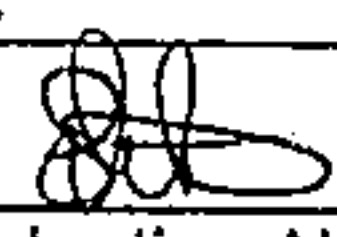
RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Título do convênio: APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

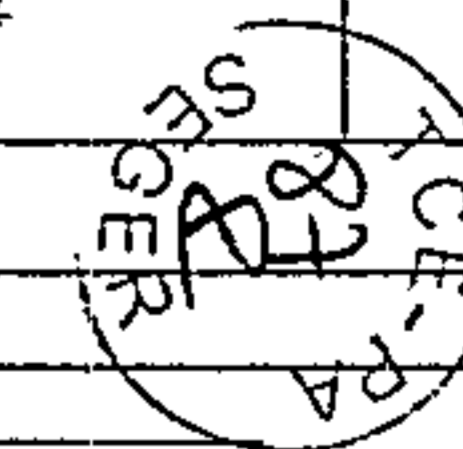
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, foram de suma importância para apoiar o transporte escolar dos alunos pertencente a rede estadual, pois sem esse apoio financeiro ficaria inviável para o município de Palestina do Pará manter esse tipo de transporte.
Os recursos oriundos da SEDUC foram gastos e empregados de acordo com a legislação vigente.

PALESTINA DO PARÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2017


Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO									
01-NOME DA UNIDADE EXECUTORA (APM,CX.ESCOLAR,ETC.),PM OU SEC PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ					02-Nº CNPJ: 83.211.417/0001-20		03-PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2012 a 31/12/2013		04-EXERCÍCIO 2012/2013
05-ENDEREÇO RUA MAGALHAES BARATA, S/N					06 - MUNICÍPIO PALESTINA DO PARÁ			8-UF PA	
BLOCO 2 - SINTESE DA RECEITA E DA DESPESA (1,00)									
09 - VALOR REC. EXERCÍCIO 188.315,00			10-REND. APLIC. FINANCEIRA 1.706,12		11 - VALOR TOTAL 190.021,12		12-DESPESA REALIZADA 176.550,29		13-SALDO 13.470,83
BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS									
14-ITEM	15- NOME DO FAVORECIDO/CGC OU CPF	16-ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇO	17- DOCUMENTO			18 - PAGAMENTO		19-NAT. DESP.	20-VALOR (RS1,00)
			TIPO	NUMERO	DATA	Nº CH/OB	DATA		
01	COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS DO MUNIC DE ITUPIRANGA CNPJ 13.190.902/0001-80	Pagamento parcial do Contrato de Serviços de Transporte Escolar do Município de Palestina do Pará, via procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e Nota Fiscal nº 037	NF	037	10/07/2012	9481	24/07/2012	D	58.000,00
02	COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS DO MUNIC DE ITUPIRANGA CNPJ 13.190.902/0001-80	Pagamento parcial do Contrato de Serviços de Transporte Escolar do Município de Palestina do Pará, via procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial E processo licitatório nº 09/2013 e Nota Fiscal nº 68.	NF	68	11/03/2013	9481	12/03/2013	D	14.480,00
03	COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS DO MUNIC DE ITUPIRANGA CNPJ 13.190.902/0001-80	Pagamento parcial do Contrato de Serviços de Transporte Escolar do Município de Palestina do Pará, via procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial E processo licitatório nº 09/2013 e Nota Fiscal nº 76	NF	76	20/03/2013	94481	21/03/2013	D	52.216,00
04	COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS DO MUNIC DE ITUPIRANGA CNPJ 13.190.902/0001-80	Pagamento parcial do Contrato de Serviços de Transporte Escolar do Município de Palestina do Pará, via procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial E processo licitatório nº 09/2013 e Nota Fiscal nº 82	NF	82	18/04/2013	9481	19/04/2013	D	51.317,00
05	ALEXSANDRO DA SILVA ALVES – CPF 740.933.712-53	Pagamento a serviço de borracharia no remendo de pneus – veículo escolar. NFA	NF	16734	25/04/2013	CH AV PG 8404	25/04/2013	D	477,29
05	BANPARA	Tarifa Bancária	TFA DOC	9174	24/07/2012			D	15,00
06	BANPARA	Tarifa Bancária	TFA DOC	6166	12/03/2013			D	15,00
07	BANPARA	Tarifa Bancária	TFA DOC	6166	21/03/2013			D	15,00
08	BANPARA	Tarifa Bancária	TFA DOC	6166	19/04/2013			D	15,00
21 - TOTAL									176.550,29
22- AUTENTICAÇÃO									
PALESTINA DO PARÁ, 24/11/2017									
Local de Data									



Prefeito Municipal



1853

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/01/2012 a 31/01/2012

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:		UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						0,00
SALDO ATUAL						0,00
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						0,00



1854

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/02/2012 a 29/02/2012

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00



1855

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/03/2012 a 31/03/2012

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00



1856

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/04/2012 a 30/04/2012

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00



1857

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA
 Posto:

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:		UF:

Movimentação						
Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						0,00
SALDO ATUAL						0,00
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						0,00



CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

1858

Unidade: 0013 - MARABA
Posto:

Período de 01/06/2012 a 30/06/2012

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC
Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO
Endereço:
Complemento:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:

Valor do Limite : 0,00
Data de Venciment
Último Movimento: 17/10/2017

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						0,00
SALDO ATUAL						
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						0,00

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

1859

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/07/2012 a 31/07/2012

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC
Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO
Endereço:
Complemento:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:

Valor do Limite : 0,00
Data de Venciment
Último Movimento: 17/10/2017

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
09/07/2012	9630 - OB c/c		6010107001		58.391,66	58.391,66
16/07/2012	9014 - APLIC AUT CDB GOV		1	58.391,66		0,00
24/07/2012	9481 - TRANSF ELET DOC E		0	58.000,00		-58.000,00
24/07/2012	9174 - DOCPESSOAL		0	15,00		-58.015,00
24/07/2012	9770 - RESG AUT CDB GOV		1		58.492,29	477,29
		SALDO ATUAL				477,29
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				477,29



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/07/2012 à 31/07/2012



Movimentações CDB
Govern

1860

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	Saldo Anterior
16/07/2012	Aplicação	CDI	0.00028793	R\$ 58.391,66	R\$ 58.391,66	R\$ 0,00
17/07/2012	Remuneração	CDI	0.00028687	R\$ 16,75	R\$ 58.408,41	R\$ 58.391,66
18/07/2012	Remuneração	CDI	0.00028617	R\$ 16,71	R\$ 58.425,12	R\$ 58.408,41
19/07/2012	Remuneração	CDI	0.00028723	R\$ 16,78	R\$ 58.441,90	R\$ 58.425,12
20/07/2012	Remuneração	CDI	0.00028758	R\$ 16,81	R\$ 58.458,71	R\$ 58.441,90
23/07/2012	Remuneração	CDI	0.00028758	R\$ 16,81	R\$ 58.475,52	R\$ 58.458,71
24/07/2012	Remuneração	CDI	0.00028687	R\$ 16,77	R\$ 58.492,29	R\$ 58.475,52
24/07/2012	Resgate	CDI	0.00028687	R\$ -58.492,29	R\$ 0,00	R\$ 58.475,52

Saldo Total	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Disponível	R\$ 0,00

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 0,00
Aplicações	R\$ 58.391,66
Resgates	R\$ 58.492,29
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Rendimento Bruto	R\$ 100,63
Saldo Atual	R\$ 0,00



1861

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA
Posto:

Período de 01/08/2012 a 30/08/2012

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC Valor do Limite : 0,00
 Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO Data de Venciment
 Endereço: Último Movimento: 17/10/2017
 Complemento: CEP:
 Bairro: Cidade: UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						477,29
SALDO ATUAL						477,29
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						477,29

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1862

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA Período de 01/09/2012 a 30/09/2012
Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação					
Data	Cod. Hist	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :			477,29
		SALDO ATUAL			477,29
		SALDO BLOQUEADO			0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM			0,00
		SALDO DISPONIVEL			477,29



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A

1863

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/10/2012 a 31/10/2012

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				477,29
		SALDO ATUAL				477,29
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				477,29

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

1864

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/11/2012 a 30/11/2012

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				477,29
		SALDO ATUAL				477,29
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				477,29

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1865

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/12/2012 a 31/12/2012

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				477,29
		SALDO ATUAL				477,29
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				477,29

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

1866

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/01/2013 a 31/01/2013

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				
18/01/2013	9786	- OB CREDCONTA				477,29
18/01/2013	9014	- APLIC AUT CDB GOV	6010100019		116.783,34	117.260,63
		SALDO ATUAL	1	117.260,63		0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00



Banpará

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/01/2013 à 31/01/2013



Movimentações CDB
Governos

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	1867 Saldo Anterior
18/01/2013	Aplicação	CDI	0.00025493	R\$ 117.260,63	R\$ 117.260,63	R\$ 0,00
21/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025529	R\$ 29,94	R\$ 117.290,57	R\$ 117.260,63
22/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025529	R\$ 29,94	R\$ 117.320,51	R\$ 117.290,57
23/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025529	R\$ 29,95	R\$ 117.350,46	R\$ 117.320,51
24/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025529	R\$ 29,96	R\$ 117.380,42	R\$ 117.350,46
25/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025564	R\$ 30,01	R\$ 117.410,43	R\$ 117.380,42
28/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025564	R\$ 30,01	R\$ 117.440,44	R\$ 117.410,43
29/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,06	R\$ 117.470,50	R\$ 117.440,44
30/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,07	R\$ 117.500,57	R\$ 117.470,50
31/01/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,08	R\$ 117.530,65	R\$ 117.500,57

Saldo Disponível	R\$ 117.530,65
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 117.530,65

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 0,00
Aplicações	R\$ 117.260,63
Resgates	R\$ 0,00
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Rendimento Bruto	R\$ 270,02
Saldo Atual	R\$ 117.530,65

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1868

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/02/2013 a 28/02/2013

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/02/2013 à 28/02/2013



Movimentações CDB
Governo
1869

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	Saldo Anterior
01/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,09	R\$ 117.560,74	R\$ 117.530,65
04/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025636	R\$ 30,14	R\$ 117.590,88	R\$ 117.560,74
05/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025636	R\$ 30,15	R\$ 117.621,03	R\$ 117.590,88
06/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025636	R\$ 30,15	R\$ 117.651,18	R\$ 117.621,03
07/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,12	R\$ 117.681,30	R\$ 117.651,18
08/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,13	R\$ 117.711,43	R\$ 117.681,30
13/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,13	R\$ 117.741,56	R\$ 117.711,43
14/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025664	R\$ 30,10	R\$ 117.771,66	R\$ 117.741,56
15/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025664	R\$ 30,11	R\$ 117.801,77	R\$ 117.771,66
18/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025529	R\$ 30,08	R\$ 117.831,88	R\$ 117.801,77
19/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,17	R\$ 117.861,96	R\$ 117.831,88
20/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,18	R\$ 117.892,13	R\$ 117.861,96
21/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025600	R\$ 30,18	R\$ 117.922,31	R\$ 117.892,13
22/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025636	R\$ 30,23	R\$ 117.952,54	R\$ 117.922,31
25/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025778	R\$ 30,41	R\$ 117.982,95	R\$ 117.952,54
26/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025707	R\$ 30,33	R\$ 118.013,28	R\$ 117.982,95
27/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025707	R\$ 30,34	R\$ 118.043,62	R\$ 118.013,28
28/02/2013	Remuneração	CDI	0.00025707	R\$ 30,35	R\$ 118.073,97	R\$ 118.043,62

Saldo Disponível	R\$ 118.073,97
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 118.073,97

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 117.530,65
Aplicações	R\$ 0,00
Resgates	R\$ 0,00
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 543,32
Rendimento Bruto	R\$ 118.073,97
Saldo Atual	

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1870

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/03/2013 a 31/03/2013

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						
12/03/2013	9481	- TRANSF ELET DOC E	0	14.480,00 ✓		0,00
12/03/2013	6166	- TED PESSOAL	0	15,00		-14.480,00
12/03/2013	9770	- RESG AUT CDB GOV	1		14.495,00	-14.495,00
21/03/2013	9481	- TRANSF ELET DOC E	0	52.216,00 ✓		0,00
21/03/2013	6166	- TED PESSOAL	0	15,00		-52.216,00
21/03/2013	9770	- RESG AUT CDB GOV	1		52.231,00	-52.231,00
SALDO ATUAL						
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						0,00



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/03/2013 à 31/03/2013



Movimentações CDB

Governo

1871

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	Saldo Anterior
01/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025707	R\$ 30,35	R\$ 118.104,32	R\$ 118.073,97
04/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,40	R\$ 118.134,72	R\$ 118.104,32
05/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,41	R\$ 118.165,13	R\$ 118.134,72
06/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,42	R\$ 118.195,55	R\$ 118.165,13
07/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,43	R\$ 118.225,98	R\$ 118.195,55
08/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,43	R\$ 118.256,41	R\$ 118.225,98
11/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,44	R\$ 118.286,85	R\$ 118.256,41
12/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 30,45	R\$ 118.317,30	R\$ 118.286,85
12/03/2013	Resgate	CDI	0.00025743	R\$ -14.495,00	R\$ 103.822,30	R\$ 118.286,85
13/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 26,73	R\$ 103.849,03	R\$ 103.822,30
14/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 26,73	R\$ 103.875,76	R\$ 103.849,03
15/03/2013	Remuneração	CDI	0.00025743	R\$ 26,74	R\$ 103.902,50	R\$ 103.875,76
18/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 26,75	R\$ 103.929,25	R\$ 103.902,50
19/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 26,75	R\$ 103.956,00	R\$ 103.929,25
20/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 26,76	R\$ 103.982,76	R\$ 103.956,00
21/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 26,77	R\$ 104.009,53	R\$ 103.982,76
21/03/2013	Resgate	CDI	0.00022793	R\$ -52.231,00	R\$ 51.778,53	R\$ 103.982,76
22/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 13,33	R\$ 51.791,86	R\$ 51.778,53
25/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 13,33	R\$ 51.805,19	R\$ 51.791,86
26/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 13,34	R\$ 51.818,53	R\$ 51.805,19
27/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022793	R\$ 13,34	R\$ 51.831,87	R\$ 51.818,53
28/03/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,38	R\$ 51.845,25	R\$ 51.831,87

Saldo Disponível	R\$ 51.845,25
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 51.845,25

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 118.073,97
Aplicações	R\$ 0,00
Resgates	R\$ 66.726,00
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Rendimento Bruto	R\$ 497,28
Saldo Atual	R\$ 51.845,25

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1872

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/04/2013 a 30/04/2013

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment:

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
19/04/2013	9481	TRANSF ELET DOC E	0	51.317,00 ✓		-51.317,00
19/04/2013	6166	TED PESSOAL	0	15,00		-51.332,00
19/04/2013	9770	RESG AUT CDB GOV	1			715,20
25/04/2013	8404	CH AV PG ESP INT	1015103	477,29 ✓	52.047,20	237,91
		SALDO ATUAL				237,91
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				237,91



Banpará

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/04/2013 à 30/04/2013



Movimentações CDB
Govorno

1873

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	Saldo Anterior
01/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022887	R\$ 13,40	R\$ 51.858,65	R\$ 51.845,25
02/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022887	R\$ 13,40	R\$ 51.872,05	R\$ 51.858,65
03/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,39	R\$ 51.885,44	R\$ 51.872,05
04/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,39	R\$ 51.898,83	R\$ 51.885,44
05/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,40	R\$ 51.912,23	R\$ 51.898,83
08/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,40	R\$ 51.925,63	R\$ 51.912,23
09/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,40	R\$ 51.939,03	R\$ 51.925,63
10/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,41	R\$ 51.952,44	R\$ 51.939,03
11/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,41	R\$ 51.965,85	R\$ 51.952,44
12/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,41	R\$ 51.979,26	R\$ 51.965,85
15/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022856	R\$ 13,42	R\$ 51.992,68	R\$ 51.979,26
16/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022824	R\$ 13,40	R\$ 52.006,08	R\$ 51.992,68
17/04/2013	Remuneração	CDI	0.00022824	R\$ 13,41	R\$ 52.019,49	R\$ 52.006,08
18/04/2013	Remuneração	CDI	0.00023580	R\$ 13,85	R\$ 52.033,34	R\$ 52.019,49
19/04/2013	Remuneração	CDI	0.00023580	R\$ 13,86	R\$ 52.047,20	R\$ 52.033,34
19/04/2013	Resgate	CDI	0.00023580	R\$ -52.047,20	R\$ 0,00	R\$ 52.033,34

Saldo Disponível	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 0,00

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 51.845,25
Aplicações	R\$ 0,00
Resgates	R\$ 52.047,20
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Rendimento Bruto	R\$ 201,95
Saldo Atual	R\$ 0,00

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1874

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/05/2013 a 31/05/2013

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		UF:
Bairro:	Cidade:		

Movimentação						
Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				237,91
		SALDO ATUAL				237,91
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				237,91



1875

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/06/2013 a 30/06/2013

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				237,91
		SALDO ATUAL				237,91
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				237,91

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1876

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				237,91
		SALDO ATUAL				237,91
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				237,91

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA
Posto:

Período de 01/08/2013 a 31/08/2013

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC Valor do Limite : 0,00
Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO Data de Venciment
Endereço: Último Movimento: 17/10/2017
Complemento: CEP:
Bairro: Cidade: UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						237,91
SALDO ATUAL						237,91
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						237,91

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1878

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/09/2013 a 30/09/2013

Posto:

Conta:	860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC	Valor do Limite :	0,00
Modalidade:	0075 - DEP GOV MUN/CONVENIO	Data de Venciment	
Endereço:		Último Movimento:	17/10/2017
Complemento:		CEP:	
Bairro:		Cidade:	
		UF:	

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				237,91
		SALDO ATUAL				237,91
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				237,91

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1879

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/10/2013 a 31/10/2013

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Valor do Limite : 0,00

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Data de Venciment

Endereço:

Último Movimento: 17/10/2017

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
SALDO ANTERIOR :						237,91
SALDO ATUAL						237,91
SALDO BLOQUEADO						0,00
SALDO BLOQUEADO JUD/ADM						0,00
SALDO DISPONIVEL						237,91

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



1880

CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Posto:

Período de 01/11/2013 a 30/11/2013

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC

Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Valor do Limite : 0,00

Data de Venciment

Último Movimento: 17/10/2017

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				237,91
28/11/2013	9630	- OB c/c				
28/11/2013	9014	- APLIC AUT CDB GOV	6010115266 1	13.377,91	13.140,00 ✓	13.377,91
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A



CONTA CORRENTE (v16.25.01.1) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período de 01/12/2013 a 31/12/2013

Posto:

Conta: 860360 - PM P - T ESCOLAR SEDUC
Modalidade: 0075 - DEP GOV MUN/ CONVENIO
Endereço:
Complemento:
Bairro:

Valor do Limite : 0,00
Data de Venciment
Último Movimento: 17/10/2017

CEP:
Cidade:

UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
		SALDO ATUAL				0,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				0,00



Banpará

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. - C.E. - P. 7
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/12/2013 à 31/12/2013



Movimentações CDB

Govorno

1882

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	Saldo Anterior
02/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,21	R\$ 13.386,33	R\$ 13.382,12
03/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,21	R\$ 13.390,54	R\$ 13.386,33
04/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,21	R\$ 13.394,75	R\$ 13.390,54
05/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,21	R\$ 13.398,96	R\$ 13.394,75
06/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031417	R\$ 4,21	R\$ 13.403,17	R\$ 13.398,96
09/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031694	R\$ 4,25	R\$ 13.407,42	R\$ 13.403,17
10/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,22	R\$ 13.411,64	R\$ 13.407,42
11/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,22	R\$ 13.415,86	R\$ 13.411,64
12/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,22	R\$ 13.420,08	R\$ 13.415,86
13/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,22	R\$ 13.424,30	R\$ 13.420,08
16/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031694	R\$ 4,25	R\$ 13.428,55	R\$ 13.424,30
17/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,22	R\$ 13.432,77	R\$ 13.428,55
18/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,22	R\$ 13.436,99	R\$ 13.432,77
19/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.441,22	R\$ 13.436,99
20/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.445,45	R\$ 13.441,22
23/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.449,68	R\$ 13.445,45
24/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.453,91	R\$ 13.449,68
27/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.458,14	R\$ 13.453,91
30/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.462,37	R\$ 13.458,14
31/12/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,23	R\$ 13.466,60	R\$ 13.462,37
					R\$ 13.470,83	R\$ 13.466,60

Saldo Disponível	R\$ 13.470,83
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 13.470,83

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 13.382,12
Aplicações	R\$ 0,00
Resgates	R\$ 0,00
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Rendimento Bruto	R\$ 88,71
Saldo Atual	R\$ 13.470,83



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Agência 0013 - Conta CDB 0000860360
Período de 01/11/2013 à 30/11/2013



Movimentações CDB
Governos

1883

Data	Operação	Taxa	Fator Dia	Valor	Saldo	Saldo Anterior
28/11/2013	Aplicação	CDI	0.00031448	R\$ 13.377,91	R\$ 13.377,91	R\$ 0,00
29/11/2013	Remuneração	CDI	0.00031448	R\$ 4,21	R\$ 13.382,12	R\$ 13.377,91

Saldo Total	R\$ 13.382,12
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Saldo Disponível	R\$ 13.382,12

RESUMO DO PERÍODO

Saldo Anterior	R\$ 0,00
Aplicações	R\$ 13.377,91
Resgates	R\$ 0,00
Imposto de Renda	R\$ 0,00
CPMF	R\$ 0,00
Rendimento Bruto	R\$ 4,21
Saldo Atual	R\$ 13.382,12

COOPIRANGA

COOP. DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

Rua Avancini, 01 - Centro - CEP: 68.580-000
Fone: (94) 9142-6741 - Itupiranga - PA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

CNPJ nº 13.190.902/0001-80
Insc. Est.: 15.327.718-1
Insc. Mun.: 1131

000037

1884

Válido até: 16/10/2016

Natureza da Operação: Transp. Escolar

Data de Emissão: 10 de Julho de 2012

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUN. PALESTINA DO PARA

Endereço: Rua Magalhães Barata, S/Nº, Centro

Município: Palestina do Para

Estado:

CNPJ/CPF: 83.211.417/0001-20

Inscrição Estadual/RG:

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	SU	Locação de Veículos para o transporte de alunos das Escolas Estaduais do mun. de Palestina do Para.		58.000,00
		Mão de Obra R\$ 17.400,00		

RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DA PREFEITURA

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 58.000,00

Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) 5 % R\$ 870,00

Não tem Valor como Recibo

GRAFIL-Gráfica Itacalinas Ltda. - Rod. Transamazônica, Km 3 - Folha 31 - Od. 10 - Lote 12 - Nova Marabá - Fone: (94) 3322-1831 - Marabá PA - C.N.P.J. (M.F.) 34.825.034/0001-37 - Insc. Est. 15.149.732-0
01BL NFPS Série A - 50x04 de 000.001 a 000.050 - Autorização Nº0039/2012 - Em 16/10/2012 - Prefeitura de Itupiranga - PA - Válido até 16/10/2016

Recebi(emos) de COOP MISTA DE SERVIÇOS DO MUN. DE ITUPIRANGA., os serviços constantes desta NOTA FISCAL prestação de serviços - Série A

000037

Valor de R\$ 58.000,00

Data: 10 de Julho de 2012

ASSINATURA

COOPIRANGA

COOP. DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

Rua Avancini, 01 - Centro - CEP: 68.580-000
Fone: (94) 9142-6741 - Itupiranga - PA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

000068

1885

CNPJ nº 13.190.902/0001-80
Insc. Est.: 15.327.718-1
Insc. Mun.: 1131

Válido até: 16/10/2016

Natureza da Operação: Transp. Escolar

Data de Emissão: 11 de março de 13

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Prefeitura Mun. Palestina do Pará

Endereço: Rua Maranhães Barata, SIN - Centro

Município: Palestina do Pará

CNPJ / CPF: 03.214.417/0001-20 Insc. Estadual / RG:

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	SV	<u>Serviço de Transporte de Estudantes das Escolas Estaduais do município de Palestina do Pará, no mês de Fevereiro de 2013.</u>		14.480,00

RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DA PREFEITURA

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 14.480,00

Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) 5 % R\$ 724,00

Não tem Valor como Recibo

GRAFIL-Gráfica Itacaiúnas Ltda. - Rod. Transamazônica, Km 3 - Folha 31 - Od. 10 - Lote 12 - Nova Marabá - Fone: (94) 3322-1831 - Marabá PA - C.A.P.J. (M.F.) 34.825.034/0001-37 - Insc. Est. 15.149.732-0
01BL NFPS Série A - 50x04 de 000.050 a 000.100 - Autorização N°0039/2012 - Em 16/10/2012 - Prefeitura de Itupiranga - PA - Válido até 16/10/2016

Recebi(emos) de COOP. MISTA DE SERVIÇOS DO MUN. DE ITUPIRANGA., os serviços constantes desta NOTA FISCAL prestação de serviços - Série A

Valor de R\$ 14.480,00

Data: 11.03.13

ASSINATURA

000068

COOPIRANGA

COOP. DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

Rua Avancini, 01 - Centro - CEP: 68.580-000
Fone: (94) 9142-6741 - Itupiranga - PA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

CNPJ nº 13.190.902/0001-80
Insc. Est.: 15.327.718-1
Insc. Mun.: 1131

000076
1886

Válido até: 16/10/2016

Natureza da Operação: Locação

Data de Emissão: 20 de MARÇO de 2013

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUN. PALESTINA DO PARA

Endereço: RUA MAGALHES BARATA SIN - CENTRO

Município: PALESTINA DO PARA Estado: _____

CNPJ/CPF: 83.211.417/0001-20 Inscrição Estadual/RG: _____

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	SU	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUN. PALESTINA DO PARA;		52.216,00
		Mão de obra R\$ 15.664,80		

RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DA PREFEITURA

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 52.216,00

Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) 5 % R\$ 783,24

Não tem Valor como Recibo

GRAFIL-Gráfica Itacalúas Ltda. - Rod. Transamazônica, Km 3 - Folha 31 - Od. 10 - Lote 12 - Nova Marabá - Fone: (94) 3322-1831 - Marabá PA - C.N.P.J. (M.F.) 34.825.034/0001-37 - Insc. Est. 15.149.732-0
D1BL NFP5 Série A - 50x04 de 000.050 a 000.100 - Autorização N° 0039/2012 - Em 16/10/2012 - Prefeitura de Itupiranga - PA - Válido até 16/10/2016

Recebi(emos) de COOP. MISTA DE SERVIÇOS DO MUN. DE ITUPIRANGA., os serviços constantes desta NOTA FISCAL prestação de serviços - Série A

Valor de R\$ 52.216,00

Data: 20.03.2013

000076


ASSINATURA

COOPIRANGA

COOP. DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

Rua Avancini, 01 - Centro - CEP: 68.580-000
Fone: (94) 9142-6741 - Itupiranga - PA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

CNPJ nº 13.190.902/0001-80
Insc. Est.: 15.327.718-1
Insc. Mun.: 1131

000082
1887

Válido até: 16/10/2016

Natureza da Operação: *Transp. Escolar*
Data de Emissão: *18 de Abril* de *2013*

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: *Prefeitura Mun. Palestina do Pará*
Endereço: *Rua Magalhães Barata, S/Nº - Centro*
Município: *Palestina do Pará* Estado: _____
CNPJ/CPF: *83.211.417/0001-20* Inscrição Estadual/RG: _____

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	SV	<i>Serviço de transporte de Estudantes das Escolas Estaduais do município de Palestina do Pará, no mês de março de 2013.</i>		51.317,00
		<i>Mão de Obra R\$ 15.395,10</i>		

RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DA PREFEITURA

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ *51.317,00*

Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) *5* % R\$ *769,75*

Não tem Valor como Recibo

GRAFIL-Gráfica Ilacalinas Ltda. - Rod. Transamazônica, Km 3 - Folha 31 - Od. 10 - Lote 12 - Nova Marabá - Fone: (94) 3322-1831 - Marabá PA - C.N.P.J. (M.F.) 34.825.034/0001-37 - Insc. Est. 15.149.732-0
01BL NFPS Série A - 50x04 de 000.050 a 000.100 - Autorização Nº0039/2012 - Em 16/10/2012 - Prefeitura de Itupiranga - PA - Válido até 16/10/2016

Recebi(emos) de COOP. MISTA DE SERVIÇOS DO MUN. DE ITUPIRANGA., os serviços

constantes desta NOTA FISCAL prestação de serviços - Série A

Valor de R\$ *51.317,00*

Data: *18, 04, 2013*

000082

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos

1888

**RECIBO**

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL DOS SERVIÇOS	
ISS	477,29
INSS	0,00
IRRF	0,00
TAXA DE SERVIÇO	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00
TOTAL LÍQUIDO	477,29

BENEFICIÁRIO

Nome: ALEXSANDRO DA SILVA ALVES

Razão Social:

CPF/CNPJ: 740.933.712-53

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA 13, S/N - CEP: 68.535-000 Bairro: CENTRO - Palestina do Pará

Município: - Palestina do Pará

UF: PA

Observação:



Declaro ter recebido de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, a importância acima mencionada de R\$ 477,29 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) de acordo com a Nota Fiscal Avulsa nº 16734 , o qual concedo plena e irrevogável quitação.

REFERENTE A:

Ref. serviços prestados como borracheiro no remendos, vulcanização, manchão, desempenho de rodas e montagem e desmontagem de pneus, nos veículos do Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino.

Palestina do Pará, _____ de _____ de _____

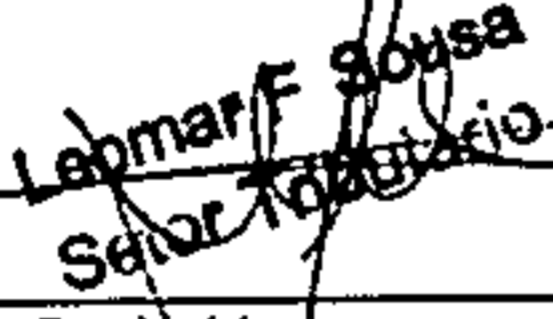
Alexsandro da Silva Alves

ALEXSANDRO DA SILVA ALVES

Beneficiário

1889

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ Secretaria Municipal de Finanças Departamento Municipal de Tributos CNPJ: 83.211.417/0001-20</p>	Número da Nota: 16734		
	Data e Hora de Emissão: 25/04/2013		
	Código de Verificação: b4d76e0f1		
NOTA FISCAL AVULSA			
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome: ALEXSANDRO DA SILVA ALVES Razão Social: CPF/CNPJ: 740.933.712-53 Endereço: AVENIDA 13, S/N - CEP: 68.535-000 Bairro: CENTRO - Palestina do Pará Município: - Palestina do Pará - CEP:			
Insc. Estadual: UF: PA			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ Razão Social: CPF/CNPJ: 83.211.417/0001-20 Endereço: RUA MAGALHÃES BARATA, S/N - Bairro: CENTRO - Palestina do Pará Município: - Palestina do Pará - CEP: E-mail: ... Observação:			
Insc. Estadual: UF: PA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: Ref. serviços prestados como borracheiro no remendos, vulcanização, manchão, desempenho de rodas e montagem e desmontagem de pneus, nos veículos do Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino.			
Item	Qtde	Valor Unitário R\$	Total R\$
Ref. serviços prestados como borracheiro.	1,0000	477,29	477,29
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			477,29
ISS(0.00%)			0,00
INSS(0.00%)			0,00
IRRF(0.00%)			0,00
TAXA DE SERVIÇO			0,00
TOTAL LÍQUIDO			477,29

PARA CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO
 Leomar F. Sousa Setor Tributário
Carimbo e Chancela do Funcionário

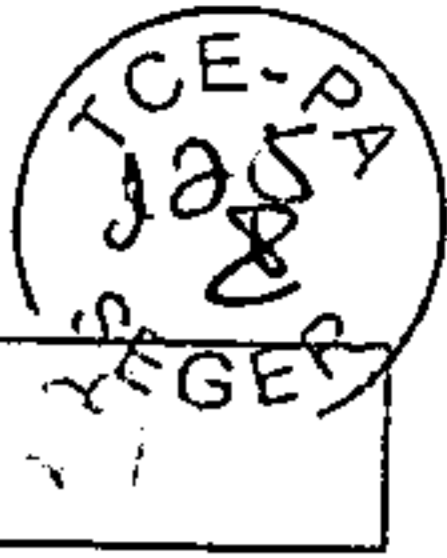
Nº da Nota	16734
Data	25/04/2013

APURAÇÃO DOS SERVIÇOS - R\$	
ISS	0,00
INSS	0,00
IRRF	0,00
TAXA DE SERVIÇO	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00
TOTAL LÍQUIDO	477,29

Gula de Recolhimento

Banpará

1890



BANCO 037

AG 03

CONTA 80000

CHEQUE Nº 1015103

RS R\$ 424,00

Pague por este cheque a quantia de quatrocentos e setenta e sete reais e
dois centavos
PAZ DE TALESTINA DO PARA

Cheque Avulso

DOCUMENTO NÃO COMPENSÁVEL

DATA: 25 de Out
ASSINATURA: *[Signature]*
NOME: PAZ DE TALESTINA DO PARA
CNPJ/CPF: 83 211 417 0001-20

de 2003

~~_____~~
habitus

~~_____~~
1891
376.453 502-00



1891

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

0

0

1892



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Educação
 Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
 Diretoria Administrativa e Financeira
 Coordenadoria de Recursos Financeiros
 Gerência de Execução Financeira

Convênio: 118 / 2012

Processo: 552741 / 2012
 Conveniente: Prefeitura Municipal
 Município: PALESTINA DO PARÁ
 Valor do Convênio: R\$ 175.175,00
 Concedente: R\$ 175.175,00
 Contrapartida: R\$ 0,00
 N° de Parcelas Previstas: 3

Programa: Transporte Escolar
 Natureza: Custeio
 Objeto: Viabilizar transporte escolar para alunos residentes nas zonas rural e ribeirinhas que cursam o ensino médio na rede pública estadual -
 Vigência: de 01/07/2012 até 31/01/2013
 Fonte Det.: 0102000000

Demonstrativo de Repasses

Data	Valor (R\$)	N° Ordem Bancária (OB)	Referência
06/07/2012	58.391,66	7001/12	1ª parcela
17/01/2013	116.783,34	19/13	2ª e 3ª parcelas
TOTAL	R\$ 175.175,00		

Observações:

Banco: 037 - Banpará

Agência: 00013

Conta Corrente: 860360

Fiscal:

Matrícula: -



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão

Convênio nº 118/2012-SEDUC
Processo nº 552741/2012.

1893



CONVÊNIO Nº 118/2012 - SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro km 10, distrito de Icoaraci, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, técnico em gestão pública, portador da Carteira de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF/MF nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oasis, Alameda Curió, nº 30, Bairro: Guanabara, Município de Ananindeua/Pará, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831/2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, nº. 788 Bairro - Centro CEP: 68.535-000, Município de **PALESTINA DO PARÁ**, neste ato representado por sua Prefeita Sr.ª. **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1944997 - SSP-GO e CPF/MF. 336.592.301-20, residente e domiciliada no Município de **PALESTINA DO PARÁ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental (EJA), Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, no município de **PALESTINA DO PARÁ**, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor *Global* do presente Convênio importa em **R\$- 175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- **OE/2012 (0102)**. Produto: 2.227. Ação: 185855 Códigos: 16.101 - Secretaria Executiva de Educação. 12 - Educação. 785 - Ensino Fundamental. 1349- Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 6413- Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3340.41

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1.A SEDUC compromete-se a :

5.1.1. Repassar os recursos ao município de **PALESTINA DO PARÁ**, conforme especificado na Cláusula Segunda combinada com a Cláusula Quarta deste instrumento;

5.1.2. Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. O presente convênio será acompanhado e fiscalizado por **AUDILEIA DA SILVA TEIXEIRA** Matrícula nº 54187777-2, especialmente designado pelo Sr.º Secretário de Educação que é parte integrante deste instrumento, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre o objeto deste Convênio.



5.1.3.1. Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a SALE/GTE.

1894

5.2. O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, compromete-se a :

- 5.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução em conformidade com o CTB (código de Trânsito Brasileiro) nos artigos 136 a 139;
- 5.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;
- 5.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- 5.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação à SEDUC, junto a CRF (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos será constituída de:
- a) Cópia do ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado à SEDUC/CRF;
 - b) Termo de Convênio;
 - c) Plano de Trabalho;
 - d) Balancete financeiro;
 - e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação deverá ser devidamente totalizada;
 - f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para SEDUC;
 - g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja o responsável baseado para dispensá-la;
 - h) Conciliação bancária;
 - i) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
 - j) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeados pelo Convênio;
- 5.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);
- 5.2.6. Todos os veículos ou embarcações utilizados pela Conveniente no transporte escolar deverão, obrigatoriamente:
- a) Ter autorização emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no caso de veículo terrestre; e, no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos com autorização para trafegar;
 - b) Estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações;
 - c) Ser submetidos a inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - d) Possuir em igual número ao da lotação, de cinto de segurança, no transporte terrestre; e bóia salva-vidas, no transporte fluvial.
 - e) Ser utilizados com finalidade exclusiva de transporte de alunos
- 5.2.7. Todos os condutores responsáveis pelo transporte dos alunos deverão, obrigatoriamente:
- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - b) Ser devidamente habilitados com CNH categoria "D", para o caso de condução de veículo terrestre; ou, no caso de embarcações, possuir habilitação para tal na Capitania dos Portos;
 - c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
 - d) Possuir curso de formação de Conductor de Transporte Escolar;
 - e) Não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
 - f) Usar uniforme condizente com a função.

CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO: Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2013.

..º... 1895

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA: DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportado, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

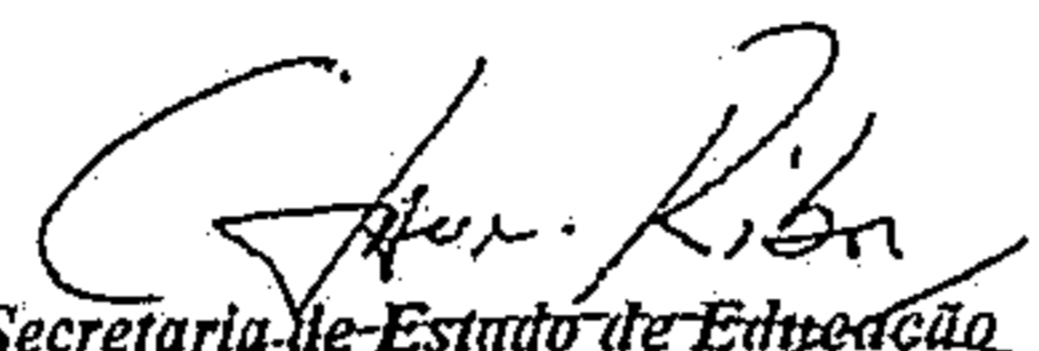
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, _____.


Secretaria de Estado de Educação
Concedente


Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Aryda Souza

CPF nº 24783820244

Nome Edivaldo de Andrade

CPF nº 49013904220



Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

1896

Plano de Trabalho 1/3

1 - Dados Cadastrais

Orgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Palestina do Pará				CNPJ 83.211.417/0001-20	
Endereço: Rua Magalhães Barata, 788 - Bairro: Centro					
Cidade: Palestina do Pará		UF. PA	CEP 68.535-000	DDD/Telefone:	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente: 86036-0		Banco Banpara	Ag. Bancária: 013	Praça de Pagamento: Maraba	
Nome do Responsável: Maria Ribeiro da Silva				CPF 336.592.301-20	
Cart. Identidade: 1944997 SSP/GO		Cargo: Prefeito Prefeita		Função: Executiva	Matrícula
Endereço residencial: Rua Magalhães Barata, 788 - Bairro: Centro				CEP: 68.535-000	

2 - Outros Partícipes

Nome (Executor interveniente se for o caso):	CNPJ/CPF	Esfera Administrativa:
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço (Executor interveniente):	CEP:	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Convênio do Transporte Escolar	Período de Execução 210 Dias
Identificação do Objeto: Celebração do convênio de cooperação técnica financeira para atender os alunos da rede estadual de ensino no município.	
Justificativa da Proposição: A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com pagamento de transporte escolar aos alunos da Rede Estadual que se deslocam da Zona Rural para a Zona Urbana do município. O referido Convênio têm como objetivo principal a melhoria da qualidade de ensino prestado ao nosso alunado.	

[Handwritten signature]

Plano de Trabalho 2/3



1897

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração
01	Repasse do recurso em até 03 (Três) parcelas	-Atender com o Transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, da zona Rural para zona Urbana	210 dias

5 - Plano de Aplicação (R\$1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos.

Natureza da Despesa:				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
3340.41	Aquisição de tickets de passagens, combustíveis, frete, manutenção, locação de veículos terrestres e fluvial, compra de peças e pneus.	R\$ 175.175,00	R\$ 175.175,00	-
TOTAL		R\$ 175.175,00	R\$ 175.175,00	-

Handwritten signature and number 5



1898

Plano de Trabalho 3/3

6 – Cronograma de Desembolso (R\$1.000,00) – Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos. Informar o valor das parcelas a ser transferido pelo órgão.

Concedente						
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 58.391,67	R\$ 58.391,67	R\$ 58.391,66	-	-	-
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
	-	-	-	-	-	-

Proponente (Contrapartida) – Informar o valor mensal a ser desembolsado

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora e situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede Deferimento:

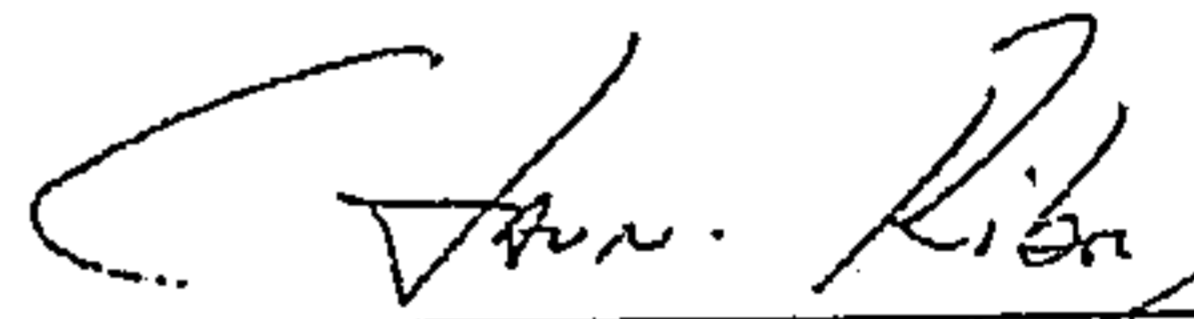


Maria Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal de Palestina do Pará

8 – Aprovação do Concedente:

Aprovado:

Local e data: _____



Concedente

**DIARIO OFICIAL Nº 32185 EM 26/06/2012**

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398495

Convênio: 118

Exercício: 2012

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na

zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA,

Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, referente ao

ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 175.175,00

Assinatura: 22/06/2012

Vigência: 22/06/2012 a 31/01/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

12785134964130000 334041 0102000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO



1900

Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 118/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. nº. 05.054.937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, distrito de Icoaraci nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou Sr. **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, união estável, técnico em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF. Nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oásis, Alameda Curió, nº 30, bairro Guanabara, município de Ananindeua/PA, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, nº. 788 Bairro – Centro CEP: 68.535-000, Município de **PALESTINA DO PARÁ**, neste ato representado por sua Prefeita Sr.ª. **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1944997 – SSP-GO e CPF/MF. 336.592.301-20, residente e domiciliada no Município de **PALESTINA DO PARÁ**, doravante denominada **CONVENENTE**, Resolvem em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo com base na Lei 8.666/93 e nas disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.: DO OBJETO

Considerando o conteúdo do Memorando nº. 049/2013-NCC/SEDUC, e na melhor forma de direito, resolve celebrar o presente instrumento ao convênio original, que tem como objeto o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos, visando *prorrogar* sua vigência, passando a vigorar com a redação abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo será a contar de 01.02. até 31/03/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO T.A.: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 2013.

Secretaria de Estado de Educação
Concedente

Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF: nº
CPF: 638.205.872-68
NCC/SEDUC

Nome
CPF: nº
CPF: 173.329.00244



DIARIO OFICIAL Nº 32331 EM 01/02/2013

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483691

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 31/01/2013

Valor: 0.00

Vigência: 01/02/2013 a 31/03/2013

Justificativa: Prorrogação de vigência

Objeto: Transporte Escolar de 2012.

Convênio: 118

Exercício: 2012

Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nome do Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO



Correios

SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912255327

1902

Cole aqui

DESTINATÁRIO:
PREF. MUN. DE PALESTINA DO PARÁ
RUA MAGALHÃES BARATA, 788
68535000 Palestina do Pará-PA

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

CE-PA 132
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
PALESTINA DO PARÁ
15 FEV 2018
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
15 FEV 2018
Juilson Batista
Mat.: 84556447
Carteiro

AR146545903OF



REMETENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GAM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, SN
Tenoné
66820000 Belém-PA

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

Cole aqui

OBSERVAÇÃO OF. 577/2018 - GPREC

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Genniviana M. Brito
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
15/02/2018
Nº DOC. DE IDENTIDADE
442367



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1903

Ofício n.º 577/2017 – SAPG/SEDUC

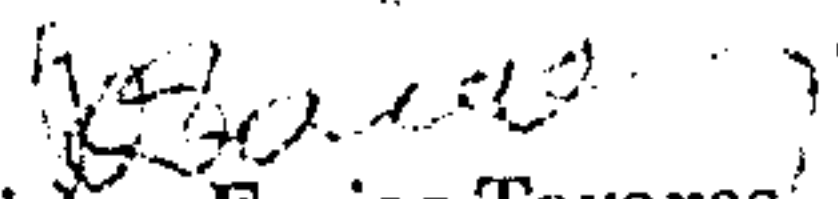
Belém, 21 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal de Palestina do Norte
Rua Magalhães Barata N.º 788
Bairro: Centro
CEP: 68.535-000- Palestina do Pará

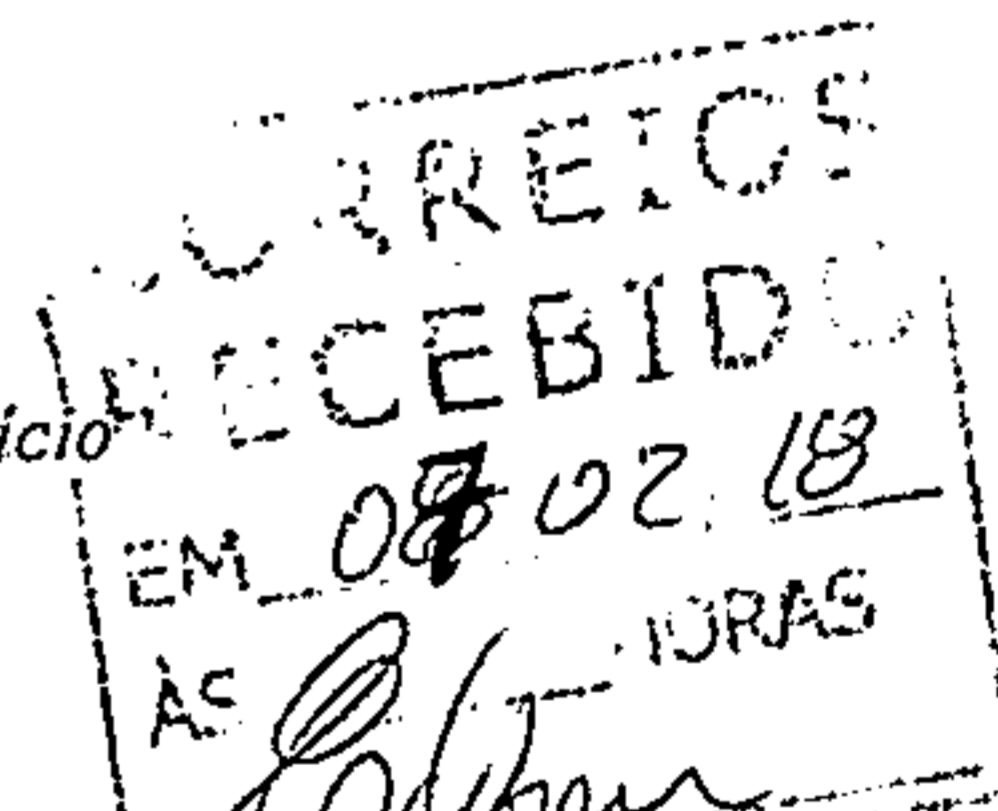
Senhor Prefeito

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, o relatório de análise da prestação de contas final dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 118/2012, dessa Prefeitura, recebida nesta secretaria em: 07 de dezembro de 2017, o qual demonstra situações que requerem a regularização das deficiências apontadas, conforme anexo, cujo o prazo é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,


Lucirêne Farias Tavares

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão - Em exercício



OF 146545903B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1904

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Conveniado: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Convênio: 118/2012 CNPJ: 83.211.417/0001-20
Objeto: Transporte Escolar
Responsável: *Claudio Robertino Alves dos Santos*
Valor do repasse do Concedente: R\$-175.175,00
Valor Global do Convênio: R\$-175.175,00
Contrapartida: R\$-0,00
Número de Parcelas: 03 (Três)
Vigência: 01/07/2012 à 31/01/2013

Att: *Claudio Robertino Alves dos Santos*

Os exames acerca da documentação que compõe as prestações de contas dos recursos repassados através do Convênio nº 118/2012, elaborados sob a responsabilidade do Sr. *Claudio Robertino Alves dos Santos*, realizada com base na Legislação em vigor, que delibera aplicação de recursos públicos evidencia deficiências abaixo:

Mediante a análise documental foram observadas as seguintes pendências:

Item I - Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;
Ausência da relação acima, conforme anexo II, da Resolução 18.857.

Item II - Balancete Financeiro;

A Prefeitura apresentou o Balancete Financeiro do exercício de 2016, porém não foram demonstrados os valores recebidos e rendimentos de aplicação, e no campo das despesas deverá constar os valores das despesas e saldo devolvido, conforme anexo III, Resolução 18.857. O extrato apresenta um saldo de R\$ 13.470,83, que deverá ser devolvido à conta da Seduc e o comprovante deverá constar na prestação de contas. No demonstrativo deve constar a assinatura do Prefeito e do contador.

Consta uma ordem bancária do dia 28/11/2013, de R\$ 13.140,00. O valor deverá constar no balancete, demonstrando a que se refere o mesmo.

Item III - Relação dos documentos de despesas (notas fiscais, recibos, etc.);
Consta relação de pagamento mas não está assinada pelo contador.

Item IV - Documento comprobatório das despesas (notas fiscais, recibos, faturas, boletins de medições e outros etc...):

Em relação às notas fiscais apresentadas, constam as seguintes pendências:

- Ausência das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, bem como os recibos e comprovantes de transferências ou cópias de cheques referentes a todas as notas fiscais

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TCE-PA
1407
REG. E
1905

apresentadas,

- Nota fiscal 37 de R\$ 58.000,00:
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 10/07/2012, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 068 de R\$ 14.480,00:
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 11/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 076 de R\$ 52.216,00
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 20/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 082 de R\$ 51.317,00:
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 18/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 16734 de R\$ 477,29:
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal

Item V - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
Não consta o processo licitatório na prestação de contas.

Item VI - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
Não foram apresentados comprovantes retenção de impostos, mas houve contratação de serviços com cessão de mão de obra, portanto deve haver a retenção de ISS e INSS, conforme Art. 112 da IN RFB 971/2017.

Item VII - Extrato(s) da conta bancária específica do convênio:

1. Em relação às despesas da 1ª à 8ª Parcela:

A prefeitura apresentou os extratos da conta corrente de 01/01/12 à 31/12/13, apresentando um saldo final zerado. E da conta aplicação de 07/2012, 01 a 04/2013 e 12/2013, apresentando um saldo final de R\$ 13.470,83.

Ⓢ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1906

A Prefeitura deverá apresentar os extratos da conta corrente e de aplicação até a data da devolução do saldo do Convênio, apresentando saldo zerado.

Item VIII - Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
Não consta no processo, a conciliação bancária assinada pelo prefeito e contador.

Item IX - Cópia da devolução do saldo financeiro se houver;
Não houve devolução do saldo até a presente data. A cópia do comprovante da transferência do saldo do convênio deverá constar no processo.

Item X - Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;
Não consta no processo, o comprovante de residência atualizado do Prefeito responsável pela execução do convênio.

Item XI - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
Não consta no processo nenhum documento contábil demonstrando a entrada do recurso no Caixa do conveniente.


Item XII - Relatório de execução físico-financeiro;
Não consta no processo de prestação de contas.

Item XIII - Termo de Compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez anos);
Não consta no processo de prestação de contas o termo de compromisso assinado pelo responsável pela execução do convênio.

Desde já, agradeço, pela vossa atenção e peço, por favor, que observe todas as informações acima evidenciadas com máxima urgência. Em caso de dúvida e/ou esclarecimento estou a disposição através do telefone (91) 3201-5194 ou e-mail: socorrobrito.sb@hotmail.com

Sem mais.

Belém - PA, 21 de Dezembro de 2017

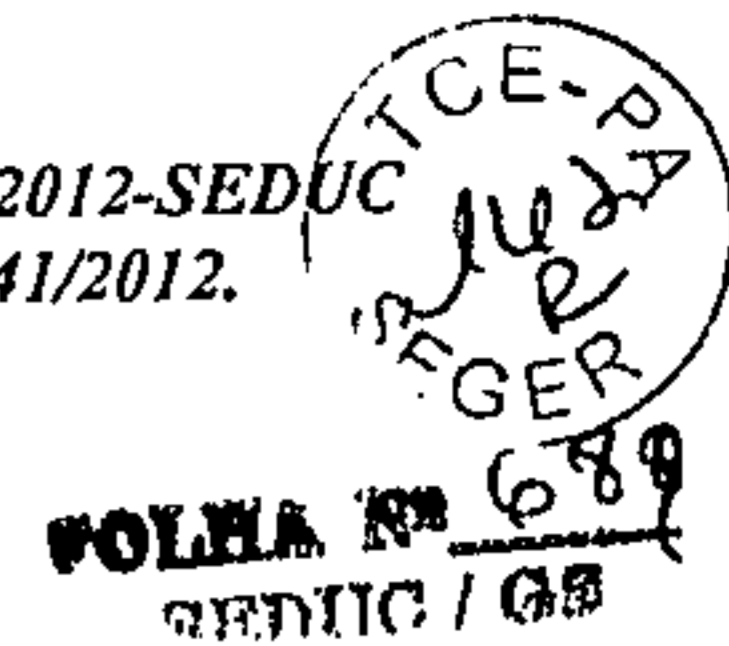


Maria do Socorro Brito de Oliveira
Técnico em Gestão Pública- Contadora
SEDUC/CRF/GPREC



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão

Convênio nº 118/2012-SEDUC
Processo nº 552741/2012.



1907

CONVÊNIO Nº 118/2012-SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO também chamada SEDUC, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro km 10, distrito de Icoaraci, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, técnico em gestão pública, portador da Carteira de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF/MF nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oasis, Alameda Curió, nº 30, Bairro: Guanabara, Município de Ananindeua/Pará, Secretário Adjunto de Gestão, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831/2011, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, com CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, nº. 788 Bairro – Centro CEP: 68.535-000, Município de PALESTINA DO PARÁ, neste ato representado por sua Prefeita Sr.ª MARIA RIBEIRO DA SILVA, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1944997 – SSP-GO e CPF/MF. 336.592.301-20, residente e domiciliada no Município de PALESTINA DO PARÁ, doravante denominado CONVENIENTE, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental /EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, no município de PALESTINA DO PARÁ, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor Global do presente Convênio importa em R\$- 175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- OE/2012 (0102). Produto: 2.227. Ação:185855 Códigos: 16.101 - Secretaria Executiva de Educação. 12 - Educação. 785 - Ensino Fundamental. 1349- Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 6413- Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3340.41

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1.A SEDUC compromete-se a:

5.1.1.Repassar os recursos ao município de PALESTINA DO PARÁ, conforme especificado na Cláusula Segunda combinada com a Cláusula Quarta deste instrumento;

5.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. O presente convênio será acompanhado e fiscalizada por AUDILEIA DA SILVA TEIXEIRA Matrícula nº 54187777-2, especialmente designado pelo Sr.º Secretário de Educação que é parte integrante deste instrumento, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre o objeto deste Convênio.

Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC

[Handwritten signature] 5

5.1.3.1. Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a *SALE/GTE*.

1908



5.2.0 **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, compromete-se a :

5.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução em conformidade com o CTB (código de Trânsito Brasileiro) nos artigos 136 a 139;

5.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela *SEDUC*, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

5.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

5.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (*TCE*), bem como encaminhar cópia da referida prestação à *SEDUC*, junto a *CRF (Coordenadoria de Recursos Financeiros)*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos será constituída de:

- a) Cópia do ofício de encaminhamento ao *Tribunal de Contas do Estado* à *SEDUC/CRF*;
- b) Termo de Convênio;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Balancete financeiro;
- e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação deverá ser devidamente totalizada;
- f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para *SEDUC*;
- g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja o responsável baseado para dispensá-la;
- h) Conciliação bancária;
- i) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
- j) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeados pelo Convênio;

5.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);

5.2.6. Todos os veículos ou embarcações utilizados pela Conveniente no transporte escolar deverão, obrigatoriamente:

- a) Ter autorização emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no caso de veículo terrestre; e, no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos com autorização para trafegar;
- b) Estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações;
- c) Ser submetidos a inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) Possuir em igual número ao da lotação, de cinto de segurança, no transporte terrestre; e bóia salva-vidas, no transporte fluvial.
- e) Ser utilizados com finalidade exclusiva de transporte de alunos

5.2.7. Todos os condutores responsáveis pelo transporte dos alunos deverão, obrigatoriamente:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser devidamente habilitados com CNH categoria "D", para o caso de condução de veículo terrestre; ou, no caso de embarcações, possuir habilitação para tal na Capitania dos Portos;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Possuir curso de formação de Conductor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- f) Usar uniforme condizente com a função.

CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

[Handwritten signature]
 2



1909

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA: DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportado, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 22 MAR 2012

Secretaria de Estado de Educação
Concedente
Claudio Coubeiro
Secretário de Estado de Educação

Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Thayla Souza

CPF nº 24783020244

Nome Edivaldo de Souza

CPF nº 49013904220

POLINA Nº 749
SRDUC/GS

Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Plano de Trabalho 1/3



1910

1 - Dados Cadastrais

Orgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Palestina do Pará				CNPJ 83.211.417/0001-20
Endereço: Rua Magalhães Barata, 788 - Bairro: Centro				
Cidade: Palestina do Pará	UF. PA	CEP 68.535-000	DDD/Telefone:	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente: 86036-0	Banco Banpara	Ag. Bancária: 013	Praça de Pagamento: Maraba	
Nome do Responsável: Maria Ribeiro da Silva				CPF 336.592.301-20
Cart. Identidade: 1944997 SSP/GO	Cargo: Prefeito Prefeita	Função: Executiva	Matrícula	
Endereço residencial: Rua Magalhães Barata, 788 - Bairro: Centro				CEP: 68.535-000

2 - Outros Partícipes

Nome (Executor interveniente se for o caso) :	CNPJ/CPF	Esfera Administrativa:
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço (Executor interveniente):	CEP:	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Convênio do Transporte Escolar	Período de Execução
	210 Dias
Identificação do Objeto: Celebração do convênio de cooperação técnica financeira para atender os alunos da rede estadual de ensino no município.	
Justificativa da Proposição: A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com pagamento de transporte escolar aos alunos da Rede Estadual que se deslocam da Zona Rural para a Zona Urbana do município. O referido Convênio têm como objetivo principal a melhoria da qualidade de ensino prestado ao nosso alunado.	

[Handwritten signature]

5

FOLHA Nº 728
REDOUC/GO

1911



Plano de Trabalho 2/3

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração
01	Repasse do recurso em até 03 (Três) parcelas	-Atender com o Transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, da zona Rural para zona Urbana	210 dias

5 - Plano de Aplicação (R\$1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos.

Natureza da Despesa:				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
3340.41	Aquisição de tickets de passagens, combustíveis, frete, manutenção, locação de veículos terrestres e fluvial, compra de peças e pneus.	R\$ 175.175,00	R\$ 175.175,00	-
TOTAL		R\$ 175.175,00	R\$ 175.175,00	-

Handwritten signature and number 5



Plano de Trabalho 3/3

1912

6 – Cronograma de Desembolso (R\$1.000,00) – Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos. Informar o valor das parcelas a ser transferido pelo órgão.

Concedente

Meta	1ª Parcela R\$ 58.391,67	2ª Parcela R\$ 58.391,67	3ª Parcela R\$ 58.391,66	4ª Parcela -	5ª Parcela -	6ª Parcela -
------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Meta	7ª Parcela -	8ª Parcela -	9ª Parcela -	10ª Parcela -	11ª Parcela -	12ª Parcela -
------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	------------------	------------------

Proponente (Contrapartida) – Informar o valor mensal a ser desembolsado

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------

7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

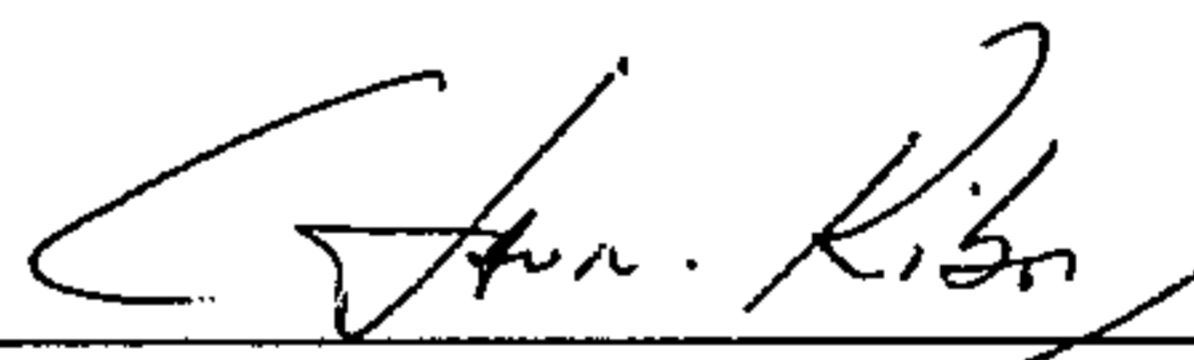
Pede Deferimento:


 Maria Ribeiro da Silva
 Prefeita Municipal de Palestina do Pará

8 – Aprovação do Concedente:

Aprovado:

Local e data: _____


 Concedente
 Claudio Cavalcanti Ribeiro
 Secretário de Estado de Educação



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

FOLHA Nº 118
1913 SEDUC/GE

REGISTRO DE
ASSINATURAS
EDUCACIONAIS



DIARIO OFICIAL Nº 32185 EM 26/06/2012

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398495

Convênio: 118

Exercício: 2012

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na

zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA,

Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, referente ao

ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 175.175,00

Assinatura: 22/06/2012

Vigência: 22/06/2012 a 31/01/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

12785134964130000 334041 0102000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação

1914



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 118/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. nº. 05.054.937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, distrito de Icoaraci nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou Sr. **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, união estável, técnico em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF. Nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oásis, Alameda Curió, nº 30, bairro Guanabara, município de Ananindeua/PA, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, nº. 788 Bairro – Centro CEP: 68.535-000, Município de **PALESTINA DO PARÁ**, neste ato representado por sua Prefeita Sr.ª **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1944997 – SSP-GO e CPF/MF. 336.592.301-20, residente e domiciliada no Município de **PALESTINA DO PARÁ**, doravante denominada **CONVENENTE**, Resolvem em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo com base na Lei 8.666/93 e nas disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.: DO OBJETO

Considerando o conteúdo do Memorando nº. 049/2013-NCC/SEDUC, e na melhor forma de direito, resolve celebrar o presente instrumento ao convênio original, que tem como objeto o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos, visando *prorrogar* sua vigência, passando a vigorar com a redação abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo será a contar de **01.02.** até **31/03/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO T.A.: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 2013.

Secretaria de Estado de Educação
Concedente

Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Convenente

TESTEMUNHA
Nome Ana Cristina Alves
CPF: nº 638.205.872-68
NCC / SEDUC

Nome [Assinatura]
CPF: nº 1773290294

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CAE / SALE / GTE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381154
 Portaria Nº 1058 / 2012 – SALE / SEDUC

3910
 FOLHA Nº 282
 SEDUC
 1915
 150

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Art 67 e Parágrafos, Art. 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que estabelece Licitação, Contratos, Pregão e Sistema de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o Art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2012 – GS-SEDUC, de 14 de maio de 2012;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar a execução e emitir laudo conclusivo, de repasse do recurso financeiro para custeio de serviço de Transporte Escolar.

Ure	Nome	Matricula	CPF
4º Marabá	Pedro Ribeiro de Souza	5803721-2	246.092.692-87
- Abel Figueiredo	Vera Lucia dos Santos	212466-1	176.493.152-15
- Bom Jesus do Tocantins	Dafne da Silva Rodrigues	55587100-2	722.365.822-34
- Brejo Grande do Araguaia	Valter Vieira de Carvalho Filho	54192514-2	590.447.301-00
- Canaã dos Carajás	Sonia Maria de Oliveira Silva	57193276-1	784.472.247-91
- Curionópolis	Maria do Amparo Costa Silva	2783335-1	228.259.752-49
- Eldorado dos Carajás	Jose Agostinho Ferreira	5650577-2	391.053.774-04
- Itupiranga	Rosania do Nascimento Lucena	57210102-1	658.269.652-15
- Jacundá	Idaleni Marinalva Falcioni	51856009-1	643.055.629-87
- Nova Ipixuna	Filomena Rosa Soares Neta	6028578-2	299.658.882-72
- Parauapebas	Francisca Ciza Pinheiro Martins	666483-1	225.525.533-20
- Palestina do Pará	Audileia da Silva Teixeira	54187777-2	234.212.662-04
- Piçarra	Lanne Barros Lucena	57209492-1	989.972.201-44
- Rondon do Pará	Gonçalo de Freitas Vieira Junior	5790131-2	403.181.413-53
- São Domingos do Araguaia	Sebastiana Araujo Filha	5708370-2	296.495.282-53
- São Geraldo do Araguaia	Marcilene Borges da Silva Cardoso	57209526-1	425.165.282-72
- São João do Araguaia	Ueslei dos Santos Nascimento	57204284-1	872.501.791-87

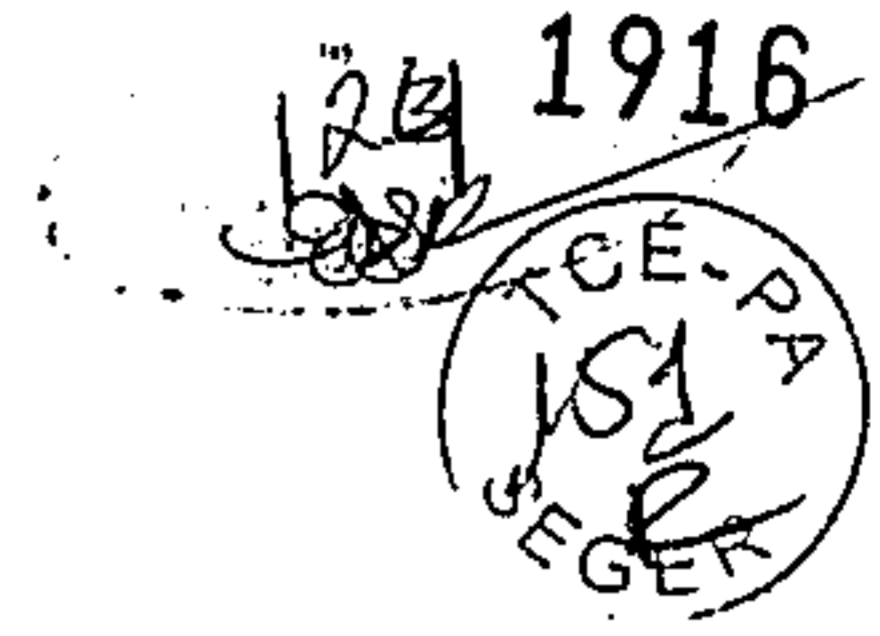
Ure	Nome	Matricula	CPF
5º Santarém	Maria Jose Maia da Silva	267236-2	120.590.302-00
- Belterra	Maria Jose Maia da Silva	267236-2	120.590.302-00

Ure	Nome	Matricula	CPF
6º Monte Alegre	Ionedra Mara dos Reis Galvão	968129-3	402.783.602-20
- Almerim	Rosiley da Silva Gomes Camelo	244481-1	183.895.032-04
- Prainha	Helena de Fatima Lopes Cerqueira	6015239	223.363.202-82

Ure	Nome	Matricula	CPF
7º Óbidos	Maria Nely Assunção dos Santos	5058996-2	311.680.002-20
- Alenquer	Adriana Chistina Macedo da Silva	5811830-2	596.079.982-00
- Curuá	João Aluizio Piranha Dias	5066930-2	181.839.992-04
- Faro	Arlenilda Fatima Cunha Pinto	256455-1	134.635.192-91
- Juruí	Régia Maria Gomes Pinheiro	5220394-2	052.785.702-53
- Oriximiná	Lilian dos Santos Seixas	5250196-3	231.775.602-00
- Terra Santa	Jorge Nogueira Picanço	5841283-2	306.236.422-04



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR



I – IDENTIFICAÇÃO

Município: PALESTINA DO PARÁ

Convênio nº 118/2012
1º T.A.

Assinatura: 22/06 /2012
Assinatura: / /

Vigência: 31 / 01 /2013
Vigência: / /

II – Objeto: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC, à Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, visando viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana da Rede Estadual de Ensino no Município.

Valor do Convênio: R\$ 175.175,00(Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

Valor Repassado: R\$ 58.391,66(Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais, Sessenta e Seis Centavos).

III – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

IV – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome: Audileia da Silva Teixeira
CPF: 234.212.662-04
4ª URE Marabá

Palestina do Pará, de de 2013

Audileia da Silva Teixeira
Mat. 54187777-2 Assinatura do Técnico

DIARIO OFICIAL Nº 32331 EM 01/02/2013



TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483691

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 31/01/2013

Valor: 0.00

Vigência: 01/02/2013 a 31/03/2013

Justificativa: Prorrogação de vigência

Objeto: Transporte Escolar de 2012.

Convenio: 118

Exercício: 2012

Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nome do Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

1918 126



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



**RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL
(CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊNERES)**

RELATÓRIO DE TCE

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL	552741/2012
INSTUMENTO ORIGINAL	Convênio nº 118/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	Transporte Escolar
PROGRAMA DE TRABALHO	12785134964130000
DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO/AÇÃO	Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	22/06/2012 a 31/01/2013
UG CONCEDENTE	Secretaria de Estado de Educação
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	160101
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal Palestina do Pará
CNPJ CONVENENTE	83.211.417/0001-20
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE	R\$ 175.175,00
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE	R\$ 0,00
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	2012OB13799 / R\$ 116.783,34/ 28/12/2012 2012OB07001 / R\$ 58.391,66/ 28/12/2012
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
UG RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado de Educação
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	160101
RESPONSÁVEL	Maria Ribeiro da Silva
CPF DO RESPONSÁVEL	336.592.301-20
CARGO	Prefeita
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Não Prestação de Conta do Convênio nº118/212 - Transporte Escolar.
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 148.500,00
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 195.674,59



127
1919

Autuamos, em 28/10/2014 (fl.148), o presente processo de Tomada de Contas Especial relativo ao instrumento convênio de nº 118/2012, Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, referente ao **Termo de Cooperação Técnica e Financeira do Transporte Escolar**, junto a esta Secretaria do Estado de Educação, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443 de 16/7/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 56, de 5/12/2007, do Tribunal de Contas da União, ato Regimental nº 66, de 08/04/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

I – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS.

3) 1. Não consta cópia do parecer emitido pela área técnica deste órgão concedente, com manifestação sobre a avaliação e aprovação do Plano de Trabalho, no entanto, existe a solicitação de adesão, neste caso, considerado como a **Motivação**, apresentado no ofício 48/2012 (fl.01) pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará; o Termo de Adesão, devidamente assinado (fl. 02), onde o prefeito se compromete em atender os alunos da rede estadual; a aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário de Educação fls. 71-73; a análise de Minuta com aprovação pelo Núcleo Jurídico fls. 50-53, e consta, ainda, às fls. 68-70, o Termo de Convênio devidamente assinado.

II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2. Com base no Relatório de Fiscalização, sem data (fl. 124), relativo à vistoria “in loco” realizada no objeto do convênio, a área técnica deste Órgão expediu o parecer dizendo que o valor repassado para viabilizar o transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Palestina do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

III – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

3) 3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de prestação de conta do convênio nº 118/2012 – Transporte Escolar com a vigência em 22/06/2012 a 31/01/2013.



128

1920

IV – DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA RESPONSABILIDADE

4. Segundo consta no item 3 a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de prestação de conta do convênio nº 118/2012 – Transporte Escolar, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

ORIGEM DÉBITO	VALOR DA PARCELA	VALOR ATUALIZADO	PERÍODO ATUALIZADO	
			Data Inicial	Data Final
Não prestação de contas do convênio nº 118/2012. referente a Transporte Escolar.	1ª R\$ 116.783,34	R\$ 130.449,73	28/12/12	28/10/14
	2ª R\$ 58.391,66	R\$ 65.224,86	28/12/12	28/10/14
	TOTAL ATUALIZADO		R\$ 195.674,59	

V – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO.

5. Foi expedida a seguinte notificação para conhecimento da instauração do processo; apresentação de informação; justificava ou defesa; e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fl.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 655/2013	30/12/2013	120	Maria Ribeiro da Silva	Prefeita	Comunicação da pendência de Prestação de Contas dessa Prefeitura Municipal junto a SEDUC.

VI – DO RESUMO DAS ANÁLISE SOBRE AS JUSTIFICAVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

6. Após a devida notificação por meio da qual foi dada ao responsável a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- A senhora Maria Ribeiro da Silva recebeu o Ofício nº655/2013, conforme aviso de recebimento à fl. 121. No entanto, não manifestou nenhum interesse em regularizar a pendência.

Atenciosamente,

André C. Moraes
André Carvalho Moraes
Tomador de Contas Especial
Portaria: 002136/14, de 09/04/2014


Raimundo Lira dos Santos
Coordenador Núcleo de Controle Interno

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2012

NOTA DE EMPENHO - NE



1921

63 @

Nº. do Documento: 2012NE02870 Data de emissão: 22/06/2012 Gestão: 00001
Número Proj: Cod.Acao: 185355

JG Descrição No.Processo
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/552741
CGC/NF

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA. 83211417-0001/20

Endereço: RUA PRINCIPAL S/N, 0000

Cidade: PALESTINA DO PARA UF: PA CEP: 68912000 Origem Material

Evento DO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 16101 12735134964130000 0102000000 33404100 160101 00010164130

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Expenho Orig.: Acordo:
Licitação : 08 - HR. Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****58.391,66

QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISÃO												
					58.391,66							

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1		PGTO DESP.REF.COOP.TEC. E FIN.118/12-SEDOC.TEN COMO OBJ.VIAB.O TRANSP.ESC.DOS ALUNOS RES.HA Z.RURAL E RIB. NAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.REG.EJA,DA REDE PUB. EST.MUN.DE P.DO PARA, REF,ANO LET.2012, INC.O PER.DE RECUPERACAO PRD.110056/12-HCC 2227 DE/12 REFERENTE A 1.PARCELA	1	58.391,66	58.391,66

TOTAL DO A TRANSPORTAR ===== R\$ *****58.391,66

Local e Data da Entrega
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 22/06/2012
Responsavel Pela Emissao
22761721268
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRI
DO SANTO OLIVEIRA

Waldemar Oliveira da Costa
Secretário Adjunto de Gestão
SAGE/SEDOC

Núcleo de Controle Interno
Sandra Cláudia T. de A. Carvalho
Ag. Público de Controle/APC
Em. 06/10/2012
Everaldo Lino Alves
Coordenador de Recursos
Financeiros / SEDUC

GOVERNO DO ESTADO DO PARA SIAFEM/2012 NÚMERO DE EMPENHO - 84



84
1922

Nº. do Documento: 2012NE06628 Data de emissão: 14/12/2012 Gestão: 00001
Número Prd: Lcd.Acao: 1185855

US Descrição No. Processo
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/552741
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA C&C/MF
83211417-0001/20

Endereço: RUA PRINCIPAL S/N, 0000
Cidade: PALESTINA DO PARA UF: PA CEP: 66912000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 16101 12785134964130000 0104000000 33494100 160101 0001016413C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Esp.Orig.: Acordo:
Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****116.783,34

CENTO E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO
AVOS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISITO
Abril	Maiο	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		116.783,34	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP.REF.COV.COOP.TEC. E FIN.118/12-SEUDC.TEM COMO OBJ.VIAB.O TRANSP.ESC.DOS ALUNOS RES.NA Z.RURAL E RIB. KAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.EJA,DA REDE PUB. EST.MUN.DE PALESTINA DO PARA,REF.AO ANO LETIVO DE 2012,INC.O PER.DE RECUPE-RACAO. PRD.110355/12-NCC 2227 / SE.DE.2012 REFERENTE 2 E 3 PARCELAS /	1	116.783,34	116.783,34

Núcleo de Controle Interno
Sandra Olívia T. de A. Carvalho
Ag. Público de Controle/APC
Em. 19/12/2012

TOTAL DO A TRANSPORTAR ***** R\$ *****116.783,34
Local e Data da Entrega
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 14/12/2012 pag.
227617212/68 IMPRESSO PELO SIAFEM 1
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
Responsavel pela Emissao

Waldecir Oliveira da Costa
Secretário Adjunto de Gestão
SAGE/SEUDC

Everaldo
Coordenador de Recursos
Financeiros/SEUDC



RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conveniando: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Convênio: 118/2012 CNPJ: 83.211.417/0001-20 Siafem: 007119
Objeto: Transporte Escolar
Responsável: Maria Ribeiro da Silva
Valor do repasse do Concedente: **RS-175.175,00**
Valor Global do Convênio: **RS-175.175,00**
Contrapartida: **RS-0,00**
Número de Parcelas: 03 (Três)
Vigência: 01/07/2012 à 31/01/2013
Processo de Pagamento: Nº 552741/2012
Processo de Prestação de Contas: Nº 1184174/2017

Resolução nº18.857 TCE-PA		
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS		
Itens	DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE	Avaliação
1	Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;	Aprovado
2	Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;	Aprovado
3	Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;	Aprovado
4	Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;	Aprovado
5	Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;	Aprovado
6	Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;	Consta Tomada de contas
Itens	DE RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE	Avaliação
7	Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas	Reprovado

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1924

	realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III;	
8	Relação de pagamentos na forma do Anexo IV;	Reprovada
9	Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por: a) pessoa jurídica: - nota fiscal; - recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação; b) pessoa física: - nota fiscal avulsa e recibo de quitação;	Reprovado
10	Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;	Não consta
11	Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;	Não houve
12	Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;	Não se aplica
13	Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;	Não se aplica
14	Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;	Aprovado C/ Ressalva
15	Conciliação bancária;	Não consta
16	Comprovante da devolução do saldo, se houver	Não houve
17	Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;	Não apresentado
18	Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;	Não consta
19	Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável	Não consta
20	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V;	Não se aplica
21	Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;	Não se aplica
22	Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.	Não se aplica



Decreto nº733/2013 e Termo de Convênio 084/2016		
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS		
Itens	DE RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE	Avaliação
23	Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso; (ART. 13, III DEC.733)	Não consta
24	Relatório de execução físico-financeira; (ART. 13, IX DEC.733)	Não consta
25	Termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio e em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente. (ART. 13, XVI DEC.733)	Não consta
26	Documentos relacionados no item 6.1.8. "m" do Termo de Convênio nº118/2012	Não consta

A documentação da Prestação de Contas que acompanha o ofício, abaixo relatado, foi repassada para análise em dezembro/2017, e a análise foi realizada com base na legislação vigente, especificamente no que estabelece o Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013 e a Resolução 18.589 de 27 de Maio de 2014.

A prestação de contas foi apresentada, conforme abaixo:

- Ofício nº 245/2017 de 27/11/2016 – Protocolado na GPREC em 04/12/2017 – 1ª parcela- Enviado pelo Prefeito Claudio Robertino Alves dos Santos

Mediante a análise documental foram observadas as seguintes pendências:

Item I - Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;

Ausência da relação acima, conforme anexo II, da Resolução 18.857.

Item II - Balancete Financeiro;

A Prefeitura apresentou o Balancete Financeiro do exercício de 2016, porém não foram demonstrados os valores recebidos e rendimentos de aplicação, e no campo das despesas deverá constar os valores da despesas e saldo devolvido, conforme anexo III, Resolução 18.857. O extrato apresenta um saldo de R\$ 13.470,83, que deverá ser devolvido à conta da Seduc e o comprovante deverá constar na prestação de contas. No demonstrativo deve constar a assinatura do Prefeito e do contador.

Consta uma ordem bancária do dia 28/11/2013, de R\$ 13.140,00. O valor deverá constar no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1926 TCE-PA
16/1
SEGER

balancete, demonstrando a que se refere o mesmo.

Item III - Relação dos documentos de despesas (notas fiscais, recibos, etc.);

Consta relação de pagamento mas não está assinada pelo do contador.

Item IV - Documento comprobatório das despesas (notas fiscais, recibos, faturas, boletins de medições e outros etc...):

Em relação às notas fiscais apresentadas, constam as seguintes pendências:

- Ausência das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, bem como os recibos e comprovantes de transferências ou cópias de cheques referentes a todas as notas fiscais apresentadas.
- Nota fiscal 37 de R\$ 58.000,00:
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 10/07/2012, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 068 de R\$ 14.480,00:
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 11/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 076 de R\$ 52.216,00
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 20/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 082 de R\$ 51.317,00:
 - O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 18/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 16734 de R\$ 477,29:
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal

Item V - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

Não consta o processo licitatório na prestação de contas.



1927

Item VI - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

Não foram apresentados comprovantes retenção de impostos, mas houve contratação de serviços com cessão de mão de obra, portanto deve haver a retenção de ISS e INSS, conforme Art. 112 da IN RFB 971/2017.

Item VII - Extrato(s) da conta bancária específica do convênio:

1. Em relação às despesas da 1ª à 8ª Parcela:

A prefeitura apresentou os extratos da conta corrente de 01/01/12 à 31/12/13, apresentando um saldo final zerado. E da conta aplicação de 07/2012, 01 a 04/2013 e 12/2013, apresentando um saldo final de R\$ 13.470,83.

A Prefeitura deverá apresentar os extratos da conta corrente e de aplicação até a data da devolução do saldo do Convênio, apresentando saldo zerado.

Item VIII - Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

Não consta no processo, a conciliação bancária assinada pelo prefeito e contador.

Item IX - Cópia da devolução do saldo financeiro se houver;

Não houve devolução do saldo até a presente data. A cópia do comprovante da transferência do saldo do convênio deverá constar no processo.

Item X - Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;

Não consta no processo, o comprovante de residência atualizado do Prefeito responsável pela execução do convênio.

Item XI - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

Não consta no processo nenhum documento contábil demonstrando a entrada do recurso no Caixa do conveniente.

Item XII - Relatório de execução físico-financeiro;

Não consta no processo de prestação de contas.

Item XIII - Termo de Compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez anos);

Não consta no processo de prestação de contas o termo de compromisso assinado pelo responsável pela execução do convênio.

Assim, passamos à análise final da prestação de contas e do retorno de diligência.

Item I - Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;

Consta no processo o termo de convênio e 01 termo aditivo.

Item II - Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;



1928

Consta no processo

Item III - Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Convenente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;

Ausência da relação, conforme anexo II, da Resolução 18.857.

Item IV - Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;

Consta relatório de acompanhamento, fiscalização e execução de objeto conveniado assinado pela Fiscal Audiléia da Silva Teixeira, Matrícula: 54187777-2, assinado em: 2013.

Item V - Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;

Constará nos autos após o envio do relatório financeiro ao Núcleo de Controle Interno.

Item VI - Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;

Consta processo de tomada de contas às páginas 126 a 128 do processo.

Item VII - Balancete Financeiro;

A Prefeitura apresentou o "Balancete Financeiro" do exercício de 2016, porém não foram demonstrados os valores recebidos e rendimentos de aplicação, e no campo das despesas deverá constar os valores da despesas e saldo devolvido, conforme anexo III, Resolução 18.857. O extrato apresenta um saldo de R\$ 13.470,83, que deverá ser devolvido à conta da Seduc e o comprovante deverá constar na prestação de contas. No demonstrativo deve constar a assinatura do Prefeito e do contador.

Consta uma ordem bancária do dia 28/11/2013, de R\$ 13.140,00. O valor deverá constar no balancete, demonstrando a que se refere o mesmo.

Item VIII - Relação dos documentos de despesas (notas fiscais, recibos, etc.);

Consta no processo uma relação de pagamento sem assinatura do contador

Item IX - Documento comprobatório das despesas (notas fiscais, recibos, faturas, boletins de medições e outros etc.):

Em relação às notas fiscais apresentadas, constam as seguintes pendências:

- Ausência das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, bem como os recibos e comprovantes de transferências ou cópias de cheques referentes a todas as notas fiscais apresentadas.

- Nota fiscal 37 de R\$ 58.000,00:

- O bloco de notas foi autorizado em: 16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 10/07/2012,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1929

- antes da emissão do bloco.
- Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 068 de R\$ 14.480,00:
- O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 11/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 076 de R\$ 52.216,00:
- O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 20/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 082 de R\$ 51.317,00:
- O bloco de notas foi autorizado em:16/10/2012 e a nota fiscal foi emitida em 18/03/2013, antes da emissão do bloco.
 - Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal
 - Ausência da retenção de INSS sobre o valor da nota fiscal, conforme Art.112 da IN RFB 971/2009.
- Nota fiscal 16734 de R\$ 477,29:
- Ausência da identificação do convênio e atesto na nota fiscal

Item X - Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
Não consta o processo licitatório na prestação de contas.

Item XI - Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
Não foram apresentados comprovantes retenção de impostos, mas como houve contratação de serviços com cessão de mão de obra, deverá haver a retenção de ISS e INSS, conforme Art. 112 da IN RFB 971/2017.

Item XII - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
Não se aplica

Item XIII - Termo de Aceitação Definitiva da Obra;
Não se aplica

Item XIV - Extrato(s) da conta bancária específica do convênio:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1930

1. Em relação às despesas da 1ª à 8ª Parcela:

A prefeitura apresentou os extratos da conta corrente de 01/01/12 à 31/12/13, apresentando um saldo final zerado. E da conta aplicação de 07/2012, 01 a 04/2013 e 12/2013, apresentando um saldo final de R\$ 13.470,83.

A Prefeitura deverá apresentar os extratos da conta corrente e de aplicação até a data da devolução do saldo do Convênio, apresentando saldo zerado.

Item XV - Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
Não consta conciliação bancária no processo de prestação de contas.

Item XVI - Cópia da devolução do saldo financeiro se houver;
Não houve devolução do saldo.

Item XVII - Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

Não consta o relatório de cumprimento do objeto no processo de prestação de contas

Item XVIII - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
Não se aplica.

Item XIX - Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;
Não consta o comprovante de residência atualizado do Prefeito responsável pela execução do convênio.

Item XX - Relação de bens, quando for o caso;
Não se aplica.

Item XXI - Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
Não se aplica.

Item XXII - Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.
Não se aplica.

Item XXIII - Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
Não consta no processo

Item XXIV - Relatório de execução físico-financeiro;
Não consta no processo

Item XXV - Termo de Compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez anos);
Ausência do termo de compromisso assinado pelo responsável pela execução do convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1931

Item XXVI – Documentos relacionados no item 5.2.5 “m” do Termo de Convênio;

Conforme prevê a cláusula sexta “m” do termo de convênio “no ato da apresentação da prestação de contas, o gestor municipal deverá encaminhar, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, os laudos técnicos, contendo a vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte dos alunos, inclusive os documentos de autorização de tráfego, os comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e habilitação dos motoristas”, portanto deve ser encaminhado os documentos relacionados aos veículos utilizados na execução do objeto do convênio.

Conclusões e recomendações – Convênio 118/2012

A apresentação da prestação de contas ocorreu tempestivamente, após análise foi enviado o ofício 577/2017- SAPG/SEDUC, de 21 de dezembro de 2017, com as diligências apontadas, porém as pendências detectadas por ocasião da análise não foram sanadas até a presente data.

Em virtude das irregularidades apontadas e tendo em vista que as falhas impossibilitaram a análise da aplicação do recurso para a execução do objeto, somos favoráveis à reprovação da prestação de contas, sob ao aspecto financeiro, devendo ser tomadas as medidas cabíveis pelo concedente. Ante ao exposto encaminhamos este Relatório Financeiro, realizado com base nos documentos que compõe o Processo nº 552741/2012 e 1184174/2017, ao Núcleo de Controle Interno para apreciação e providências, conforme determina a Resolução nº 18.859 de 27/05/14 do TCE/PA.

Belém-PA, 04 de abril de 2018

Maria do Socorro Brito de Oliveira
Técnica em Gestão Pública – Contadora
GPREC/CRF/SEDUC

Lília Carmen Pinto Farias
Gerente de Prestação de Contas
GPREC/CRF/SEDUC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS FINANCEIROS
GERENCIA DE PRESTACAO DE CONTAS



1932

BELEM - PARÁ, 4 DE ABRIL DE 2018.

FOLHAS: _____
PROCESSO No.: 552741

ASSUNTO: TRANSPORTES ESCOLAR
INTERESSADO(S): - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

Ao NCI,

Seguem processos 552741/2012 e 1184174/2017 referente ao convênio 118/2012 PM Palestina do Pará/Seduc, para análise.

Em virtude das irregularidades apontadas e tendo em vista que as falhas impossibilitaram a análise da aplicação do recurso para a execução do objeto, somos favoráveis à reprovação da prestação de contas, sob ao aspecto financeiro, devendo ser tomadas as medidas cabíveis pelo concedente. Ante ao exposto encaminhamos este Relatório Financeiro, realizado com base nos documentos que compõe o Processo nº 552741/2012 e 1184174/2017, ao Núcleo de Controle Interno para apreciação e providências, conforme determina a Resolução nº 18.859 de 27/05/14 do TCE/PA.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Brito de Oliveira
Técnico em Gestão Pública- Contadora
GPREC/CRF/SEDUC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO



1933

BELEM - PARÁ, 13 DE ABRIL DE 2018.

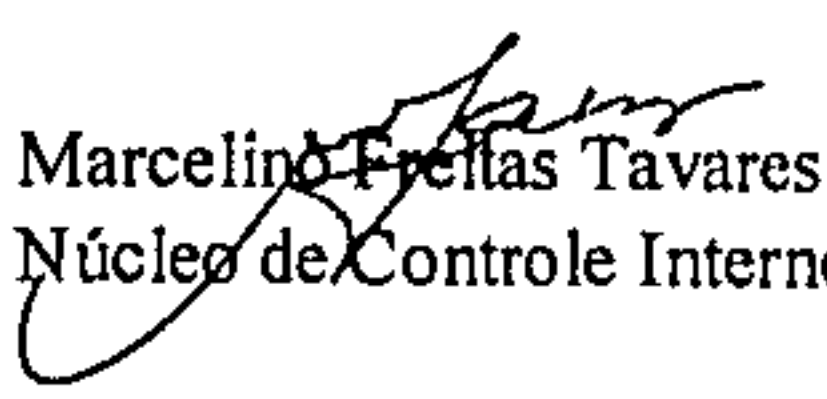
FOLHAS: _____
PROCESSO No.: 1184174

ASSUNTO: PRESTACAO DE CONTAS
INTERESSADO(S): - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

BELEM/PA, 13.04.2018
PROTOCOLO Nº 1184174/2017.

À GPREC,

Encaminhamos os autos a essa Gerência de Prestação de Contas – GPREC, para as demais providências de acordo com a Resolução nº 18.589/2014-TCE/PA, Art.5º, o Parecer do Núcleo de Controle Interno de Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 118/2012-SEDUC/PA, firmado com a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA.


Marcelino Freitas Tavares
Núcleo de Controle Interno/SEDUC-PA



1934

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - NCI

PARECER DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 552741/2012 - 1184174/2017

Concedente: Secretaria de Estado de Educação do Pará/SEDUC-PA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA.

Responsável: Sr.(a) Maria Ribeiro da Silva - Prefeito(a).

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 118/2012 - SEDUC /PA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, que tem como objeto, viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da Rede Pública Estadual, vigência de 22/06/2012 a 31/01/2013, importando o valor global de R\$-175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), repassado o valor total ao Conveniente. Constatam nos autos o Termo de Adesão, onde o(a) prefeito(a) se compromete em atender os alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino (Fls. 02); O Termo de Convênio, datado em 22/06/2012, devidamente assinado (Fls. 68-70); O Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, (Fls. 71-73); Cópia da portaria nº 1058/2012 - SALE/SEDUC, designando o(a) servidor(a), Audiléia da Silva Teixeira, Matrícula 54187777-2, para acompanhar e fiscalizar o convênio 118/2012-SEDUC (Fls. 39); O Parecer da Assessoria Jurídica, datado em 21/06/2012 (Fls. 55-57), e o De Acordo para a Celebração do Convênio, datado em 22/06/2012 (Fls. 57).

TCE-PA
1935


Após apreciação dos autos, constatamos o Relatório Final de Prestação de Contas, considerando a prestação, **Não Aprovada**, em virtude das pendências observadas na prestação de contas não terem sido sanadas pela prefeitura (ofício 577/2017-SAPG/SEDUC, de 21.12.2017), tendo em vista que as falhas impossibilitaram a análise da aplicação do recurso para a execução do objeto. Devendo o conveniente ressarcir ao erário o total do repasse de R\$-175.175,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais, valor a ser devidamente atualizado. A análise relata também que o Laudo Técnico de Execução (Relatório de Execução, Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Objeto Conveniado), sob responsabilidade da servidora Audiléia da Silva Teixeira, Matrícula nº 54187777-2, encontra-se anexado nos autos do processo.

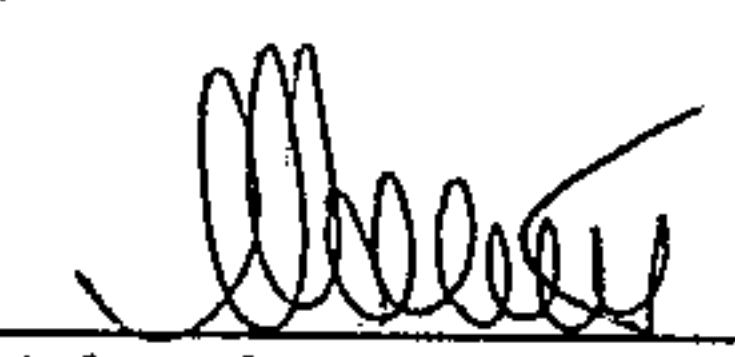
Ademais, este Núcleo de Controle Interno considera as conclusões e recomendações apresentadas no Relatório Final de Prestação de Contas, emitido pelo Setor Competente de Análise de prestação de Contas.

Diante do exposto encaminha-se à Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão/SEDUC-PA, para apreciação e homologação deste parecer do Núcleo de Controle Interno.

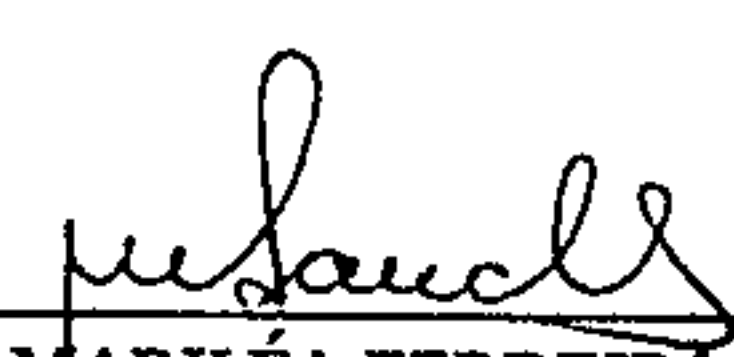
Não Aprovada a Prestação de Contas do Convênio 118/2012-SEDUC, encaminha-se este parecer para adoção de providências em conformidade com a Resolução nº 18.589/2014-TCE/PA, Art.5º.

Belém, 13 de abril de 2018.


Marcelino Freitas Tavares
Núcleo de Controle Interno – SEDUC/PA


Marielza do Socorro Valente Mafra
Núcleo de Controle Interno – SEDUC/PA

De acordo:


MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão
SEDUC-PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS FINANCEIROS
GERENCIA DE PRESTACAO DE CONTAS



1936

BELEM - PARÁ, 18 DE ABRIL DE 2018.

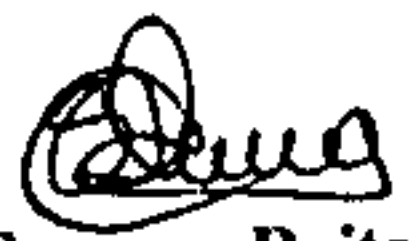
FOLHAS: _____
PROCESSO No.: 1184174

ASSUNTO: PRESTACAO DE CONTAS
INTERESSADO(S): - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

AO TCE,

Em atendimento a Resolução nº 18.589 e Decreto 733 de 13/05/13, encaminhamos a essa corte a prestação de contas do convênio 118/2012 através do ofício 680/2018.

Atenciosamente,


Maria do Socorro Brito de Oliveira
Técnico em Gestão Pública- Contadora
GPREC/CRF/SEDUC



Expediente n. 2018/03789-0

Processo n. 2014/51904-0

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC n. 118/2012, já julgada por meio do Acórdão n. 57.279, de 20/02/2018, tendo sido consideradas as contas irregulares, com glosa total dos recursos pactuados, pela ausência de documentação apta a comprovar a aplicação dos recursos transferidos.

Em 18/04/2018, veio a esta Corte de Contas o Expediente n. 2018/03789-0 remetido pela SEDUC, contendo documentação relativa à prestação de contas do convênio.

Ocorre que a Prefeitura de Palestina do Pará encaminhou intempestivamente à SEDUC a documentação relativa ao convênio em tela, em novembro de 2017, após a Secretaria de Educação já ter remetido a esta Corte seu parecer sobre a omissão do dever de prestar contas por parte da Prefeitura.

Ainda assim, a SEDUC realizou a análise dos documentos trazidos, dando parecer considerando a prestação de contas como "Não Aprovada", haja vista a documentação juntada não ter sido suficiente para suprir as exigências da Resolução TCE n. 18.589/2014.

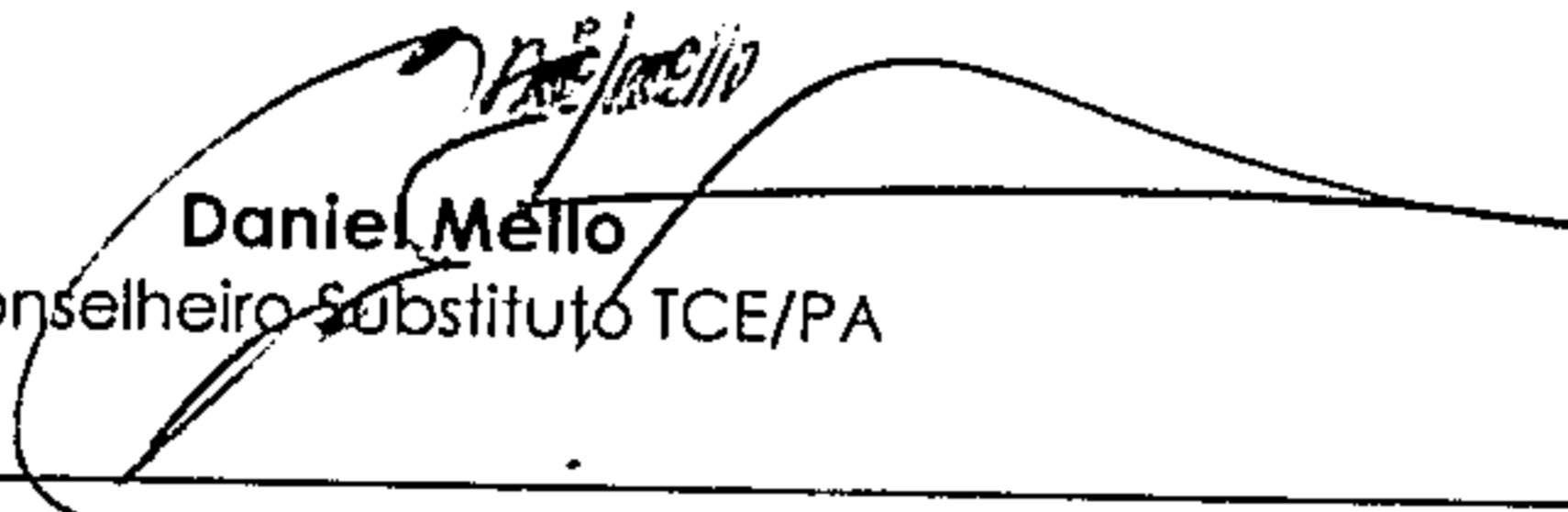
Considerando que os documentos trazidos no expediente ora analisado não possuem elementos capazes de modificar o entendimento exarado na decisão prolatada no referido Acórdão, pelo contrário, ratificam a glosa, e que a prestação de contas deve seguir uma sistemática previamente imposta, inclusive, no que tange a limitação de lapso temporal para a sua realização (sob pena de se fomentar a chicana processual), sendo esta finalizada, por óbvio, pelo advento da decisão colegiada deste Tribunal, entende-se que o suporte documental não altera o já discutido.

É importante asseverar que não se descarta a utilização regular de espécies recursais ou ações autônomas de impugnação regimentalmente previstas com o intuito de combater qualquer decisão, porém não é esta a situação que se observa, pois ausente qualquer espécie de pedido e da natural dialética argumentativa que consubstancia a irresignação frente um ato decisório.

Por todo o exposto, determino:

- 1) Que a SEGER faça a juntada do Expediente n. 2018/03789-0 ao Processo n. 2014/51904-0, seguida do presente despacho;
- 2) Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Belém, 27 de abril de 2018.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA

1938

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SEGER
REMESSA

*Do Arquivo de acordo
com despacho de fls. 177.*

Belém, 07 de 05 de 38

Secretaria-Chefe

651



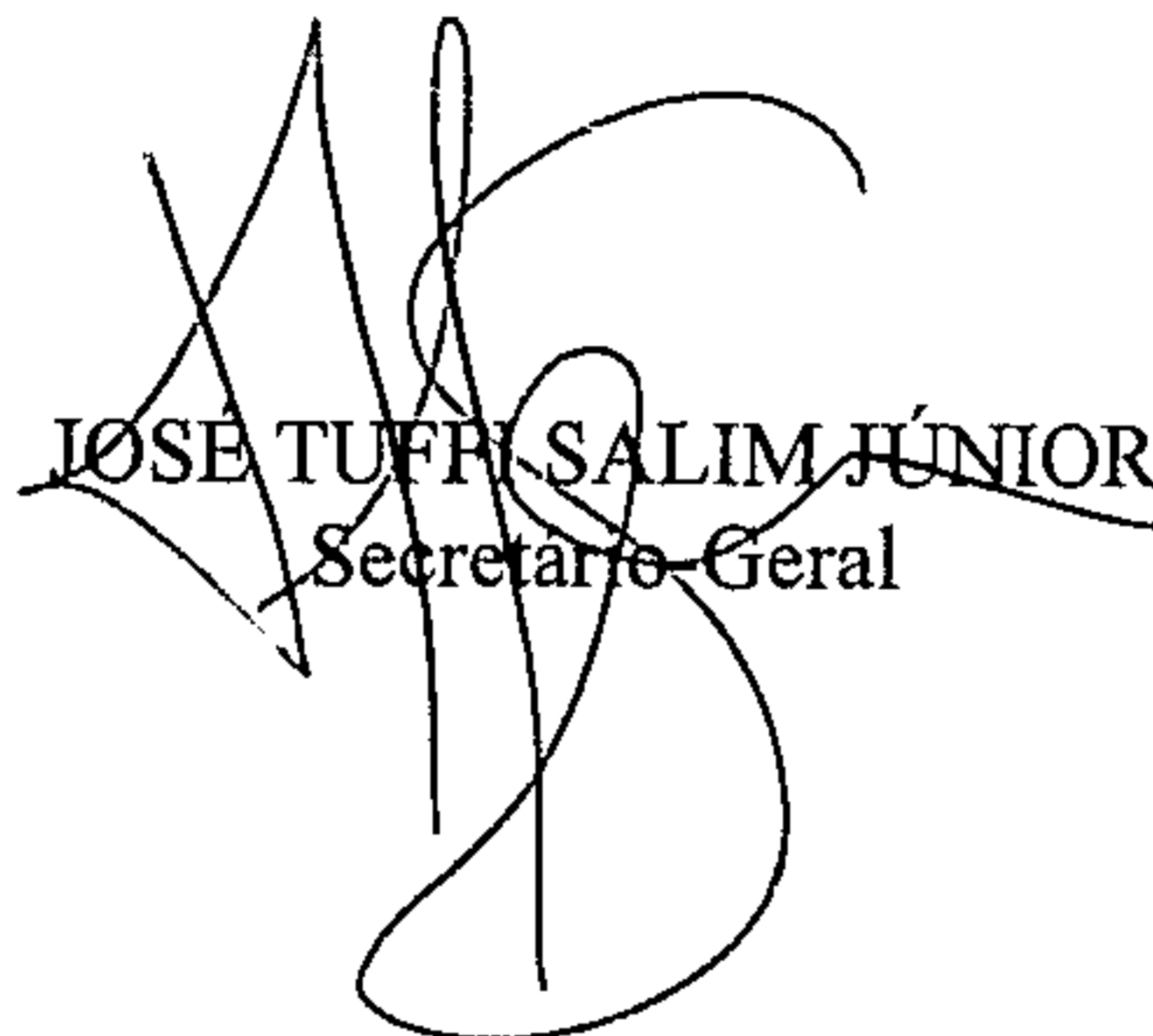
1939

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.279 (Processo 2014/51904-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2018, **transitou em julgado** no dia 09/04/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 25/07/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



1940

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 25 / 07 / 2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/07/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/07/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO

30,07,18

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Titular da 5ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas/PA



CÓPIA



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

1942

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E PROTOCOLO
Nº 2018/362431
16.08.18

Protocolado em 16/08/2018
Vicente de Jesus
Assistente
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

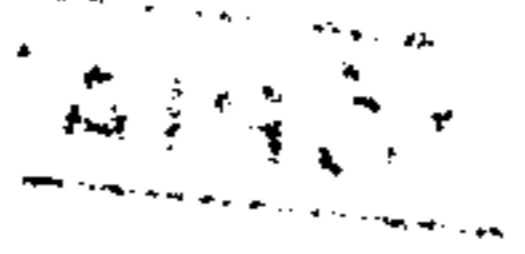
Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 22/08/18
Horas 19 minutos
Ass:



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

1943

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 16/08/2018

2014/50073-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51274-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51904-0	TOMADA DE CONTAS DE EXERCÍCIO OU
2015/51877-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51900-1	RECURSO
2016/50599-7	RECURSO
2017/52017-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 30

1491

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/51904-0



1944

TERMO DE REMESSA

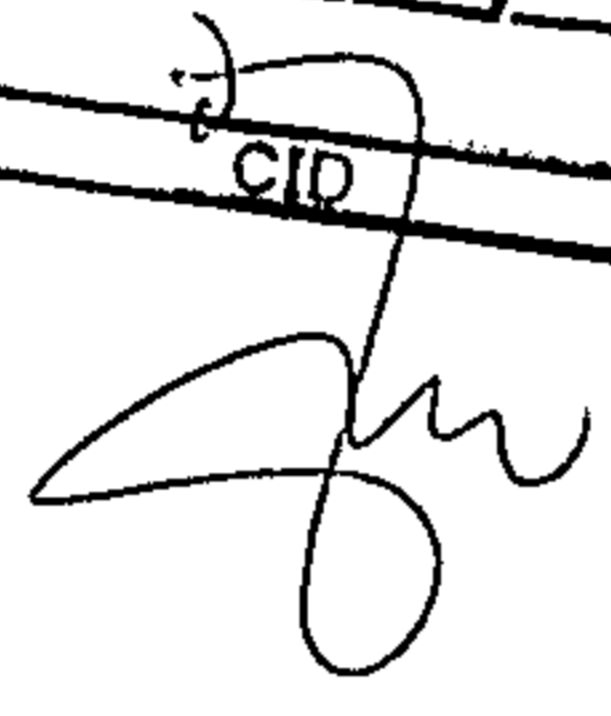
Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1945

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 221081 LB
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', is written below the stamp.

ALTERAÇÃO DE DÍVIDA

Calcular Correção da Dívida

1946

Data Base: 17/01/2013

Data Vencimento: 20/02/2018

Valor Principal	175175,00
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo 0,00
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Receita	<input type="radio"/> Multa <input checked="" type="radio"/> Glosa
Correção	55.180,13
Acréscimo	54.304,25
Valor Calculado	284.659,38